

CASO MADEIREIRO POMPERMAYER - AI VALE DO GUAPORÉ



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Nº S/Nº

Em: 19.08.88

De: CHEFE P/M NEGOCIOS  
Ao: ADM; REGIONAL DA VILHENA  
Assunto: INFORMAÇÃO (PRESTA)

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

Administrador Regional Vilhena  
Processo n.º 02893189  
Rubrica 191460188

Senhor Administrador,

Fui informado na cidade de Candeiro por pessoas que não me autorizou dar ~~essa~~ nova, de que, a Área Indígena Vale do Guaporé foi invadida por madeireiros, entre os meses 26 e 29, mais provavelmente entre os 27 e 29, no fundo da fazenda Dois Irmãos, propriedade do Sr. "Potemauer", e que foram retiradas madeiras de lei desta área, e que as mesmas estariam já esplanadas no pátio da referida fazenda.

Mod. 185 - 148x210 - 100x3

Atenciosamente  
Wenceslau dos Santos  
WENCESLAU DOS SANTOS - CHEFE DO P/M NEGOCIOS



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA REGIONAL DA 2.<sup>a</sup> REGIÃO  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VILHENA

COMUNICAÇÃO INTERNA N.<sup>o</sup> 291/SDC/ADRVLH/88

VILHENA - RO, 31.08.88

DO: Chefe S.D.C.

ASSUNTO: RELATÓRIO

AO: Sr. Administrador Regional de Vilhena-RO.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO IN  
FUNAI

Adm. Instr. ção Regional Vilhena  
Sr. Administrador, Processo n.<sup>o</sup> 030 491/88  
Rubrica 31/AC/01/88

Movida por uma denúncia, sobre a qual havia exploração ilegal de madeira na Área Indígena Vale do Guaporé, esta Administração incumbiu os servidores JOSE PEREIRA DE MIRANDA FILHO, Chefe do PIN TUBARÃO, LUIZ ANTONIO FERREIRA MURAKAMI, Chefe do PIN MANAIRISU e MARILTON PAULO MENEZES DA SILVA, Chefe do PIN NAMBIKWARA, através da Ordem de Serviço N<sup>o</sup> 247/88, de 23/08/88, para deslocarem-se até o local indicado, ou seja, entre os marcos 26 e 29, mais provavelmente entre os marcos 27 e 29, a fim de apurarem os fatos.

Percorridos os referidos marcos, constatou-se não haver indícios de invasão. Dali, decidiram rumar até o marco 40 para uma averiguagão mais precisa, quando depararam com carreadeiros ativos paralelos à divisa, entre os marcos 31 e 30 e 34 e 40.

Diante do exposto, há de se convir que urge a necessidade de se manter uma vigilância efetivamente constante na área em questão, uma vez que torna-se notória e insofismável, a intenção nefasta de alguns indivíduos que, através de denúncias falsas, buscam o cansaço e um suposto esgotamento financeiro da FUNAI para, assim, poderem penetrar incólumes na área indígena.

Atenciosamente,

Nemézio Moreira de Oliveira Junior  
Chefe Serviço Desenvolvimento Comunitário  
ADR/VLH PS n.<sup>o</sup> 566/88 de 02-09-88

MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

C.I. S/Nº

DO: AUXILIAR DE CONTATO RIO PRETO

AQ: ADMINISTRADOR REGIONAL DA ADR/VILH/FUNAI

ASSUNTO: RELATÓRIO ÁREA INDÍGENA VALE DO GUAPORÉ

Confidencial

Vilhena, 29 de agosto de 1.988

Senhor Administrador,

Tendo em vista a Ordem de Serviço Nº235/88 dataada de 12.08.88, a qual recebi a missão de ir ao PIN Manairisu, para juntamente com o Chefe do referido Posto verificarmos possível evasão de madeira na Área Indígena Vale do Guaporé, próximo àquele PIN venho relatar a V.Sa. os seguintes fatos:

Cheguei ao Posto no dia 12.08.88, às 23h com o propósito de sairmos no dia seguinte pela manhã, o que não ocorreu porque o Chefe do PIN resolveu dar prioridade a equipe da SUCAM, que se encontrava no Posto executando trabalhos, deslocando-se para trazê-los a Vilhena, no que fui contra pois a viatura que havia me deixado no Posto poderia ter esperado o término dos trabalhos da equipe que com mais duas horas de serviço estariam prontos. Com isto senti claramente uma objeção do Chefe do PIN em ir imediatamente ao local da missão. E ainda, tendo em vista ter havido outra denúncia de que madeireiros teriam penetrado na mesma Área.

Nova Ordem de Serviço fôra expedida para que eu, mais os Chefes dos PINs Nambiquara, Tubarão e Manairisu, fôssemos constatar a veracidade dos fatos. O deslocamento foi feito por volta das 15hs do dia 23.08.88 passamos pela cidade de Comodoro para pegar o Servidor Paulo, e seguirmos para o PIN Manairisu. Tendo o referido Servidor ficado no caminho para pernoitar na casa de um posseiro conhecido pelo nome de Goiano a fim de se interar dos fatos da suposta denúncia. Nós seguimos até o

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

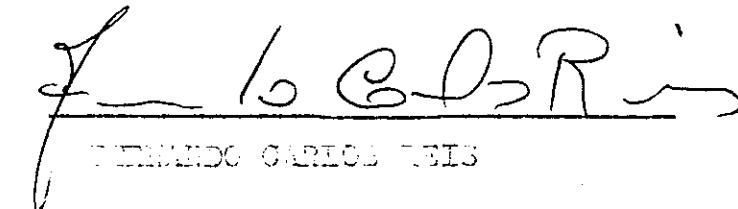
CONTINUAÇÃO

Isto para permitir.

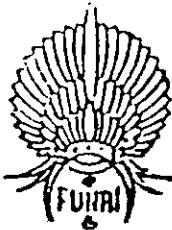
Nela manhã dia 24.08.66, a auxiliar de Enfermagem do PII, pediu ao Servidor Luiz que fosse à Fazenda Zillo pegar alguns resultados de láminas de malária. Fomos os três e no retorno, o Posto apareceu a emergência de um índio doente, o que ~~faíce~~ com que a viatura retornasse para Vilhena.

Sugeri que apenas um de nós fosse a Vilhena e os outros ficassem na ~~A~~ rea dando início a missão. Tínhamos os três com o índio, andando um Km e o Chefe do referido Posto resolveu retornar pois ele mesmo iria a Vilhena, sendo assim, novamente nossa missão não chegou nem sequer a iniciar, havendo no meu parecer muitos empecilhos, talvez criados pelo acaso ou Não.

Atenciosamente,



Fernaldo Carlos Teles



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA REGIONAL DA 2.<sup>a</sup> REGIÃO  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VILHENA

COMUNICAÇÃO INTERNA N.<sup>o</sup> 309/SDC/ADRVLH/88

VILHENA - RO, 23.09.88

DO: Chefe S.D.C.

AO: Sr. Administrador Regi

ASSUNTO: Comunicação (FAZ)

onal de Vilhena-RO.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

Ad. intr. São Leônidas Vilhena  
Processo n.º 03273181  
Rubrica 23 SET 188

Sr. Administrador,

Comunico a V. Sa., que no dia 08.09.88 o servidor MARCELO DOS SANTOS, Chefe do PIN NEGAROTÉ, movido por demência de uma possível invasão de madeireiros entre os MARCOS 27 e 29, na Área Indígena Vale do Guaporé, jurisdição do PIN MANAIRISU, limitrofe à fazenda de propriedade do Grupo POMPERMAYER, deslocou-se até o referido local onde constatou a operação fraudulenta, efetuando imediata apreensão de 02 tratores de esteiras e 01 pick-up Toyota. Feito isso, o servidor dirigiu-se ao PIN MANAIRISU onde arregimentou índios da comunidade a fim de transportá-los ao local do ocorrido para efeito de vigilância até que esta Administração fosse notificada do caso e tomasse as devidas providências.

-

Nesse mesmo dia, após tomar conhecimento do acontecido, mantive contato com os órgãos competentes de apoio, ou sejam, Polícia Federal e I.B.D.F., visando o devido auxílio nos trâmites específicos ao caso, deslocando-me em seguida ao local acompanhado de 02 (DOIS) policiais federais. Tomadas as providências de praxe, determinei ao Chefe do PIN MANAIRISU, Sr. LUIZ ANTONIO FERREIRA MURAKAMI, que mantivesse vigilância constante às máquinas apreendidas, juntamente com a comunidade indí-

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
~~ESTADO DE RONDÔNIA~~

- CONTINUAÇÃO -

gena, a qual se dirigira quase que na sua totalidade ao local, porém postando-se num esplanada de toras contígua à área indígena, na propriedade dos invasores, a aproximadamente 5,3 Km das referidas máquinas.

Diante disso e reforçando a determinação dada ao Chefe do PIN, orientei-o no sentido de transportar os índios até às máquinas, dentro da área indígena, até porque não havia sentido legal nem estratégico na permanência dos mesmos onde estavam.

Entretanto, em detrimento à determinação superior, o servidor responsável pela área, ausentou-se do local à noite, deslocando-se ao Posto Indígena com o intuito, segundo ele, de lá deixar 02 (DOIS) servidores da área de saúde que efetuavam trabalhos referentes à recente campanha de erradicação de malária, no local da apreensão; quanto à remoção dos índios para o interior da área indígena, junto às máquinas, o Chefe do PIN alegou não ter conseguido convencê-los a tal.

Por volta da meia-noite, verificou-se a retirada das máquinas por parte dos invasores, quando, beneficiados pela ausência de vigilância, evadiram-se utilizando um carreador dentre os muitos existentes, que dava saída na própria fazenda, porém num local distante de onde estavam os índios, conforme informação do Sr. LUIZ MURAKAMI.

Vale salientar que, no desenrolar de todo o acontecimento ora narrado, mantive contato telefônico e documental com meus superiores hierárquicos, ou seja, o Sr. Superintendente que na oportunidade encontrava-se em Porto Velho-RO e o Sr. Superintendente Substituto, passando-lhes todas as informações sobre as providências que estavam sendo tomadas, inclusive a V. Sa. que no momento encontrava-se em Brasília-DF.

- CONTINUA -

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**  
AjudânciA AUTÔNOMA VALE DO GUAPORÉ

- CONTINUAÇÃO -

Finalmente, procedeu-se a vistoria técnica por parte do I.B.D.F., cujo relatório acha-se anexo.

Atenciosamente,

Nemézio M. de Oliveira Junior  
Chefe Serviço Desenvolvimento Comunitário  
ADR/VLH/PS-nº 566/68 de 02-08-88



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
Superintendência Executiva Regional da 2.a Região  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VILHENA

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 3/89 / P.I. NEGAROTE

EM 3/01/89

VILHENA - RO

DO: Ch. P.I. Negarote

AO: Adm. Regional Vilhena

ASSUNTO: Informação

(Presta)

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

Sr Administrador,

Administrador Regional Vilhena  
Processo n.º 0014/89

Rubrica MN 03-01-89

Tendo sido incumbido por V. Sra. para acompanhar a Comissão de Saída ao P.I. Manairissu dia 15/12/88, relatei a V.Sra. os acontecimentos preocupantes presenciados por nós naquela data.

Quando estávamos na altura do entroncamento da via que dá acesso ao lugar somos surpreendidos em setembro os madeireiros roubando madeira na Área Indígena Vale do Guaporé, região Manairissu, junto ao marco 28, vimos passar um Volvo branco carregado de mogno. Pedi ao Ch. P.I. Substituto do P.I. Manairissu, que viajava em outra viatura que parasse. Relatei-lhe minhas suspeitas de que a madeira deveria ser a mesma apreendida anteriormente, que estava explanada na fazenda do Sr. Popemayer. Decidimos averiguar, juntamente com os Índios Papineli e Pedro Manairissu, Dois Kms. antes da antiga explanação deparamo-nos com muitas percas recentemente cortadas, e que quando da minha primeira ida ao local, lá não estavam. Madeira provavelmente também roubadas da área indígena. Também encontramos um trator squid com o motor ainda quente. Mais adiante, no local donde estavam explanados os mognos roubados, uma máquina carregadeira de toras, também com o motor quente, e nenhuma madeira. Na entrada dos carregadores três grandes mognos recém arrastados da mata.

Fica evidenciada o total desrespeito a autoridade desta Fundação, assim como o sentimento de impunidade dos criminosos.

Aproveite a oportunidade para sugerir a V. Sra. que esta Fundação promova uma vistoria da madeira roubada, sendo que este serviço poderia contar com a colaboração do funcionário Ailton, Ch. P.I. Manairide, que já esteve fazendo medição desta mesma madeira anteriormente.

*Atenciosamente,  
Marcelo dos Santos/Ch.P.I. NEGAROTE*



## D E C L A R A Ç Ã O

Aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove, na cidade de Cuiabá-MT, compareceram à sede da 2ª SUER/FUNAI e na sala da ASI, os índios Nambiquaras JAIR, VICENTE e PAULO SAMUEL, relatando o ocorrido na semana próxima passada em sua área indígena e declararam que o índio EUTIMIO, aldeado em Aldeias Nambiquara, vive / constantemente trafegando entre a Aldeia e a cidade de Comodoro-MT ; Que o Cacique FUADD, à época do ocorrido encontrava-se pelo mato e deveria empreender uma viagem a Vilhena-RO; Que o índio EUTIMIO, disse inicialmente aos declarantes, que receberia NCr\$ 2.000,00, dos madeireiros para entabular venda de madeira; Que o madeireiro de Comodoro, Sr AMILTON POMPERMAYER, entregou NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados) ao índio EUTIMIO, para que este facilitasse retirada de madeira/ da área indígena Manairissú (foi o que tomaram conhecimento); Que a informação desse dinheiro recebido pelo EUTIMIO, foi prestada pelo Sr KALÚ, este filho do Sr POMPERMAYER; Que a metade da importância recebida, NCr\$ 2.500,00, deveria ser distribuído entre as lideranças da comunidade da Aldeia Nambiquara e a outra parte restante, ficou depositado com o comerciante MARINALVA, de Comodoro-MT, para abatimento / nas futuras compras a serem efetivadas pelo EUTIMIO, naquele comércio; Que do dinheiro a ser distribuído, apenas alguns índios foram beneficiados, como no caso do índio JAIR, que recebeu NCr\$ 50,00 e a sua irmã NCr\$ 80,00, o índio PAULO SAMUEL, recebeu NCr\$ 70,00 e mais alguns; Que o índio EUTIMIO, alegou também que teria pagar uma despesa numa Auto-Peças de Comodoro, na importância de NCr\$ 240,00; Que posteriormente, os declarantes descobriram que esta despesa fora paga pelo Sr POMPERMAYER; Que em relação a este fato, a comunidade começou a desconfiar do EUTIMIO, já o julgando com má fé; Que o Cacique FUADD, daquela Aldeia é conhecedor dessa artimanha do EUTIMIO, bem como o Chefe do PIN - servidor GEMAR ANGELO WESP; Que por ocasião dos deslocamentos dos declarantes para a cidade de CUIABÁ-MT, procuraram o comerciante MARINALVA, em Comodoro-MT e a questionaram a respeito do dinheiro (NCr\$ 2.500,00) que o EUTIMIO havia deixado em depósito nesse comércio, ao que esta negou haver recebido, mas o seu marido, um tal JOÃO INDIÓ, ao notar aquela situação um tanto quanto comprometida

Jair Nambiquara  
Vicente Nambiquara  
Paulo Nambiquara

Jaime Sampaio  
Fábio P. Oliveira



**FUNAI**  
Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DO INTERIOR

Continuação das declarações dos índios JAIR/VICENTE/PAULO .... Fls-02

comprometedora, desembolsou a quantia de NCR\$ 130,00, para custear as despesas dos declarantes, que estavam em viagem para a cidade de CUIABÁ-MT; Que com essa atitude demonstrada pelo JOÃO INDIC em fornecer o dinheiro para a viagem, chegaram a conclusão que realmente o índio EUTIMICO, deixou o restante do dinheiro com a comerciante MARINALVA, para abatimento de suas despesas nas futuras compras de mercadorias e combustível e que nada tinha acontecido de realidade até a presente / data; Que o índio já foi mentor em outras oportunidades em montar es- tratégias para a venda de madeira da área indígena Vale do Guaporé ; Que nesses casos de venda de madeira dos índios, o Sr JOÃO INDIC, ma- rido da Sra MARINALVA, recebe percentuais dos madeireiros para conse- guir as transações com os índios; E FINALMENTE, QUE está prevista pa- ra a 2ª quinzena do corrente mês naquela comunidade, uma reunião en- volvendo toda comunidade, para tratar do assunto relacionado as atitu- des desleais do índio EUTIMICO. E nada mais declararam .-.-.-.-.-.-

~~JAIR NAMBIQUARA~~

JAIR NAMBIQUARA

Nicante Nampikwara

VICENTE NAMSIQUARA

PAULO SAMUEL NAMBIQUARA  
PAULO SAMUEL NAMBIQUARA

PAULO SAMUEL NEMO GUARAN

TESTERUNHAS | 3

- III for Assessment

MICACIR DE ANDRADE  
Ass. Adm.

**Benamores Antônio da Silva**  
Assessor II - Resp. p'ASI - 2º. SUEL  
PS n°. 207 / 88

ADRVLH / FUNAI  
F.s. 090/60  
Rus. JF

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
AUGUSTA AUTÔNOMA VALE DO GUAPORÉ

Ilmo. Sr. Dr. Delegado da Polícia Federal em Vilhena/RO

|                               |
|-------------------------------|
| MJ - DPF/SR/RO.               |
| 22/09/88 08477. 1357/88.      |
| CÓDIGO - 08477 - V.H.         |
| Recebido Por <u>Francisco</u> |

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, Fundação Pública de personalidade jurídica de direito privado, neste ato representada por seu procurador, vem, respeitosamente à presença de V.Exa. / propor a presente medida em epígrafe face a ANILTON POMPERMAYER, aduzindo o que se segue para ao término R E Q U E R E R.

1 - Ao sete dias do mês de setembro do corrente ano, o servidor MARCELO DOS SANTOS, técnico em indigenismo desta Fundação, / em missão de fiscalização detectou no interior da Área Indígena Vale do Guaporé, entre os meses 28 e 29, (Doc.01), elementos estranhos em atividade ilegal de extração de essências florestais de renomado valor econômico.

2 - Imediatamente, foi deslocado uma equipe composta / pelos servidores NEZEU DE OLIVEIRA JÚNIOR, Chefe do Serviço de Desenvolvimento Comunitário - SDC, MARCELO DOS SANTOS, já indicado, acompanhados pelos Srs. Antonio S. do Nascimento e José Roberto de Oliveira, ambos agentes Policiais Federais lotados nesta delegacia, encontrando no local, em vigília, o servidor Luis Antonio Murakami Chico do Posto Indígena "MARANICU".

ADM/LII/FUNAI  
Pls. 051/60  
Rub. 12

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
AUXILIÁRIA AUTÔNOMA YALE DO GUAPORÉ

3 - Não foi possível efectuar prisões, o local já havia sido abandonado antes da chegada da equipe, entretanto, vários maquinários foram encontrados no local, estes apreendidos pela Fundação / (Doc.02).

4 - Na noite de 08.09, o Representado determinou que fossem retirados todos os maquinários apreendidos, sendo efectuado por seus funcionários, conforme noticia o Doc. 03, oferecido pelo Comando da Policia Federal em Comodoro-MT.

5 - Efetuado vistoria na área em questão pelo Sr. Roberto Fernandes de Oliveira, Agente de Defesa Florestal do IBDF em Vilhena, salientou que foram retiradas aproximadamente 1.800 m<sup>3</sup> entre mogno e cerejeira, deste volume encontra-se no interior da propriedade do Representado 350 toras das mesmas essências (Doc.04).

6 - Tendo em vista as considerações tecidas na presente peça processual, arremata-a R E Q U E R E N D O finalmente a V.Sa, por ter sido a primeira autoridade coatora a tomar ciência dos fatos aqui articulados.

a - Determinar a abertura de inquérito policial a fim de apurar as responsabilidades do Representado, que pode ser encontrado / no Município de Comodoro-MT.

b - Determinar a BUSCA E APREENSÃO das 350 toras encontradas na propriedade do Representado, sendo entregues a Fundação por / lhe ser de direito, considerando que correm o risco de desaparecerem, da mesma forma que os maquinários.

c - Apurar as Responsabilidades do cidadão conhecido apenas por SILAC, residente em Vilhena, possivelmente mandante do ato ali-

ADRVLH/FUNAI

E.s. 052/60

E.u's.

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
AJUDÂNCIA AUTÔNOMA VALE DO GUAPORÉ

ilícito, conforme exarado no Doc.04.

Termos em que

e. r. m.

Vilhena/RO, 22 de setembro de 1983

Cézar Augusto L. do Nascimento  
Procurador/Funai

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

Administrador Regional Vilhena

Processo n.º 03274/88

Rubrica J 23/SET/88

Vilhena, 22 de setembro de 1.988

ADRVILH/FUNAI

P. 057160

Nub.

C.I. S/IIº

DO: ADVOGADO CÉZAR AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO

PARA: ADMINISTRADOR REGIONAL DE VILHENA/RO.

Senhor Administrador,

Utilizo-me da presente para tecer algumas considerações acerca da evasão ilegal de escâncias florestais do interior da Área Indígena Vale do Guaporé, ocorrido em 08 de setembro do corrente ano.

As suspeitas de invasão neste direcionamento vêm a muito. Inicia-se quando do deslocamento de José Marco Midorikawa, ex-servidor desta Fundação, incumbido de verificar uma suposta saída de madeiras nas proximidades do Posto Vale na BR-174, felizmente não passou de suspeitas folhas 02.

Em 10 de junho, um telex remetido pelo ASI, fls. 03, renovou as suspeitas de roubo de madeiras no interior do Vale. Nesta ocasião, deslocaram-se em missão de visita-fiscalização e repressão, os servidores CÁMARA TIÃO CHAVES GOLIMHO - Chefe do PIN Vasusu, JOSÉ HELENO MOLIN - Chefe do PIN Soraré, MARCELO DOS SANTOS - Chefe do PIN Negroto, RICARDO CARLOS REIS - Auxiliar de Serviços Gerais e atualmente Auxiliar de Contato Rio Preto e ARNOLD EUYTEN - Assessor III/2º SUTR. fls. 05.

Conforme esclarecido em relatório as fls. 06 e 07, a referida equipe percorreu vários pontos da Área, tanto como, marcos 41 próximo a BR-174 e, 34. À luz de marca 34, re-

ADRVLH/FUNAI  
Fls. 058/60  
Ass.MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

revelaram preocupações com referência a presença do ladrão com a Reserva. A agção madeireira chefiada pelo Sr. Valdir Nambotti, havendo transacionado essencialmente ali, retinal e com o Sr. Adilson Picavet, sendo que, nenhuma constatação no interior da Reserva.

Posteriormente, por iniciativa do teleo de fls. 03, outra equipe foi composta pelos servidores MERCÉLIO DOS SANTOS - Chefe do PIH Morterê, ARMANDO TAVARES - Adjunto XIII/2º SUEB e por este que a presente subscrovo. Fui oficialmente dirigímos-nos ao Município de Pontes e Lacerda-MS, a fim de interpelarmos o Sr. Valdir Soares dos Santos, detido no Batalhão da PM daquele Município, tendo em vista denúncias surgidas no Município de Coronel no Mato Grosso, que o referido Sr. teria sido preso por venda de madeiras retiradas da Reserva. Tal fato não foi confirmado.

Após, deslocamo-nos nos limites da Reserva, mais precisamente entre os meses 23, 24, 25, 34, 35 e 36, constatamos presença maciça de posseiros e madeireiros na localidade, entretanto, incólume ainda a Reserva.

Ressaltamos, que fizemos contato com o DEPO em Pontes e Lacerda, que em ação conjunta, limitou-se a multar posseiros deixando o lide o verdadeiro mal, os madeireiros (relatório de fls. 11 e 12).

Através da C.I. datada de 19.08. do corrente, fls. 13, o servidor MERCÉLIO DOS SANTOS, denuncia invasão madeireira entre os meses 26 a 29, havendo inclusive fôrmas esplanadas nos fundos da Fazenda Dois Irmãos de propriedade do Sr. PETERMAYER.

Considerando tal denúncia, deslocou-se para a Área nova equipe composta pelos servidores, JOSE PEREIRA MIRANDA JUNIOR, Chefe do PIH Guaporé, JULY ALFONSO R. URBANINI - Chefe de PIH Muriçóca e MURILSON JUNIOR UMBELINHO Mod. 126 - 210x297

ADRVM/FUNAI  
F. 059160  
Rub. JY

MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

SILVA - Chefe do PIN Nambikwara, que conforme relatório da supramencionada equipe, percorreram os marcos 23 ao 34, não constatando-se invasão na Área, apesar da ação madeireira, encontrar-se aos limites da Reserva. (fls. 16)

Em que pese o ultimo relatório, o servidor MARCELO DOS SANTOS, mais uma vez, detecta invasão na Área Indígena entre os marcos 26 e 29, fls. 13, desta feita, desloca-se para o local o servidor NEMÉZIO DE OLIVEIRA JUNIOR - Chefe do S.D.C., acompanhado de dois agentes policiais federais realizando apreensão de diversos maquinários, na forma do auto de apreensão e depósito de fls. 20. Observa-se às fls. 21 a 25, documentações referentes ao maquinário e a empresa do Sr. Vilson Piovesan Pompermayer, às fls. 26 a 38, romaneio das essências extraídas.

Oferecido relatório de fiscalização pelo Sr. ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA - técnico do IEDF, fls. 43, informando que foi retirado aproximadamente 1.800m<sup>3</sup> entre mogno e cerejeira, sendo que, 850 toras encontram-se no interior da propriedade do Sr. Anilton Pompermayer, precursor da ação ilícita madeireira.

Na noite de 08.09, o Sr. Pompermayer adentra novamente a Área Indígena, sorrateiramente, afirmando de retirar os maquinários apreendidos, efetivamente retomando-os, conforme documento de fls. 42.

Perplexidade nos causou, os relatos de fls. 44, fornecidos pela servidora MARIA DO CARMO - Auxiliar de Enfermagem, lotada no PIN Mamairisu, informando que quatro elementos dizendo-se policiais federais penetraram no interior da Aldeia fazendo perguntas acerca da estrutura do Posto. Tal fato considero inusitado. O servidor MARCELO DOS SANTOS, indiscutivelmente o que mais se expõe e se expõe frente a luta contra as invasões de toda ordem nas áreas reservadas, em mo-

ADRVLH/FUNAI  
F.s. 060160  
Rub.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

momento algum relatou algo parecido no interior da aldeia que serve como chefe de PIN.

Ingressei com representação criminal-fa-  
ce ao Sr. ANILTON POMPERMAYER, que em síntese, requeiro a apura-  
ção dos fatos e atos ilícitos, bem como busca e apreensão das  
850 toras constantes no interior da propriedade do referido se-  
nhor, Fls 46 a 48.

A documentação anexa a presente, serve de subsídio a propositura de ação indenizatória, e, ainda, verificação administrativa acerca da atuação de todos os envolvidos nas ações repressivas desenvolvidas no decorrer de aproximadamen-  
te 4 meses.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

Oscar Augusto L. do Nascimento  
Procurador/Funai

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
DETRAN - MATO GROSSO  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

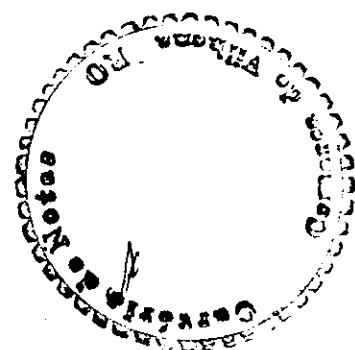
|   |                                     |  |                          |
|---|-------------------------------------|--|--------------------------|
| VIA<br>1a   | CÓD. RENAVAM<br><b>12.713.292-9</b> | R.T.B.   | EXERCÍCIO<br><b>1987</b> |
| NOME E ENDEREÇO   |                                     |  |                          |
| <b>AMILTON ANTONIO POMPERMAYER</b>                              |                                     |  |                          |
| <b>RUA BOM JESUS Nº 670</b>                                     |                                     |  |                          |
| CPF/CGC<br><b>= 035.213.111-04 =</b>                            |                                     | PLACA<br><b>= IJ-5697 =</b>                    |                          |
| PLACA ANTUEF<br><b>N.F 267</b>                                  |                                     | CHASSI<br><b>= 0J-85009 =</b>                  |                          |
| DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO<br>NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA |                                     |  |                          |
| ESPÉCIE/TIPO<br><b>CARGA / CAMIONET A</b>                       |                                     | COMBUSTÍVEL<br><b>= DIESEL =</b>               |                          |
| MARCAS/MODELO<br><b>TOYOTA BANDEIRANTES</b>                     |                                     | ANO FAB. ANO MOD.<br><b>87 87</b>              |                          |
| CARROS/CIL  |                                     | CATEGORIA<br><b>= PART =</b>                   |                          |
| COTA ÚNICA C2S  |                                     | VENC. COTA ÚNICA                               |                          |
| IPVA  |                                     | VENC/COTAS<br><b>1º PG<br/>2º PG<br/>3º PG</b> |                          |
| FAIXA IPVA  |                                     | PARCELAMENTO COTAS                             |                          |
| C-1 XCS XXX   |                                     |  |                          |
| TÍQUIDA   |                                     | ISOF   |                          |
| 252,73  |                                     | 23,26  |                          |
| LOCAL   |                                     | DATA   |                          |
| <b>VARZEA GRANDE / MT</b>                                       |                                     | <b>21.12.87</b>                                |                          |
| <i>José Jam Eufálio Teles da Silva</i>                          |                                     |  |                          |
| <i>Chalo S. Freitas</i>   |                                     |  |                          |
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA   |                                     |  |                          |

000007001

CONSELHO NACIONAL DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR  
VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES.

**BILHETE DE SEGURO DPVAT**

|   |             |
|---|-------------|
| NOME/ENDEREÇO   |             |
| AMILTON ANTONIO POMPERMAYER   |             |
| RUÁ BOM JESUS Nº 670  |             |
| CPF/CGC   | PLACA       |
| - 035.213.111-04 =  | = IJ-5697 = |
| <div style="float: right; margin-right: 20px;"> <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b><br/> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</b><br/> <b>COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS</b><br/> <b>VALIDO ATÉ 31/12/93</b><br/> <b>ATRIBUIÇÃO PRINCIPAL: 00-40-40</b><br/> <b>00 - EMPRESA INDIVIDUAL - COM. PR. IND.</b><br/> <b>100-774231-15</b> </div> <div style="clear: both;"></div> <div style="margin-top: 10px;"> <b>VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE</b><br/> <b>AV. CONFAP</b><br/> <b>CEP: 59000-000</b><br/> <b>MUNICÍPIO: VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE</b><br/> <b>UF: Mato Grosso</b><br/> <input checked="" type="checkbox"/> <b>RESIDENTE</b><br/> <input type="checkbox"/> <b>ESTRANGEIRO</b><br/> <input type="checkbox"/> <b>ESTRANGEIRO PÁS</b><br/> <input type="checkbox"/> <b>RESIDENTE PÁS</b><br/> <input type="checkbox"/> <b>ESTRANGEIRO PÁS</b><br/> <input type="checkbox"/> <b>RESIDENTE</b><br/> <input type="checkbox"/> <b>ESTRANGEIRO</b><br/> <input type="checkbox"/> <b>ESTRANGEIRO PÁS</b><br/> <input type="checkbox"/> <b>RESIDENTE PÁS</b> </div> |             |



**Angelo Camilotti & Cia. Ltda.**

Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Madeiras, Fábrica  
de Portas, Compensados, Laminados e Reflorestamento  
Comércio e Exportação de Cereais

$$1362 - 661\ 680 = 2326$$

$$1371 - 741\ 700 = 3011$$
~~$$1363 - 701\ 700 = 2692$$~~

$$1356 \quad 83 + 410 = 2218$$

$$1314 - 56 + 550 = 1355$$

$$1379 - 79 + 490 = 2402$$

$$1373 - 60 \times 320 = 0905$$

$$1361 - 82 + 750 = 3961$$

$$1385 \quad 86 + 740 = 4298$$

$$1298 - 95 + 380 = 2694$$
~~$$135290 + 300 - 190091908$$~~

$$1262 - 45 + 510 = 0811$$

~~25,840~~

TABELONATO DE NOTAS

MATRIZ: Rua Maranhão, 133 - C. Postal 13 - Fone: (0465) 22-3177 - Telex 0452-384  
85.600 - Francisco Beltrão - Paraná

ESCRITÓRIO: Rua Mal. Floriano, 50 - C. Postal 6976 - Fone: 223-9926 - Telex 041-5648  
80.000 - Curitiba - Paraná

FILIAL: Rua Marginal a BR-277 Km 2 - C. Postal 308 - Fone: 422-0130 - Telex 041-1144  
83.200 - Paranaíba - Paraná

FILIAL: BR 364 - Km 04 - C.P. 110 - Fone: (065) 381-1635 - 78.150-Várzea Grande

RCNDNIA  
Vila Rica

Autentico para os devidos efeitos  
a presente fotocópia que é fiel de documento que me  
foi apresentado.  
01/08/1940

26/09/88  
Ana Maria S. M. Oliveira  
Tabelia Subscrita

7854 50x50  
2500 x 610**Angelo Camilotti & Cia. Ltda.**Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Madeiras, Fábrica  
de Portas, Compensados, Laminados e Reflorestamento  
Comércio e Exportação de Cereais

$$\begin{array}{rcl} 1374 = 68 \times 550 & = & 1992 \\ 1354 = 80 \times 630 & = & 3162 \\ 1386 = 65 \times 610 & = & 2021 \\ 1366 = 92 \times 530 & = & \cancel{4108} 3523 \\ 1418 = 95 + 620 & = & 4395 \\ 1384 = 94 \times 590 & = & \underline{4094} \\ \text{ROMEO} \rightarrow & & \underline{19,200} \end{array}$$

$$\begin{array}{rcl} 1355 \rightarrow 70 \times 650 & = & 2501 \\ 1360 \rightarrow 70 \times 700 & = & 2694 \\ 1372 \rightarrow 58 \times 670 & = & 1770 \\ 1345 \rightarrow \underline{100} \times 610 & = & 4790 \\ 1380 \rightarrow 84 \times 550 & = & 3047 \\ 1353 \rightarrow 95 \times 510 & = & \underline{3614} \\ & & \underline{18,418} \end{array}$$

$$\underline{38420} \quad \underline{37.616}$$

MATRIZ: Rua Maranhão, 133 - C. Postal 13 - Fone: (0465) 22-3177 - Telex 0452-384  
85.600 - Francisco Beltrão - Paraná

ESCRITÓRIO: Rua Mal. Floriano, 50 - C. Postal 6976 - Fone: 223-9926 - Telex 041-5648

80.000 - Curitiba - Paraná  
FILIAL: Rua Marginal a BR-277 Km 2-C. Postal 308 - Fone: 422-0130 - Telex 041-4144  
83.200 - Paranaíba - Paraná

FILIAL: BR 364 - Km 04 - C.P. 110 - Fone: (065) 381-1635 - 78.150-Várzea Grande-MT

A presente fatura é  
código TICL do documento

foi apresentado.

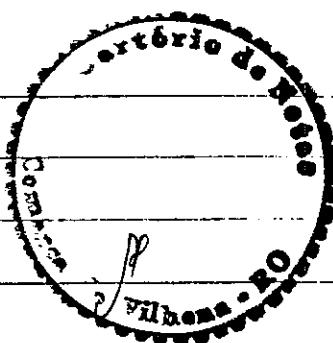
Doc. n.º 2148/1940

Vithor. 26.09.88

Assinado por:

Nome: ...

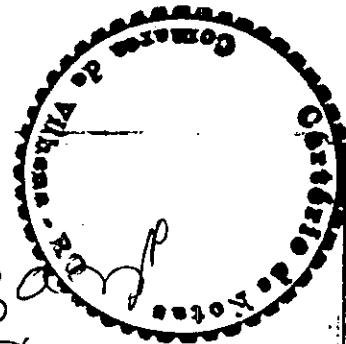
1464 - X65X890  
1468 X80X300  
1469 X56X680  
1470  
1471  
1472  
1473  
1474  
1475  
1476  
1477  
1478  
1479  
1480  
1481  
1482  
1483  
1484  
1485  
1486  
1487  
1488  
1489



26.09.88

Flávio

Ana M. [Signature]  
Fazenda Vila Rica

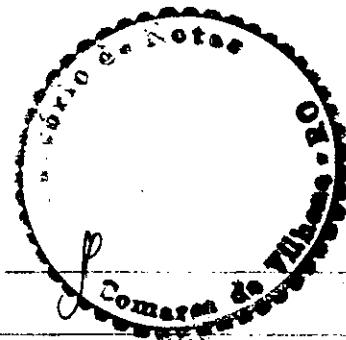


Vilson Pionezam

|       |                   |                          |
|-------|-------------------|--------------------------|
| 1192. | $61 \times 650 =$ | <del>1072</del> 1900 -   |
| 1193. | $69 \times 680 =$ | 2543 -                   |
| 1194- | $60 \times 570 =$ | 1612 -                   |
| 1195- | $62 \times 610 =$ | 1842 -                   |
| 1196- | $68 \times 500 =$ | <del>2875</del> 1816 -   |
| 1197- | $72 \times 550 =$ | <del>2240</del> / 12,371 |
| 1198- | $81 \times 630 =$ | 3246 -                   |
| 1199- | $70 \times 660 =$ | 2540 -                   |
| 1200- | $74 \times 570 =$ | 2452 -                   |
| 1201- | $81 \times 520 =$ | 2680 / 10,918            |
| 1202  | $46 \times 740$   | <del>2230</del> /        |

24,101 m³

TABELON DE VOLUMENES  
VIII  
Ano  
a  
for  
for  
for  
for  
VIII  
96-0988  
96-0988  
VIII  
96-09188  
96-09188  
Ano  
a  
Sra. Silvia Marrero  
la Substituta



1306-X 48 X 280

1307-X 49 X 280

1308-X 40 X 330

1309-X 55 X 680

1310-X 65 X 290

1311-X 70 X 870

1312-X 53 X 540

1313-X 56 X 750

1314-X 56 X 550

1315-X 64 X 560

1316-X 64 X 620

1317-X 60 X 650

1318-X 67 X 300

1319-X 89 X 640

1320-X 65 X 690

1321-63 X 540

1322-86 X 710

1323-82 X 600

~~1324~~ X 640

1325-65 X 340

1326-70 X 470

1327-105 X 570

1328-60 X 510

36/09 / 88

Acervo  
Tabelâ Substituta

06/09/88



- 1261-X 64 X 380  
1262-X 45 X 510  
1263-X 43 X 340  
1264-X 44 X 600  
1265-X 60 X 500  
1266-X 64 X 460  
1267-X 65 X 370  
1268-X 53 X 430  
1269-X 49 X 360  
1270-X 80 X 520  
1271-X 82 X 610  
1272-X 55 X 470  
1273-X 57 X 300  
1274-X 61 X 370  
1275-X 58 X 300  
1276-X 66 X 350  
1277-X 90 X 260  
1278-X 54 X 480  
1279-X 57 X 300  
1280-X 75 X 450  
1281-X 60 X 330  
1282-X 44 X 320

*Villena* DE TUTA  
*Ave.* 100-1000

~~Quesada, Colombia~~

**2. PRECISAR OS TÉCNICOS**

Cunção fiel da sua

f6) respecto a

161 apresentado.

Pes. Lci n° 2143-1212

2143/1940  
VII/1943 86

Virginia, 9/6/1989

03 / 88

*[Signature]*

*Ana Lizardo*

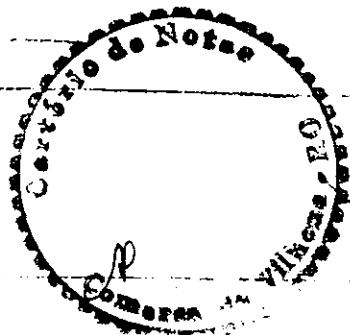
*Paula Silva Marques*

*Fabian* *John Marrero*

Digitized by srujanika@gmail.com

*Journal of Health Politics, Policy and Law*, Vol. 35, No. 4, December 2010  
DOI 10.1215/03616878-35-4 © 2010 by The University of Chicago

Digitized by srujanika@gmail.com



1283-X 100 X 200  
1284-X 82 X 500  
1285-X 52 X 400  
1286-X 51 X 510  
1287-X 25 X 270  
1288-X 49 X 510  
1289-X 51 X 680  
1290-X 55 X 350  
1291-X 52 X 420  
1292-X 46 X 590  
1293-X 51 X 600  
1294-X 62 X 280  
1295-X 55 X 370  
1296-X 60 X 350  
1297-X 46 X 260  
1298-X 95 X 380  
1299-X 84 X 660  
1300-X 75 X 300  
1301-X 90 X 330  
1302-X 105 X 540  
1303-X 80 X 580  
1304-X 78 X 550  
1305-X 50 X 620

AVULSO DE NOTAS

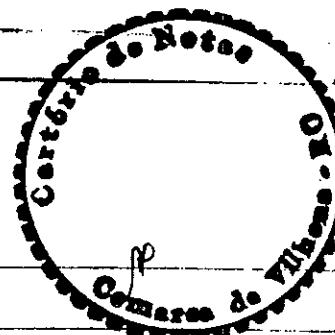
Autônomo para os fins de  
a presente folha não é parte  
da produção fisiológica do documento  
que foi apresentado.

Doc. Lci nº 2143, 1940

Vila das Paineiras, 26/08/1940

Ana Maria da Silva Marrero  
Tabellaria Substituta

valas.



1329 - 85 X 370

1330 - 70 X 400

1331 - 70 X 620

1332 - 85 X 430

1333 - 76 X 680

1334 - 70 X 380

1335 - 55 X 760

1336 - 48 X 640

1337 - 50 X 520

1338 - 82 X 850

1339 - 64 X 390

1340 - 59 X 610

1341 - 61 X 680

1342 - 52 X 350

1343 - 46 X 300

1344 - 60 X 450

1345 - 100 X 610

1346 - 74 X 640

1347 - 70 X 630

1348 - 78 X 280

1349 - 69 X 280

1350 - 72 X 280

1351 - 85 X 240

TACELHARIA DE VILHENA - PENDENCIA

Vilhena - Rua das Flores, 1000

Autenticação da Comissão de Controle

à Fazenda do Município de Vilhena

Produção fisiológica documentada

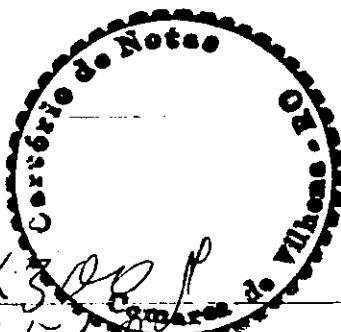
foi apresentado

Doc. Lic. n° 2148/1940

V. 26.09.188

Assinatura

Ana Maria da Silva Marrero



1352 - 90 X 300 P  
1353 - 95 X 510  
1354 - 80 X 630  
1355 - 70 X 650  
1356 - 83 X 410  
1357 - 90 X 280  
1358 - 140 X 740 = 11.391  
1359 - 130 X 500 = 6,637  
1360 - 70 X 700  
1361 - 53 X 500  
1362 - 66 X 680  
1363 - 68 X 570  
1364 - 82 X 750  
1365 - 70 X 430  
1366 - 92 X 530  
1367 - 70 X 680  
1368 - 50 X 610  
1369 - 54 X 480  
1370 - 80 X 690  
1371 - 74 X 700 Vila Rica  
1372 - 58 X 670 a prece...  
1373 - 60 X 390 ...  
1374 - 68 X 550 26.09.88

Ana M. da Mattos  
Ana M. da Mattos

1375 - 85 X 150  
1376 - 90 X 610  
1377 - 85 X 260 pp  
1378 - 53 X 250 pp  
1379 - 79 X 490  
1380 - 84 X 550  
1381 - 78 X 650  
1382 - 100 X 670  
1383 - 58 X 550  
1384 - 94 X 590  
1385 - 86 X 740  
1386 - 65 X 610  
1387 - 76 X 280  
1388 - 70 X 330  
1389 - 65 X 340  
1390 - 75 X 270  
1391 - 75 X 250  
1392 - 70 X 260  
1393 - 95 X 290  
1394 - 95 X 530  
1395 - 96 X 550  
1396 - 69 X 730  
1397 - 55 X 550



TABELA

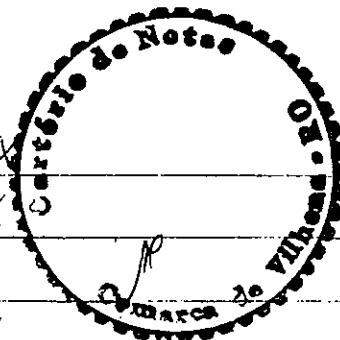
VII

88

36.09.88  
Párra

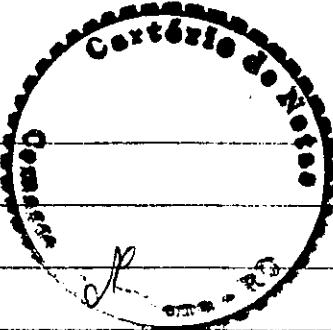


421- 95 X 300X  
422- 80 X 690X  
423- 95 X 510X  
424- 80 X 500X  
425- 58 X 480X  
426- 90 X 500X  
427- 64 X 550X  
428- 50 X 250X  
429- 44 X 650X  
430- 72 X 400X  
431- 90 X 590X  
432- 59 X 640X  
433- 56 X 220X  
434- 66 X 570X  
435- 85 X 640X  
436- 65 X 400X  
437- 63 X 590X  
438- 45 X 530X  
439- 65 X 540X  
440- 102 X 540X  
441- 70 X 300X  
442- 70 X 310  
443- 50 X 510 26.09.88



ana Maria Serrero  
Linhares

|       |     |       |
|-------|-----|-------|
| 1444- | 63  | X450X |
| 1445- | 72  | X260X |
| 1446- | 64  | X620X |
| 1447- | 70  | X390X |
| 1448- | 60  | X200X |
| 1449- | 106 | X570X |
| 1450- | 67  | X590X |
| 1451- | 56  | X580X |
| 1452- | 95  | X600X |
| 1453- | 55  | X260X |
| 1454- | 85  | X450X |
| 1455- | 65  | X610X |
| 1456- | 83  | X640X |
| 1457- | 80  | X660X |
| 1458- | 64  | X390X |
| 1459- | 60  | X380X |
| 1460- | 64  | X380X |
| 1461- | 60  | X280X |
| 1462- | 80  | X630X |
| 1463- | 80  | X650X |
| 1464- | 60  | X260X |
| 1465- | 71  | X800X |
| 1466  | 70  | X390X |



26/09/88  
JL  
Ano + C / Pausa

ADR VLT / FUNAI

Nis. 048160

Rub. J

RADIOGRAMA

PI-MA-AIRISSU 019 A/C 15/09/88 09:20HS

MCARMO/RMJ

ADR/VLT UUU

09:45  
RMJ

RDG 058/PI-MA-AIRISSU DE 150988 PT I-FO VSA QUE DIA 110988 AAS 10:00 HS ESTIVERAM "ESTE PI QUATRO ELEMETOS DIZEM-DO SE AGE-TES POLICIA FEDERAL VG ESTAVAM AA PEM ET FAZE DO VISTORIA AREA VG TI-HAM DEIXADO VIATURA PISTA DE POUZO DESTE PI VG FIZERAM VARIAS PERGUNTAS TAIS COMO SE EU MORAVA SOZI-HA ET SE O RADIO FUNCIO AVA AOS DOMINGOS ET SE OS I-DIOS QUE ESTAVAM "A MADEIRA ERA ERAM SOMETE AQUELES VG LHE RESPONDIH QUE EU "AO MORAVA SOZI-HA ET QUE OS I-DIOS QUE ESTAVAM "A MADEIRA ERA MUITOS ET QUE HAVIAM DOIS CASAIS DE I-DIOS QUE MORAVAM COMIGO QUE SE E-COM TRAVAM TOMA DO SORO C/MALARIA PT PER GU-TARAM TAMBEM SE OS DOIS SERVIDORES QUE ESTAVAM COM OS I-DIOS "A MADEIRA SE ERA SERVIDORES FU-AI ET QUAL DELES ERA O CHEFE DO POSTO VG RESPONDIH QUE MESMOS ERA TRABALHADORES BRAÇAIS QUE ESTAVAM ACOMPANHA DO OS I-DIOS ET QUE O CHEFE DO POSTO SE E-CONTRAVA EM VILHENA PT LOGO DEPOIS ELES SAIRAM DIZENDO QUE VOLTARIAS VG "AQ SABIAM O DIA "EM A HORA MAS QUE VOLTARIAM PARA NOVA VISTORIA ET FALAR COM O CHEFE DO POSTO PT LOGO QUE OS MESMOS FORAM EM BORA E TREI EM CONTACTO COM CASA DO I-DIO (PLANTISTA ABEL) MAS MESMO ME INFORMOU QUE "ADA PODERIA FAZER POR FALTA DE VIATURA PT "A 2A-FEIRA DIA 120988 FALEI COM O CHEFE DO SDC SR EMEZIO JUNIOR ET LHE PARTICIPEI DO OCORRIDO VG MESMO ME INFORMOU QUE OS HOMENS "AQ VOLTARIAM ET QUE EU ME MATTIVESSE CALMA PT DIA 140988 QUARTA-FEIRA AAS 1300 HORAS CHEGOU "ESTE PI UM CASAL DE I-DIOS APAVORADOS VG DIZENDO QUE FORAM ATACADOS "A ESTRADA DE TRO DA RESERVA POR BRAÇOS FORTEMENTE ARMADOS QUE COMERAM TODA A CAÇA ASSADA QUE OS I-DIOS TRAZIAM VG A I-DIA TAO APAVORADA ESTAVA QUE FOI ACOMETIDA DE FORTE DOR-DE-CABEÇA ET CALAFRIOS VG MESMA FOI POR MIM MEDICADA ET PASSA BEM PT MESMOS FALARAM QUE QUANDO OS BRAÇOS TERMINARAM DE COMER A CAÇA VG DESAPARECERAM "O MATO PROFERINDO PALAVRAS INSULTOSAS AOS I-DIOS PT ONTEM DIA 140988 AO RELATAR O OCORRIDO AA ESSA SEDE VG FOI DETERMINADO QUE CHEFE PI ALA-TESSU VIESSE ATEH ESTE POSTO PARA DAR ME APOIO MORAL ET PROTEÇÃO ATEH A CHEGADA DA EQUIPE QUE SE E-CONTA "A AREA FORMADA PELO CHEFE SDC VG CHEFE PI MA-AIRISSU ET AGE-TES POLICIA FEDERAL POREM ATEH PRESENTE MOMEMTO MESMOS AI-DA "AO CHEGARAM ET CHEFE PI ALA-TESSU (SR. SEBASTIAO) E-COM TRASE "ESTE PI PT AI-DA ONTEM 140988 UM I-DIO IDOSO DE "OME CUIABA "DE PAROU COM VARIOS HOMENS FORTEMENTE ARMADOS "A AREA VG SOL DE VSA MAIOR PROTEÇÃO ET PROVIDENCIA PT I-FO AI-DA QUE SR. SEBASTIAO COM ALGUNS I-DIOS FORAM VISTORIAR A AREA PARA AVERIGUAÇÕES "ESTA MA-HA PT SDS MARIA DO CARMO - AUX E-F PI MA-AIRISSU

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAIAd. Instrução Regional Vilhena  
Processo n.º 03175/88  
Rubrica J 15/02/188



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

FUNAI

Administração Regional Vilhena

Processo n.º C 3261/88

Rubrica 3.3/SET/88

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AVULH/FUNAI

I.S. 095160

Rub.

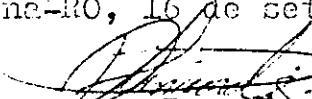
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Tendo em vista determinação da Delegacia do IBDF de Porto Velho-RO, atendendo ao Ofício Nº 120/88 - FUNAI-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VILHENA-RO, de 09.09.88, estive na Área Indígena Vale do Guaporé, jurisdicionada ao Posto Indígena MANAIRISU, juntamente com o Chefe do referido Posto, Sr. LUIZ ANTONIO FERREIRA MURAKAMI e ainda acompanhados do Chefe do Posto Indígena CAPITÃO PEDRO, Sr. AILTON BRNEVIDES DA SILVA, para efetuar períci a referente a uma invasão e exploração ilegal de madeira naquela área, efetuada pelo Sr. ANILTON POMPERMAYER residente em Comodoro-NT a mando de um tal Sr. SILAS, residente em Vilhena-RO, conforme informações obtidas na cidade de Comodoro-NT.

Fermaneci na área pelo período de 11.09.88 a 13.09.88, onde após cuidadosa averiguação constatei a existência de 150 (CENTO E CINQUENTA) toras de mogno e cerejeira perfazendo aproximadamente 450 m<sup>3</sup> (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS CÚBICOS), quando providenciei a marcação a tinta das mesmas com as siglas do IBDF e FUNAI, além de 850 (OITOCENTOS E CINQUENTA) toras de mogno e cerejeira existentes na propriedade do Sr. ANILTON POMPERMAYER, próximo à divisa com a FUNAI, perfazendo um total de aproximadamente 1.300 m<sup>3</sup> (UM MIL E OITOCENTOS METROS CÚBICOS).

Vale salientar que, de acordo com a vis-  
toria, tal exploração ILÍCITA vem sendo efetuada a aproximadamen-  
te 60 (SESSENTA) dias dentro da área em questão.

Vilhena-RO, 16 de setembro de 1988.



Roberto Fernando de Oliveria  
Agente de Defesa Florestal  
Poflor do IBDF em Vilhena RO



Ministério do Interior  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
Superintendência Executiva Regional da 2ª Região  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VILHENA

02.600.1  
13.11.89 37

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º S/Nº / P.I. NEGAROTÉS

EM: 11/09/89

VILHENA - RO

DO: CH: P.I. NEGAROTÉS

AO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL VILHENA

ASSUNTO: INFORMAÇÃO E SOLICITAÇÃO

(EAZ)

Sr Administrador,

Informo a V. Sra que no dia 7/09/89 completou-se um ano que este servidor flagrou os funcionários do Sr. Anilton Pommery roubando madeira no interior da Área Indígena Vale do Guaporé. Na ocasião, tivemos a presença da P.P. de Vilhena "in loco", também o IBDF, que mediou a madeira derrubada, da P.M. de Comodoro, que averiguou o roubo das viaturas apreendidas, de vários funcionários desta administração e dos índios Negarotés e Manairis. Afora os índios, todos os representantes do Poder Público documentaram seu trabalho, deixando claro que o Sr Pommery foi o único responsável pela ação criminosa.

Infelizmente, por incompetência do então administrador desta Unidade Administrativa e do Chefe do P.I. Manairis na época, grande parte da madeira apreendida, afora a que já havia sido roubada quando do flagrante, foi roubada discaradamente. Denunciei na época, janeiro de 89, o roubo da madeira apreendida, documentando o ocorrido e sugerindo que a Adm. Neg. de Vilhena quantifica-se o montante do roubo, e que passe V. Sra, não foi feito até hoje.

Aproveito a oportunidade para requerer de V. Sra. informações a respeito do encaminhamento deste processo junto ao Ministério Público, uma vez que venho sofrendo ameaças de morte daquela cidadão, e que devido a impunidade com que se tem depredado o Patrimônio da União, no caso o sequente roubo de madeira na Área Indígena Vale do Guaporé, é esta a margem a esse tipo de comportamento criminoso.

Como consequência direta da morosidade da apuração dos fatos e a não condenação, (no mínimo a indenização) dos infratores, hoje os índios Manairis pretendem (levando a falta de orientação) a venda de madeira, para conseguir uma série de bens materiais e viatura para deslocamento no interior da Área Indígena. Corrobora para esta postura do grupo, o fato de que eles vêem sua mata ser delapidada para o enriquecimento dos não índios.

Devido a urgência com que devemos resolver esta problemática, agradeceria se V.Sra. devesse a esta questão a atenção necessária, para que não nos vejamos atro-

cont. pag. 2

pelados pelos fatos. Agradeceria também se V. Sra. encaminha-se uma cópia deste ao Superintendente Regional da 2ª CER.

eternamente,

Marcelo dos Santos  
MARCELO DOS SANTOS  
CH. P.I. NEGAROLI

ADRV/LH/FUNAI

Fls. 046/60

Rub.

RECEBIDO 09.09.88  
LMMO. SR. COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR EM  
COMODORO - MATO GROSSO



F U N A I - Fundação Nacional do Índio, através da Administração Regional de Vilhena, Estado de Rondônia, por seu representante Sr. LUIZ ANTONIO MURAKAMI, brasileiro, casado, funcionário Público, RG: 52.025-SSP/RO., ao final assinado, vem com o presente à presença de V. Sa., expor e no final requerer o seguinte:

- a) Que no dia 07 pp., o funcionário Marcelo dos Santos, fazia os serviços de fiscalização de área no local denominado Área Indígena Vale do Guaporé, e ali constatou a presença de elementos estranhos fazendo extração de madeiras na área indígena;
- b) Que o aludido funcionário efetuou apreensão de maquinário bem como a madeira já derrubada e ainda dentro da área.
- c) Que já no dia seguinte Marcelo dos Santos comunicou o fato à Polícia Federal em Vilhena, Estado de Rondônia, que juntamente com seu superior Hierárquico, se dirigiram ao local do evento, confirmando o fato delitioso, bem como ainda efetuaram as notificações que se fizeram necessárias;
- d) Que na noite do mesmo dia 08.09.88, os proprietários das máquinas presas, (01 Trator de Esterias, Caterpillar Mod. D-6, 01 Trator de Esteiras Caterpillar D-4, E, 01 viatura Marca Toyota Bandeirante 1987, que ali se encontravam apreendidas, foram tiradas sem permissão pelos indiciados no delito Sr. Anilton Pomeroy e outros.
- e) Que diante dos fatos expostos, e a consumada desobediência, invasão de área indígena, e apropriação do maquinário apreendido sem a devida autorização, requer seja tomada as providências, para que sejam os indiciados responsabilizados pelo delito cometido, instaurando o competente Inquerito Policial.

Termos em que,

Pede Deferimento.

ADRVILH / FUNAI

Fis. 047/60

Pub.

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMANDO GERAL

COMANDO DE POLICIALMENTO DO INTERIOR

4<sup>a</sup> C I P M

DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR EM COMODORO



C E R T I D A O

C E R T I F I C O, que em atenção à representação impetrada neste Dest. Pol. Mil. pela FUNAI - Fundação Nacional do Índio, Administração Regional de Vilhena - Estado de Rondonia, designei o Sd. Pm. Gideon, que se deslocou até o local do evento, ali constatando a retirada das máquinas citadas na inicial, onde encontrou o Sr. LORISVAL ALVES ROCHA, funcionário do Sr. Anilton Pompermayer, (indiciado), que informou que a retirada das máquinas apreendidas pela funai, foi feita na noite do dia 08.09.88, pelo Sr. Anilton, e outros funcionários, à mando deste, e transportado por um caminhão Volvo conduzido pelo Sr. Gustavo, também funcionário do Sr. Anilton.

O referido é verdade, que assino sob as responsabilidade do meu cargo.

Comodoro-Mt., 09.09.88

  
Climerio Dutra Ribeiro CBPM  
RG PMMT 874 080





CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE MADEIRA PARA  
FINS DE ATENDIMENTO DA COMUNIDADE INDÍ  
GENA DO VALE DO GUAPORÉ, QUE FAZEM EN-  
TRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO -  
FUNAI E A FIRMA INDIVIDUAL VILSON PIO  
VEZAN POMPERMAYER, NA FORMA ABAIXO:

Através do presente instrumento parti-  
cular de contrato, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, insti-  
tuída pela Lei Federal nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967 ,  
com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada  
por seu Presidente, Dr. ROMERO JUCÁ FILHO, de ora em diante de  
nominada simplesmente FUNAI, e, de outro lado a Firma Individu-  
al VILSON PIOVEZAN POMPERMAYER, inscrita no CGC/MF., sob o nº  
14.937.551/0001-90, e no Governo do Estado de Mato Grosso sob  
o nº 13.113.058-7, estabelecida à Av. V-2, s/nº, centro, Comodoro,  
Estado de Mato Grosso, utilizando-se do nome de fantasia  
de MADEREIRA VARZEA GRANDENSE, representada neste ato por seu  
titular, Sr. VILSON PIOVEZAN POMPERMAYER, portador do CPC nº  
106.734.231-15, de ora em diante demoninada simplesmente MADE-  
REIRA VARZEA GRANDENSE, têm justo e contratado o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste contrato a per-  
muta de 15.000 (quinze mil) metros cúbicos de madeira da quali-  
dade CEREJEIRA e 40.000 (quarenta mil) metros cúbicos de madei-  
ra da qualidade MOGNO, a serem explotadas da Área Indígena do  
Vale do Guaporé, pelos bens e serviços constantes da cláusula  
segunda do presente contrato;



## CLÁUSULA SEGUNDA

Pela exploração da madeira de que trata a cláusula primeira, a MADEREIRA VARZE GRANDENSE, se compromete a ceder à COMUNIDADE INDÍGENA DO VALE DO GUAPORÉ, os seguintes bens e serviços:

- a) Alongamento, recuperação e revestimento primário das pistas de pouso para a extensão de 1.000 (um mil) metros;
- b) Desmatamento e destocamento das cabeceiras das pistas de pouso numa extensão de 500 (quinhentos) metros;
- c) Abertura e/ou reabertura de aproximadamente 267 (duzentos e sessenta e sete) quilometros de estradas em revestimento primário, bem como sua conservação, pelo prazo do presente contrato, ligando os Postos Indígenas denominados MAMAINDE, NEGAROTE, MANARISU, ANANSU e WASUSÚ, a rodovia Federal denominada BR-364;
- d) Construção de aproximadamente 221 (duzentos e vinte e um) metros de pontes e 312 (trezentos e doze) metros de bueiros, nas estradas de que trata o ítem "c" acima;
- e) Reforma dos Postos Indígenas, escolas, postos de enfermagem e demais edificações existentes nos Postos Indígenas: MAMAINDE, NEGAROTE, MANARISU, ANANSU E WASUSÚ, compreendendo a reposição



reposição de paredes descompostas, pintura, reposição de madeiramente e telhas de cobertura, bem como a recomposição do piso decomposto.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

As benfeitorias constantes das letras "a" e "b", serão executadas em 06 (seis) pistas de pouso;

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado a critério das partes, ante o surgimento de condições climáticas adversas na região, devidamente comunicada pela Madereira Varzea Grandense;

#### CLÁUSULA QUARTA

O acompanhamento físico do presente contrato será efetuado por funcionários da FUNAI bem como pela Comunidade Indígena, que fará a medição da madeira retirada, bem como atestará o recebimento dos serviços e bens;

#### CLÁUSULA QUINTA

A Madereira Varzea Grandense se compromete a facilitar o acesso dos funcionários da FUNAI bem como da Comunidade Indígena a área de exploração, sob pena de rescisão contratual;

#### CLÁUSULA SEXTA

A Madereira Varzea Grandense deverá apresentar à Coordenadoria do Patrimônio Indígena da FUNAI, o



o plano de manejo sustentado, bem como o inventário florestal, devidamente aprovados pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF;

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A execução do projeto de manejo sustentado, ficará a cargo da Madereira Varzea Grandense que arcará com todos os seus ônus;

#### CLÁUSULA OITAVA

O método de cubagem da madeira objeto deste contrato, será baseado na fórmula do volume real, assim entendida:  $V = 0,7854 \times DM^2 \times C$ , donde V é o volume; DM é o diâmetro médio ao quadrado e C é o comprimento da peça, conforme normas técnicas expedidas pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF;

#### CLÁUSULA NONA

Todos os encargos financeiros decorrentes da execução do presente contrato, tais como impostos, taxas, encargos sociais, salários, correrão por conta exclusiva da Madereira Varzea Grandense, a qual desde já renúncia ao direito de regresso contra a FUNAI;

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Findo o prazo do presente contrato, a Madereira Varzea Grandense deverá retirar da Área Indígena Vale do Guaporé, todas as máquinas e equipamentos necessários a exploração da madeira no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem revertidos ao Patrimônio Indígena;



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A rescisão do presente contrato ocorrerá independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, caso a Madereira Varzea Grandense infrinja qualquer cláusula do presente contrato, ou ainda as normas estatuídas na Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio) e da Lei nº 4.771/65, modificada pela Lei 7.511/86 (Código Florestal);

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ocorrendo a rescisão do presente contrato por iniciativa da Madereira Varzea Grandense, a mesma pagará uma multa em Cruzados (Cz\$) equivalente na data de seu pagamento a 20.000 (vinte mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN's;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Brasília/DF, 20 de setembro de 1987.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
Romero Jucá Filho - Presidente

VILSON PIOVESAN POMPERMAYER  
Madereira Varzea Grandense



Testemunhas:

Ames

Jandira Jaque, filha

01.01.88.

## ALO BRASIL ALO FUNAI

VAMOS PARA DE VENDER AS MADEIRAS.

NOSSOS BRASIL ESTAMOS MUITOS ERRADO.

EU MESMOS NÃO ACEITO VENDER MADEIRA-  
O QUE DEITADO - ~~NEM IMPÉ~~ O QUE MAIS-

DOS MANAISU ALANTESU WASUSU SARARE-

WAIKISU ARUERO KITAOLU NAMBIKWARA

AMARARE VAMOS PARA DE VENDER. PORQUE-  
AGORA TENGUE QUAGACLO NÃO VALE NADA.

GUIDAR TERRA NÃO TRABALHAR A ROSA PLATA

MADEIRAR DE NÓS INDIOS. PORQUE-  
PRECISOS VÉVER AGENTES MESMOS.

MADEREIRO CARIMBEIRO

PENSAMENTOS DOS MUITOS FUNAIS  
MADEIRAS ERRADOS

INDIOS DEITADO. NÃO ACEITA VENDER.

PENSAMENTOS ~~MAGORA SÓ~~  
VENDENDO CABEÇA DE FUNAI MESMOS

OS INDIOS NÃO MADEIRA DOS INDIOS.

ESTA RECEBE NADA.

pago lá Fora. FUNAI ~~de~~ madeireiras.  
dinheiro de madeira não aparece Nem-  
100 Cruzado. Manairi, Nem-Nambikwara

Cacique Nambikwara  
ORivaldo

Marieta Nambikwara.

adabato-kithäulu:

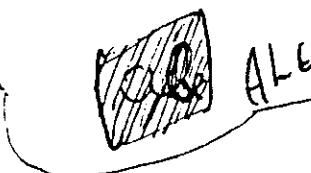


01.01.88 Outro assunto sobre Nene de-  
Comodoro nós Sabemos que o-  
Nene quer fazer agricultura nossas-  
Área indígena dos Nambiquara  
Mais nós não vamos aceitar. porque-  
Ele quer Robar aterra da gente por iss.  
nós não vamos deixarmos. porque  
Já Sabemos que tem muitos os branco  
que quer Robar aterra da área-  
indígena. por isso não podemos entrar.  
A Concessão do nene de Comodoro.  
Agora já sabemos que nós Pedimos mui-  
tagem dia nós temos que securar bem  
firme Adefesa da nossas terra área-  
dos Nambiquara. porque nós admiramos  
quer os brancos ficam chorando por causa  
da terra como nós não ficamos com -  
chora da terra dos brancos. Como-  
nós não temos ir morar na terra dos  
brancos e nós temos Respeito.

primeiro tempo Ele é bom -  
depois Ele inventou de Vender  
A madeira para fazer  
Popançá para todos postos indígenas  
Mas ele não comprou  
Não pode entrar mais aqui no tribo  
Nambiquara

|                         |                           |
|-------------------------|---------------------------|
| Orivaldo Nambiquara     | <u>Antenor nambiquara</u> |
| paulo cero nambiquara   | <u>Lorenzo nambiquara</u> |
| Ezequiel nambiquara     |                           |
| Tucu Nambiquara         |                           |
| Jair Nambiquara         |                           |
| Edjo nambiquara         |                           |
| Paulo Samuel Nambiquara |                           |

01.01.88

Os indios tribo Nambiquara  
esta revoltaram  ALTOBR

O que passo.

O que ia passar Comersar descobrir -  
invenção da Funai de Vilhena Rondonio  
O que a funai estava trazendo A-  
promeca boa para os indios.  
mas depois disconfiaram. porque -  
estão Robando a madeira na area -  
então por isso os indio Nambiquara -  
Revoltada - porque o indio José Eduardo  
descobrir que José Eduardo  
Fico do um amigo Romeiro de Tucar  
Robador os madeira do Guaporé.  
por isso José Eduardo O Nambiquara  
e boca quente. então todo mundo não  
que mais José Eduardo na funai  
~~Filiciana Nambiquara~~

a terra dos brancos e eles podia dar  
a respeito em nós também como nós —  
respeito a eles.

EZEQUIEL NAMBIQUARA  
jair nambiquara

Feliciano Nambiquara  
Oderaldo Nambiquara  
Antenor Nambiquara  
Ocauriano Nambiquara  
Renê - Kithäulu

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

08/10/84

REUNIÃO INDIOS E INDIGENISTAS NA ÁREA INDÍGENA VALE DO GUAPORÉ

As 08:00hs do dia 04 de outubro de 1.987, no acampamento indígena marco 27, área Reserva PIN Manairisu, não comparecendo o convidado, Administrador Regional de Vilhena, Indigenista José Eduardo Moreira da Costa, resolveram os indigenistas e índios presentes iniciarem a Reunião, que desdobrou-se em um grupo de Indigenistas e outro grupo de índios a saber:

Grupo Indígena Nambiquara Vale do Guaporé - Manairisu, Hahaintesu, Alantesu, Mamaindê, Negarotê e Manduca;

Grupo Indígena Nambiquara do Campo - Fuado Sawentesu, Daniel Wakalitesu, Lourenço e João Maxixe Halotesu, ambos grupos indígenas participaram com depoimentos filmados para vídeo.

Grupo Indigenista PINs. Vale do Guaporé e ADR/Vilhena  
Chefe PIN Alantesu - Francisco de Assis Costa Francisco de Assis Costa  
Chefe PIN Wasusu - José Francisco Serafim José Francisco Serafim  
Chefe PIN Manairisu - Cristina Dos Santos S.A. Cristina Dos Santos  
Chefe PIN Negarotê - Marcelo dos Santos Marcelo dos Santos  
Chefe PIN Cap. Pedro - Ronaldo de Andrade F. Ronaldo de Andrade F.  
Chefe PIN Nambiquara - Mara Vanessa F. Dutra Mara Vanessa Dutra  
Profes. PIN Sararé - Antenor Albuquerque Vaz Antenor Vaz  
Pesquisadora/ADR - Maria Clara Migliacio Maria Clara Migliacio  
Aux. Enferm. Casa Índio - Maria Aurora da Silva Maria Aurora da Silva  
Aux. Enferm. Casa Índio - Joeline Ribeiro Jorge Joeline Ribeiro Jorge  
Chefe SDC/ADR VLH - Ariovaldo José Santos Ariovaldo José Santos

A deliberação do Grupo Indigenista se deu após consultas aos grupos Indígenas reunidos, firmando posição em relação à:

-1º- Não aceitar qualquer projeto ou proposição de aproveitamento do recurso natural das Reservas Indígenas, seja de que quantidade ou qualidade que for, que não parta da própria Comunidade interessada, endossada pelo respectivo Posto Indígena. A necessidade tem que vir da base, não ao contrário. Os Indigenistas responsáveis pela áreas indígenas não aceitam qualquer proposta que não venha por esta via, haja visto o conhecimento, através do Administrador Regional de Vilhena, que na ocasião rejeitou aquele documento de contrato de corte de madeira, trazido pelos madeireiros, extraoficialmente; "CONTRATO PARA EXPLORAÇÃO DE MADEIRA EM PENA ÁREA INDÍGENA VALE DO GUAPORÉ, EM TORNO DE 40.000 m<sup>3</sup> (quarenta mil metros cúbicos) de MOGNO E DE 15.000 m<sup>3</sup> (quinze mil metros cúbicos) de CEREJEIRA, NUMA ÁREA INDÍGENA DE 100.000 HECTARES PARA EXPOLRAR.". Contrato este feito de maneira excusa e à revelia das Comunidades Indígenas, sem levar em consideração o respeito aos usos, costumes, estágio e lugares sagrados para os índios da região, sem também ser racional e oportuna, propondo exploração contínua e maciça do Patrimônio Indígena reservado à geração indígena atual e aos seus descendentes, sendo lesivo à economia tribal, colocando os índios, involuntariamente como colaboradores do enriquecimento ilícito de terceiros, em prejuízo dos próprios índios, com Mod. 126 - 210x297 o agravante de não vir endossado pela assessoria legal e responsável dos indigenistas pagos e lotados para assistir aos Nambiquara da Área Indígena Vale do Guaporé.

-2º- Queremos deixar claro que os recursos naturais das Reser-

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

-vas são Patrimônio e Recurso próprio para os índios e dos índios, des-  
ta de de outras gerações, não da/para Funai, e que os recursos natura-  
is, se retirados, se esgotam e não se repõem. Se a mata é derrubada, to-  
do o sistema de vida dos índios muda, e sem que eles estejam prá isso  
→ preparados, tal mudança acarretaria desequilíbrios de diversos aspectos

para os índios, beneficiando de imediato os não índios que auferem lu-  
cros com o corte da madeira e sua comercialização (exportação), muito  
acima dos possíveis benefícios para os indígenas; então percebemos que  
o referido CONTRATO feito com a Madereira Melpar, com o Madereiro Pompemaier da Madereira Varzea Grandense e Outros, gera recursos econômicos para segundos e/ou terceiros, deixando de lado o respeito ao  
Estatuto do Índio (Art.39 ao Art 46), sem economia proveniente para pos-  
sibilitar a efetivação de recurso próprio para a comunidade indígena  
e sua posterior autonomia.

-3º- Seja a retirada de madeira , em troca de qualquer benfei-  
toria ou dinheiro, seja garimpo ou mineração, seja arrendamento de ter-  
ra a qualquer título, não aceitamos que a Funai se utilize dos recursos  
naturais das Reservas para manutenção dos Postos Indígenas ou execução  
de obras ou qualquer utilização que não seja do interesse expresso dos  
índios.

-4º- Acreditamos ser nossa função assessorar os índios, inclu-  
sive nos impasses econômicos, para isso , fizemos Reunião na Sede da  
ADR/Vilhena, para pensar a melhor utilização da madeira derrubada que  
estava sendo roubada da Área Indígena Vale do Guaporé, é importante q/  
que estas reuniões, do Possível Conselho Indigenista, aconteçam a todo  
momento de decisão importante e que as decisões das reuniões sejam res-  
peitadas. Só assim teremos uma administração democrática, como é nosso  
desejo e como foi proposto desde o início dessa Administração Regional.  
(por exemplo, o Contrato do PIN Tubalão Latundê não foi discutido com  
todos indigenistas, em sua adaptação aos moldes em que está vigorando)

-5º- A participação das Comunidades nas decisões deve ser c/  
envolvimento de toda a Comunidade, não através de consulta apenas às li-  
deranças. As Comunidades podem se fzer representar sim, mas depois de  
terem se manifestado a respeito, já que cada um é um e o indivíduo  
entre os Nambiquara é a autoridade suprema. Só assim o Conselho Indíge-  
na funcionará realmente, como por exemplo agora, frente à ameaça desse  
Contrato de madeira do Vale do Guaporé, os índios se reuniram e estão  
conversando exaustivamente sobre o assunto.

-6º- A madeira derrubada clandestinamente na Reserva Índige-  
na do Vale do Guaporé, 2800 m<sup>3</sup> (dois mil e oitocentos metros cúbicos)  
de Mogno e Cerejeira, nos lotes 01 do marco 40 e 1/02 do marcos 1  
115/116-Rio Piolho, só pode ser negociada de acordo com o que foi de-  
cidido na Reunião dos Indigenistas na Sede da ADR/Vilhena, concretiza-  
da no contrato apresentado à Madereira Por do Sol de Osvaldo Simionatto  
incluindo obras na estrada Wasusu (24 km), obras na Área Indígena Nam-  
biquara (PIN Kitáulhu e PIN Camararé, ponte de 30m, estrada/1km e buei  
m 86.5m). Mais 11 (onze) doações de CZ 600.000,00 (seiscientos mil cruza-  
dos) cada para as Comunidades Indígenas dos grupos Nambiquara dos Postos  
Indígenas: AROEIRA, KITÁULHU, CAMARARÉ, NAMBIQUARA, CAP PEDRO, NEGAROTÉ,  
MANAINDÊ, ANUNSU, ALANTESU, WASUSU, SARARÉ, colocadas em caderneta de pou-

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

-pança comunitária, administrada e assessorada pelo PIN e ADR/Vilhena.

-7º- Este documento é público, está aberto para todos os Indigenistas, (não entendendo por indigenistas, apenas os Chefes de Posto) que concordarem com as proposições colocadas.

INDIGENISTAS ADR/VILHENA N O M E S ASSINATURAS

1) Licc. Enfermeira 16º dp Parau  
Professora da 1º Grau, Flátonia L. Pereira Pereira

Assist. Administrativa: Mânia Pereira

Anna Maria Ribeiro F. M. Costa - Prof. 1º Grau, Pln Nambiquara

Zenilda Santos Soárez - Aux. Enf. Pl Nambiquara

Posto das Peruias de Meto Jucá

Furtigui - Machado

Diferindo - Enfermeira Cura do Índio

Eugenio Roberto Soárez Gutierrez - Odontólogo - ADR / Vilhena

Jacuari da Cruz - Laboratorista -

Neujojau - ENGº AGROÉCONOMO

Reserva Indígena do Vale do Guaporé, 04/10/87.

Nós, índios Yanomamás aqui presentes, reunidos nas proximidades do Marco 27 da Reserva Indígena do Vale do Guaporé - regiões dos Capixabas - não concordamos com a derrubada e de qualquer madeira na área da reserva, bem como com qualquer outro tipo de exploração de recursos naturais.

PIN Manausu

TIAGO NAHAINTESU

BIBI NAHAINTESU

JOÃO NAHAINTESU

MALACO NAHAINTESU

ANETA NAHAINTESU

RODRIGO NAHAINTESU

MENO NAHAINTESU

PIN Alantesu

FERNANDO ALANTESU

QUENTO ALANTESU

MARIANA ALANTESU

PIN Nambikwara - ~~Posto Marixé nabi'Quara~~  
Lourenço - ~~Marlindo de Caguina~~.

Friado Luis Nambiquara

Daniel Nambiquara

PIN Capitão Pedro - ~~Donald~~ mamaínde

Lúcio mamaínde

LUIZ mamaínde  
Paulo mamaínde

ARLINDO MAMAIMDE

JOACIL MAMAIMDE

PEDRO BAZINHA

LUIZ MAMAIMDE

CAMAGUIMBO

ANTONIO

- Agradecimentos -



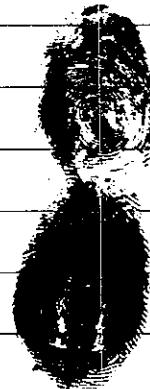
SEBASTIÃO NEGROTE



EDUARDO, NEGROTE



TOMAS MAMINDE



VÓLIA NEGROTE



BIXINHA NEGROTE?

OTINHA NEGROTE

LIMINAR SUSPENSÃO  
CONTRATOS MÍNIMA

N.º C. Civil Pùblico  
nº 23.257/88-V.../Márcio Góes  
nº 524/88 / Rondônia  
Contrato de madeira  
de Fazenda

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SÉC. JUÍZO FEDERAL

BOLETIM INFORMATIVO

SECODID

Ano II — N.º 6 Abril/Maio



Ano II — N.º 6 — Abril/Maio/88

*Do pedido*

Ante o quanto exposto, espera e requer o Ministério Pùblico Federal que V. Ex.<sup>o</sup> receba a presente Ação Civil Pública, julgando-a procedente em todos os seus termos, para as seguintes finalidades:

a) que o réu seja condenado na forma do art. 14, § 1.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 6.938 de 31 de agosto de 1981, independente de culpa, a Indenizar os danos comprovadamente causados ao meio ambiente;

b) que seja determinado por V. Ex.<sup>o</sup> a realização de perícia técnica, com vista a fixação de danos imediatos, com base nos parâmetros fixados no Parecer Técnico/Sema/SEC/CC ECOS n.<sup>o</sup> 015/88, anexo ao presente, e os danos futuros, não abrangidos no referido Parecer;

c) que seja condenada a Empresa-Ré a promover o reflorestamento da área em questão, exceto a parte ocupada, exclusivamente, pelo canal de captação e reservatórios de cria e engorda de caiçarões, sob a fiscalização da Sema (Secretaria Especial do Meio Ambiente) e IBDF (Instituto Brasileiro de Defesa da Flora).

Requer, finalmente, a citação do réu, para contestar, se quiser, pena de revista, protestando provar o alegado, por todos os meios de prova em Direito admitidas, juntada de novos documentos, testemunhas e principalmente perícia, dando como valor da causa o montante de Cz\$ 12.357.031,00 (doze milhões, trezentos e cinqüenta e sete mil e trinta e um cruzados), condenada, a final, a R\$ em honorários advocatícios, e demais encargos da lei.

Nestes Termos

Pedo deferimento

São Luís, 10 de junho de 1988. — Sônia Maria Assunção Macielra,  
Procuradora da República.

Ex.mo Sr. Dr. Juiz Federal

O representante do Ministério Pùblico Federal *in fine* assinado, Coordenador do Setor de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, no Mato Grosso, criado através da Portaria n.<sup>o</sup> 223/86, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, vem propor contra: 1.<sup>o</sup> a Fundação Nacional do Índio — Funai, instituída pela Lei Federal n.<sup>o</sup> 5.371, de 5 de dezembro de 1967, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Edifício Lex, 3.<sup>o</sup> and., Qd. 702 Sul, representada na pessoa de seu Presidente; 2.<sup>o</sup> a Indústrias Mehl Florestal da Amazônia Ltda., filial de Comodoro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC n.<sup>o</sup> 153.651.82/0003-33, estabelecida na BR-174, Km 618 — Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso; 3.<sup>o</sup> a firma Brás Forest — Comércio e Exportação de Madeiras Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob n.<sup>o</sup> 46.553 930/0001-47, com sede na BR-364, Km 688, Vilhena — RO; 4.<sup>o</sup> a firma Vilson Piovezan Pompermayer, inscrita no CGC n.<sup>o</sup> 14.937.551/0001-90, estabelecida na Av. V-2, s/n.<sup>o</sup>, Centro, utilizando-se do nome de fantasia de Madeireira Várzea Grandense, representada pelo seu titular Vilson Piovezan Pompermayer; 5.<sup>o</sup> a firma Simionatto e Simionatto Ltda., com sede na Av. Confap, s/n.<sup>o</sup>, Setor Industrial, Distrito de Comodoro, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, a presente Ação Civil Pública com fundamento no art. 11 da Lei n.<sup>o</sup> 7.347, de 24 de julho de 1985, acompanhada de Pedido de Medida Liminar, "inaudita altera parte", consoante prescreve o art. 12 do aludido diploma legal, e assim o faz pelos motivos de fato e de direito adiante descritos:

1 — *Dos fatos*

Objetivando obter elementos informativos para a propositura da presente ação, cuidou o Ministério Pùblico Federal de requisitar no IBDF e à Funai, através de Ofícios de n.<sup>o</sup> PR/MT/M/N.<sup>o</sup> 043/88 e PR/MT/M/N.<sup>o</sup> 044/88, respectivamente, os documentos necessários à sua intentação.

O IBDF, através de Ofício de n.<sup>o</sup> 124/IBDF/DE/MT, de 24 de maio de 1988, encaminha relação das empresas madeireiras que atuam no Estado e cadastradas até dezembro de 1987.

No mesmo ofício, o IBDF informa a inexistência, naquele órgão, de empresas cadastradas para a exploração ou extração de madeiros em áreas indígenas, bem assim, a inexistência de inventário e/ou Plano de Manejo

Sustentado aprovado, para assentamento de reservas indígenas, como também, que o convênio celebrado com a Funai, encontra-se com sua vigência explícita e sem renovação por aditivo até a presente data, conforme documentos anexos (doc. 01/55).

A Funai, a propósito do assunto em pauta, através de Ofício CT n.º 117/GAB/2-SUER, de 25 de maio de 1988, informou que contratos celebrados com as empresas Brás Forest, Mehl Florestal e Várzea Grandense, em que pese tenham sido assinados, jamais foram iniciados, não havendo condições formais de viabilizá-los, ante outros desdobramentos administrativos a nível do Governo Federal, devendo de pronto ser desconsiderado, via cancelamento.

Mais adiante, afirma que "estão sendo rescindidos os contratos ainda vigentes, embora sobreestados, realizados com as empresas Indal Ltda. (RO), Serdil Ltda. (RO) e Simionatto e Simionatto Ltda. (MT). (Grifei.)

Por fim, dá conta o ofício supra referido da inexistência de Planos ou Projetos de Manejo, justificando que, "na maioria dos casos, os contratos apoiaram-se em material desmaterializado por operações irregulares em áreas indígenas (invasão). Os que a isso não se referiam tiveram a sua execução condicionada à respectiva apresentação dos mesmos e, por consequência, não foram iniciados porque pendentes desta condicionalidade", conforme documentos anexos (doc. 56/57).

Com a empresa Mehl Florestal da Amazônia Ltda., a Funai contratou a permuta dos bens descritos na cláusula primeira 12.000 (doze mil) metros cúbicos de madeira, sendo 10.000 m<sup>3</sup> de mogno, 1.000 m<sup>3</sup> de cedro e 1.000 m<sup>3</sup> de cerejeira, a serem exploradas da Reserva Indígena do Vale Guaporé, pelos serviços descritos na cláusula segunda, conforme contrato em anexo (doc. 58), o qual originou-se do Processo Administrativo n.º 100, que anexa à presente na forma de Anexo I.

Contratou a Funai, com a Empresa Brás Forest — Comércio e Exploração de Madeiras Ltda., a prestação de serviços previstos na cláusula primeira, consistentes na construção de estrada, posto de saúde e uma escola na Reserva Indígena de Tenente Marques, dando a Funai, em contrapartida, autorização para que dita empresa pudesse extrair e retirar até 40.000 m<sup>3</sup> de mogno da reserva em pauta e nas condições ali mencionadas, consoante documento em anexo (doc. 59).

Foi objeto de contrato entre a Funai e a firma individual Vilson Piovezan Pompermayer, nos termos da cláusula primeira, a permuta de 15.000 (quinze mil) metros cúbicos de cerejeira e 40.000 (quarenta mil) metros cúbicos de mogno, a serem explorados da Área Indígena do Vale do Guaporé, pelos bens e serviços constantes da cláusula segunda do contrato em referência, nos termos do contrato que a esta se junta (doc. n.º 60).

Por último, com a firma Simionatto e Simionatto Ltda., a Funai contratou a prestação de serviços, mediante a realização de construções e

benfeitorias a serem realizadas nas áreas indígenas indicadas na cláusula primeira, autorizando em contrapartida (cláusula segunda), a Contratante, que a Contratada a retirar 2.800 (dois mil e oitocentos) metros cúbicos de mogno e cerejeira, como descrito no contrato em anexo (doc. 59), originado do Processo Administrativo n.º 1.744/87, que anexa à presente na forma de Anexo II.

Das empresas contratadas, segundo os documentos apresentados pelo IBDF, só a Indústrias Mehl Florestal da Amazônia Ltda. encontra-se cadastrada naquele órgão, estando as demais irregularmente funcionando.

Vê-se, pois, que os contratos celebrados não foram desfeitos, não podendo a Funai denunciá-los unilateralmente, não sendo eles atos administrativos típicos, impossível à administração a sua revogação. O negócio contratado para desfazer-se, no caso, segundo o art. 1.093 do Código Civil tem que se operar pela forma do distrato, obedecida a mesma forma utilizada para contraírem os contratantes obrigações e direitos recíprocos.

Além disso, não há notícia de que tenham sido os contratos celebrados ao abrigo das normas legais vigentes, especialmente, garantidos por prévia autorização legislativa e realização de licitação e avaliação potencial da madeira extraída, de modo a permitir uma contratação dentro da realidade do mercado, admitindo-se a possibilidade dos negócios realizados estarem amparados em lei, o que não é verdade e logo ficará constrado, pois são típicos contratos de compra e venda rotulados de permuta.

Por definição legal constituem bens do Patrimônio Indígena, nos termos dos arts. 39/41 da Lei n.º 6.001/73:

"Art. 39. Constituem bens do Patrimônio Indígena:

I — as terras pertencentes ao domínio dos grupos tribais ou comunidades indígenas;

II — o usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas por grupos tribais ou comunidades indígenas e nas áreas a eles reservadas;

III — os bens móveis ou imóveis adquiridos a qualquer título.

Art. 40. São titulares do Patrimônio Indígena:

I — a população indígena do País, no tocante a bens ou rendas pertencentes ou destinadas aos silvícolas, sem discriminação de pessoas ou grupos tribais;

II — o grupo tribal ou comunidade indígena determinada, quanto à posse e usufruto das terras por ele exclusivamente ocupadas ou a ele reservadas;

III — a comunidade indígena ou grupo tribal nomeado no título aquisitivo da propriedade, em relação aos respectivos imóveis ou móveis.

Art. 41. Não integram o Patrimônio Indígena:

I — as terras de exclusiva posse ou domínio do índio ou silvícolas, individualmente considerado, e o usufruto das respectivas riquezas naturais, e utilidades;

II — a habitação, os móveis e utensílios domésticos, os objetos de uso pessoal, os instrumentos de trabalho e os produtos da layoura, caça, pesca e coleta ou do trabalho em geral dos silvícolas."

## II — Da Direito

Segundo o art. 18, da Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973, "As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer tipo ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas". (Grifei.)

O parágrafo primeiro do dispositivo legal acima arremata a questão de uma vez, esclarecendo que "nessas áreas, é vedada a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleja de frutos, assim como de atividade agropecuária ou extractiva" (Grifei.)

Quando a Funai firmou os contratos aqui mencionados, com rótulos de permuta ou prestação de serviços contratou típicos negócios de compra e venda, violando os Decretos-Leis n.ºs 200/87 e 2.300/86, desprezando a realização de formalidade indispensável da licitação, assim agindo a Funai, para se livrar do ônus burocrático da licitação.

Irregulares os negócios, ainda, pela falta de avaliação prévia, não só do patrimônio indígena como dos objetos recebidos em permuta ou fruto dos serviços prestados.

Ora, MM. Juiz, sendo as terras ocupadas pelos índios, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei n.º 6.001/73, inalienáveis da União, com referência, também, aos arts. 4.º, IV, e 198, da Constituição Federal, necessária seria a existência de autorização legislativa, para a alienação ou oneração dos referidos bens indígenas.

Existindo autorização legislativa, o Poder Executivo por meio de decreto poderia autorizar a realização dos negócios com os interessados, respeitadas todas as exigências pertinentes à espécie, como avaliação prévia, licitação, etc., dando-se para se usar uma linguagem bem atual, a devida transparência ao negócio, além de dar oportunidade de igual para todos, que é, enfim, o objetivo da licitação, desde que enquadrados nas condições do edital.

Aqui, oportuno é se recorrer aos ensinamentos do ilustre Prof. Hely Lopes Meirelles, em busca do preciso conceito de decreto, para melhor compreensão dos argumentos aqui postos:

"Decretos — Decretos, em sentido próprio e restrito, são atos administrativos da competência exclusiva dos chefes do Executivo, destinados a prover situações gerais ou individuais, abstratamente previstos de modo expresso ou implícito pela legislação. Comumente, o decreto é normativo e geral, podem ser específico ou individual. Como ato administrativo o decreto está sempre em situação inferior à da lei, e, por isso, mesmo, não a pode contrariar. O decreto geral, tem, entretanto, a mesma normatividade da lei, desde que não ultrapasse a alcada regulamentar de que dispõe o Executivo". (in) "Direito Administrativo Brasileiro", Hely Lopes Meirelles, 4.ª Edição Atualizada, Editora Revista dos Tribunais, págs. 148/149, São Paulo — 1976.

Consideradas como de preservação permanente, na forma do art. 3.º, § 1.º, da Lei n.º 4.771/65, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas (art. 3.º, letra "g", do mesmo diploma legal), a supressão total ou parcial das florestas assim consideradas só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

Entre as atribuições do presidente da Funai (art. 6.º do Decreto n.º 68.377, de 19 de março de 1971), não se encontra a de baixar decretos que permitam a ocorrência da prescrição legal contida no § 1.º, do art. 3.º, da Lei n.º 4.771/65.

Pelos documentos apresentados pelo IBDF e pela Funai, ficou comprovada a inexistência de inventário florestal aprovado pelo próprio IBDF e ausência de Plano de Manejo, também aprovado, não podendo a sua apresentação ser substituída por propostas das empresas madeireiras, segundo o art. 46, da Lei n.º 6.001/73, constituindo-se condição indispensável para o corte de madeiras nas florestas indígenas consideradas em regime de preservação permanente, de acordo com a letra g e § 2.º, do art. 3.º, do Código Florestal.

A falta de avaliação prévia e licitação, concorre para o desequilíbrio entre o valor das madeiras e o valor recebido a título de permuta ou representado por serviços prestados, distanciados da cotação de mercado das madeiras na época dos contratos.

Ainda que não fosse por esse um dos motivos, só a ausência de autorização legislativa e da licitação, já é suficiente para comprometer irremediavelmente qualquer negócio feito, envolvendo florestas de ocupação indígena, consideradas como de preservação permanente, nos termos da lei.

Outro aspecto de fundamental importância, para regularidade dos contratos assim firmados, é a participação dos grupos tribais ou comunidades indígenas, tendo em vista a posse dos silvocultos e esta não pode ser retirada à rebela dos índios, estando entre as obrigações da Funai, a proteção da posse indígena.

Além disso, pelas informações do IBDF, apenas a empresa Indústrias Mehl Florestal da Amazônia Ltda., encontra-se cadastrada no IBDF, estando as demais atuando clandestinamente.

O art. 1º da Lei n.º 5.371/67, no tratar das finalidades da Funai, no inciso I, letra b, enumera como um dos princípios a serem observados para cumprimento da política indigenista, a "garantia à posse permanente das terras que habitam e ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nela existentes", além de outros princípios.

De igual forma, o art. 2º, do Decreto n.º 68.577/71, indica entre as finalidades da Funai, a "garantia à inalienabilidade e a posse das terras habitadas pelos índios e ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes" (art. 2º, I, b, do decreto referido).

Se assim é, está havendo claro desvio de finalidade, patrocinado, contra todos preceitos legais examinados, pelo Presidente da Funai, em detrimento dos direitos e interesses das comunidades indígenas, posto que, não está sendo garantida a posse indígena como reclama a lei seja feito.

O art. 23 da Lei n.º 6.001/73, conceitua posse indígena nos seguintes termos:

"Art. 23. Considera-se posse do índio ou silvocultor a ocupação efetiva da terra que, de acordo com os usos, costumes e tradições tribais, detêm e onde habita ou exerce atividade indispensável à sua subsistência economicamente útil." (grifei)

Ainda no art. 24, da mesma lei ao conceituar usufruto, mais uma vez refere-se à posse, senão vejamos:

"Art. 24. O usufruto assegurado aos índios ou silvocultores compreende o direito à posse, uso e percepção das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas, bem assim ao produto da exploração econômica de tais riquezas naturais e utilidades." (Grifei)

A questão da posse das terras indígenas e da sua inalienabilidade, foi objeto de artigo, subscrito por Antônio Carlos Pardo e Cynthia Peter, publicado pela Revista Senhor n.º 346, de 3-11-87, sob o título "O perigo tem cara pálida".

Também a mesma revista noticia a existência de inquéritos na Polícia Federal para apurar corrupção de madeireiros envolvendo funcionários da Funai, conforme documento em anexo (Doc. n.º 61).

A exploração e extração da madeira em áreas indígenas, consideradas de preservação permanente, além de serem expressas disposições legais, provoca irremediável dano ao meio ambiente, até porque, falta o Plano de Manejo Sustentado, como ficou comprovado, através dos ofícios expedidos pela Funai e IBDF, acostados a estes autos.

A degradação ao meio ambiente, no caso, trata-se de fato público e notório, largamente noticiado pela imprensa local e nacional, independendo, pois, de prova específica, se a própria omissão da Funai já não fosse suficiente, ao deixar de exigir o citado Plano de Manejo, que garante a adequada e racional exploração madeireira, nos termos das exigências legais.

No momento em que estou concluindo esta petição, o Sr. Superintendente da Funai, por meio do Ofício n.º 119, de 27-5-88, encaminha cópias das Portarias PS — N.ºs 444/88 e 445/88, relativas às rescisões dos contratos celebrados pela Funai com as empresas Mehl Florestal Ltda. e Várzea Grandense, ambas no Mato Grosso e com a empresa Simionatto e Simionatto Ltda., na área do Vale do Guaporé, conforme documentos em anexo (docs. 63, 64 e 65).

Pelos motivos já antes aduzidos, tais portarias não reperecem no mundo jurídico, haja vista, que a rescisão dos contratos há que se fazer pela mesma forma por que foram celebrados, isto é, por meio de distritos e não de portarias, uma vez que, não se está diante de atos administrativos revogáveis unilateralmente.

### III — Do pedido

Desta forma, considerando a total ilegalidade dos contratos firmados entre a Funai e as empresas acionadas e os danos causados ao meio ambiente pela efetiva ou potencial exploração de madeiras em áreas de preservação permanente, a parte Autora requer:

A — A citação das Rés para virem responder à presente Ação Civil Pública, que tem por objeto:

1.º A anulação dos contratos celebrados entre a primeira das Rés e as demais, em razão da manifesta ilegalidade do que restou pactuado, com a consequente paralisação da retirada da madeira das áreas já discriminadas de resto admitida até o presente essa retirada por força de tais contratos;

2.º A condenação em dinheiro das empresas Rés, a título de indenização pelo dano causado, ou alternativamente a reconstituição da área degradada sob a forma de programas de reflorestamento.

B — Antes de ordenada a citação, consoante permissivo do art. 12 da Lei n.º 7.347/85, seja determinada a suspensão liminar dos contratos celebrados independente de justificação prévia, em face da urgente necessidade.

alidade de imediata medida impeditiva da ação predatória, à chegada do verão amazônico.

C — A cominação de multa-dia, na hipótese da persistir a ação ilícita pelas empresas Réps, consoante estabelece o art. 13 do mesmo diploma legal antes referido.

D — O reconhecimento de ser a ação procedente, com a condenação das Réps no cumprimento do que nela se requer e demais cominações legais,

E — Seja requisitada à Funai cópias dos processos administrativos que deram origem aos contratos firmados com as empresas Brás Forest Comércio e Exportação de Madeiras Ltda., Vilson Piovezan Pompernayer (Maderaria Várzea Grandense), não remetidos pela Funai com o ofício já referido.

F — Seja requisitado à Funai cópias das autorizações para que o Sr. Presidente daquela Fundação pudesse celebrar os contratos aqui mencionados.

#### IV — Das provas

Protesta e requer por todos os meios de provas, em direito admitidos, especialmente, a ouvida de testemunhas, depoimento pessoal dos representantes legais das Réps, pena de confessar, realização de perícia, apresentação de novos documentos e tudo o mais que se torne necessário no curso da instrução probatória.

#### V — Do valor da causa

Dá-se à causa o valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), para efeito fiscal de alçada.

#### P. deferimento.

Cuiabá, 27 de maio de 1988. — Moacir Mendes Souza, Procurador da República, Coordenador de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana / MT.

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 23.257/88-V

Autor: Ministério Públíco Federal

Réus: Fundação Nacional do Índio (Funai) e outros

Juíz Federal: Odilon de Oliveira

#### Vistos, etc.

O Doutor Moacir Mendes Souza, Procurador da República e representante do Ministério Públíco Federal, em exercício neste Juízo, e Coordenador do Setor de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, neste Estado, instruindo a petição inicial com os documentos de fls. 15/107, ajuizou, com pedido de liminar, a presente Ação Civil Pública, com fundamento na Lei n.º 7.347, de 24-7-85, contra a Fundação Nacional do Índio (Funai) e as empresas madeireiras abaixo relacionadas, requerendo a imediata paralisação da extração de madeiras em terras indígenas e, posteriormente, com a procedência dessa ação, a definitiva anulação dos contratos que, neste sentido, celebraram a Funai e essas empresas, condenando-se estas ao pagamento de uma indenização, em dinheiro, pelos danos causados ao meio ambiente e ao patrimônio indígenas, ou, alternativamente, a restituírem, através de programas de reflorestamento, o que foi danificado. Isto porque ditos contratos foram firmados ilegalmente, haja vista a inexistência de prévia autorização legal, de licitação, de avaliação, de plano de manejo sustentado, de inventário florestal, de participação ou consentimento das respectivas comunidades indígenas etc., como exigem o Código Florestal e o Estatuto do Índio.

Após este breve relatório, passo a percutir o mérito tão-somente do pedido de liminar, consistente no *fumus boni iuris* e no *periculum in mora*.

O que justifica a concessão de liminar é a presença palpável do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. O primeiro traduz e revela a aparência do bom direito, residindo na relevância jurídica dos motivos expendidos na petição inicial. O *periculum in mora* retrata o fundado receio de ocorrência de prejuízo grave e de difícil reparação ao direito da outra parte, caso esse direito venha a ser reconhecido na decisão de mérito.

Lembrando que a ação civil pública tem a finalidade de acautelar interesses difusos e não individuais, vou aos autos procurar a presença concomitante desses dois requisitos.

## EMPRESAS E CONTRATOS CELEBRADOS

1) *Indústrias Mehl Florestal da Amazônia Ltda.* (fls. 77/81)

a) data: setembro de 1987;

b) prazo: 36 meses;

c) local: Reserva Indígena Vale do Guaporé;

d) quantidade de madeiras:

— 10.000 metros cúbicos de mogno;

— 1.000 metros cúbicos de cedro;

— 1.000 metros cúbicos de cerejeira;

e) contraprestação:

— um veículo Toyota;

— construção de três escolas;

— construção de um posto de enfermagem;

— dois tratores Mussey Fergusson e duas carretas, com entregas em agosto de 1988 e agosto de 1989.

2) *Brd's Forest — Comércio e Exportação de Madeiras Ltda.* (fls. 82/86)

a) data: março de 1987;

b) prazo: até 20 de dezembro de 1989;

c) local: Reserva Indígena Tenente Marques;

d) quantidades de madeiras:

— 40.000 metros cúbicos de mogno;

e) contraprestação:

— construção de 100km de estradas, com pontes de madeira;

— construção de três casas de madeira cobertas de telhas amianto.

3) *Vilson Piovezan Pompermayer — Madeireira Várzea Grandense* (fls. 87/92).

a) data: setembro de 1987;

b) prazo: 36 meses;

c) local: área Indígena Vale do Guaporé;

d) quantidade de madeiras:

— 15.000 metros cúbicos de cerejeira;

— 40.000 metros cúbicos de mogno;

e) contraprestação:

— alongamento, recuperação e revestimento primário, deslocamentos e desmatamentos de cabeceiras de pistas de pouso;

— abertura e/ou reabertura de aproximadamente 267km de estradas e respectiva conservação durante 36 meses;

— construção de aproximadamente 221 metros de pontes e 312 metros de bueiros;

— reformas de postos indígenas, escolas e outras edificações existentes em postos indígenas de quatro localidades.

4) *Simionatto e Simionatto Ltda.* (fls. 95/99)

a) data: outubro de 1987;

b) prazo: 60 dias;

c) local: área indígena Vale do Guaporé;

d) quantidade de madeiras:

— 2.800 metros cúbicos de cerejeira, já derrubados;

e) contraprestação:

— recuperação de 24km de estradas;

— construção de uma ponte;

— construção de ~~2~~ 24 quilômetros de estradas;

— construção de um bueiro;

— promessa de doação de Cr\$ 6.600.000,00 a lideranças indígenas.

Não resta a menor dúvida de que são indígenas as florestas objeto dos contratos de extração de madeiras. Nestas condições, de acordo com o art. 3.º, letra g, e § 2.º, do Código Florestal (Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965), são elas de preservação permanente.

"Art. 3.º Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural e destinadas:

g) a manter o ambiente necessário à vida das populações indígenas;

§ 2º As florestas que integram ao patrimônio indígena ficam sujeitas ao regime de preservação permanente (letra g) pelo só efeito desta lei."

A princípio, essas florestas, pelo só fato de o desmate restringir o pleno exercício da posse direta das comunidades indígenas ou grupos tribais, não podem ser suprimidas, notadamente por pessoas estranhas aos silvícolas. Todavia, a bem dos interesses das próprias comunidades indígenas (e não da Funai, a lei permite, excepcionalmente, o corte de madeira nas florestas indígenas, desde que atendidos determinados requisitos, como projeto de aproveitamento das terras nuas, na exploração agropecuária, na indústria ou no reflorestamento, devidamente aprovado).

O art. 46 do Estatuto do Índio assim dispõe:

"O corte de madeira nas florestas indígenas, considerada em regime de preservação permanente, de acordo com a letra "g" e § 2º, do art. 3º, do Código Florestal, está condicionado à existência de programas ou projetos para o aproveitamento das terras respectivas na exploração agropecuária, na indústria ou no reflorestamento."

No mesmo sentido, o § 1º do art. 3º, do Código Florestal (Lei n.º 4.771/65), a saber:

"A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social."

Eis, pois, os cuidados específicos a serem observados em caso de corte de madeira em terras indígenas, mesmo porque a extração de madeira implica em desmatamento, afetando o livre exercício da posse indígena, esta com características próprias e inconfundível com a posse civil ou comum, como está escrito no art. 23 do Estatuto do Índio, a saber:

"Considera-se posse do índio ou silvícola a ocupação efetiva da terra, que, de acordo com os usos, costumes e tradições tribais, detém e onde habita ou exerce atividade indispensável à sua subsistência ou economicamente útil."

Os índios e silvícolas são detentores exclusivos da posse permanente das terras que habitam e titulares, sozinhos, dos direitos ao usufruto exclusivo de todas as riquezas e utilidades existentes nessas terras (art. 22 do Estatuto do Índio), cabendo à Funai, entre outros deveres, garantir-lhes

essa posse e esse usufruto (art. 1º, letra b, da Lei n.º 5.371, de 5-12-67, que criou a Fundação Nacional do Índio, e art. 2º, letra b, do Decreto n.º 68.377, de 19-3-71).

Como bem disse o Ministério Público Federal, a posse indígena integra o usufruto assegurado nos índios, nos termos do art. 24 da Lei n.º 6.001, de 19-12-73 (Estatuto do Índio), como destaca:

"O usufruto assegurado nos índios ou silvícolas compreende o direito à posse, uso e percepção das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas, bem assim ao produto da exploração econômica de tais riquezas naturais e utilidades."

Decorre do exposto, notadamente nos termos do art. 3º, letra g, da Lei n.º 4.771/65 (Código Florestal) e do art. 46 da Lei n.º 6.001/73 (Estatuto do Índio), que o corte de madeira nas florestas indígenas, com supressão total ou parcial, por serem de preservação permanente, está condicionado a:

- a) necessidade de execução de obras, plano, atividades ou projetos de interesse das comunidades indígenas respectivas;
- b) existência prévia de programas ou projetos dos serviços mencionados na alínea anterior, devidamente aprovados pelos órgãos competentes (plano de manejo sustentado, etc.);
- c) autorização prévia do Poder Executivo Federal.

Observe-se, por oportuno, que essa autorização deve ser emanada do Presidente da República e não do Presidente da Funai. Há quem entenda ser indispensável ainda, antes mesmo do decreto presidencial, a existência de lei formal, pois que as florestas, como está escrito no art. 43, I, do Código Civil, são bens imóveis e, assim, compõem, com o solo, os bens inalienáveis da União Federal (arts. 4º, IV, e 198, da Constituição Federal e 22, parágrafo único, do Estatuto do Índio). Dentre as atribuições do Presidente da Funai não consta a de autorizar o corte de madeira em florestas indígenas (art. 6º do Decreto n.º 68.377, de 19-3-71).

Mas não é só isto.

Em se tratando de bens públicos, além da autorização legal, é indispensável a ocorrência de licitação e de prévia avaliação. Ainda que se aceitem os contratos em questão como sendo simplesmente de permuta (e não autênticos contratos de venda e compra disfarçados de permuta), dispensando, neste caso, a licitação, mesmo assim é indispensável a prévia avaliação das coisas a serem trocadas (madeiros dos índios e objetos, obras e serviços a serem recebidos) (Decreto-Leis n.º 200/67 e 2.300/86).

Assim como a licitação visa, principalmente, a possibilitar à Administração Pública conseguir e selecionar proposta mais vantajosa e dar

cunho da legalidade e ilustra a seus atos, a prévia avaliação evitaria, no caso concreto, o desequilíbrio entre o valor das madeiras e o preço das colas, obras e serviços recebidos e, sobretudo, preservaria de desfalques q patrimônio indígena.

De citer-se, ainda, como juridicamente relevante para a demonstração do *fumus boni iuris*, ou seja, da aparência do bom direito, o fato de não haverem os respectivos grupos tribais ou comunidades indígenas participado dos contratos ou consentido em sua realização, providências indispensáveis, como se infere das arts. 37 e 42, do Estatuto do Índio, mesmo porque, não sendo os índios absolutamente incapazes, mas apenas relativamente incapazes, como está escrito no art. 6.º, III, do Código Civil, a Funai não os representa, mas apenas os assiste. E na assistência exige-se, em primeiro lugar, a participação do assistido, nos atos da vida civil.

"Art. 37. Os grupos tribais ou comunidades indígenas são partes legítimas para a defesa dos seus direitos em Juízo, cabendo-lhes, no caso, a assistência do Ministério Pùblico Federal ou do órgão de proteção ao Índio (sublinhei).

Art. 42. Cabe ao órgão de assistência a gestão do Patrimônio Indígena, propiciando-se, porém, a participação dos silvícolas e dos grupos tribais na administração dos próprios bens, sendo-lhes totalmente confiado o encargo, quando demonstrarem capacidade efetiva para o seu exercício."

#### Art. 6.º do Código Civil:

"São incapazes, relativamente a certos atos, ou à mancira de os exercer;

III --- os silvícolas."

Sílvio Rodrigues (Direito Civil, vol. 1, Sarávia, 6.ª edição, 1976, pág. ), a respeito, ensina:

"O menor entre 16 e 21 anos ou o pródigo, ou o silvícola, são indivíduos que se situam a meio do caminho entre os casos de integral inaptidão e os de perfeito desenvolvimento intelectual" (sublinhei).

O ofício n.º 124/88 (fls. 15/16), vindo recentemente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, assevera que as madeireiras em questão não se encontram cadastradas no IBDF para explorarem e extraírem madeiras em áreas indígenas, como exigem o Código Florestal e outras normas pertinentes. Assevera, ainda, o mesmo ofício que, relativamente às essas madeireiras, inexistem planos de manejo sustentado e inventário florestal (art. 3.º, § 1.º, do Código Florestal, e art. 46 do Estatuto do Índio, o/c o art. 19 do Código Florestal). Infere-se, pois, que operam clandestinamente, à vista de todos.

Por oportuno e para evidenciar mais ainda a relevância dos argumentos do autor desta ação, gize-se que, tão logo o senhor Superintendente Regional da Funai recebeu do Ministério Pùblico Federal o ofício de fls. 17, datado de 23 do corrente mês, se apressou ele em baixar as Portarias n.º 444 e 445/88, ambas com data de 27-5-88, rescindindo unilateralmente dois dos contratos em questão (fls. 105/107). Essa pressa injustificada serve apenas para sugerir que os contratos para a extração de madeira em terras indígenas devem mesmo ter sido feitos ao arrepio da lei e dos interesses das comunidades indígenas.

Somente um dos contratos não foi assinado pelo Senhor Romero Jucá Filho, Presidente da Funai. Ora, se não há delegação de competência, não pode o senhor Superintendente Regional rescindir tais contratos, fazendo as vezes do Presidente da Fundação.

Por outro lado, incabível é, na espécie, por não se tratar de ato administrativo nem de contrato administrativo, mas de contrato de direito civil, tendo como uma das partes contratantes a Administração, a rescisão unilateral. Consulte-se Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, RT, 12.ª edição, p. 445.

Daf por que, sem que isto importe em prejuízamento do mérito, visto que são juridicamente relevantes os fatos articulados pelo Ministério Pùblico Federal, estando presente, de maneira palpável, o *fumus boni iuris*.

¶ *periculum in mora*, ou seja, o fundado receio de ocorrência de prejuízo grave e de remota ou impossível reparação existe, com evidência. Se a extração de madeira não for imediatamente paralisada, poderá ocorrer que, no final desta demanda, que é de rito ordinário, os danos já se tenham concretizado em sua totalidade, havendo af impossibilidade de as florestas serem reconstituídas.

Em resumo, deve ser concedida a liminar, com suporte no art. 12 da Lei n.º 7.347/85, pela existência de perigo de risco causado pela demora no julgamento de mérito desta ação e pela relevância jurídica dos argumentos expostos pelo autor, consistente na:

- 1) ausência de autorização do Poder Executivo Federal;
- 2) inexistência de licitação;
- 3) inexistência de prévia avaliação das madeiras e dos bens, obras e serviços a serem recebidos pela Funai;
- 4) inexistência de plano de manejo sustentado;
- 5) inexistência de inventário florestal;
- 6) ausência de participação ou de consentimento das tribos ou comunidades indígenas;
- 7) falta de cadastramento das empresas madeireiras no IBDF;

8) fundada suspeita de desequilíbrio entre o valor das madeiras indígenas e os bens, obras e serviços a serem entregues pelas empresas madeireiras.

Ordeno que seja requisitado da Funai, com o prazo de 10 (dez) dias, o que se pede nas letras E e F de fls. 14.

Diante do exposto, concedo a liminar para determinar a imediata paralisação da extração de madeiras, pelos réus, em terras indígenas, e fixo uma multa de 40 (quarenta) OTN, individualmente e diária, para o caso de descumprimento desta decisão. Cumprido o mandado liminar, citem-se as réus para contestarem no prazo legal, sob pena de revellia e confissão.

Intimem-se e publique-se a parte dispositiva.

Cuiabá, 30 de maio de 1988. — Odilon de Oliveira, Juiz Federal,

Ex.mo Sr. Dr. Juiz Federal da Vara — Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

O Ministério Pùblico Federal, por seu representante no final firmado, com fundamento nos arts. 1.º, I e III, 2.º, 3.º, 11, além do que dispõe o art. 12 caput, que trata da concessão de mandado liminar independente de justificação prévia, todos da Lei n.º 7.347, de 24-7-85, vem, perante V. Ex.º, propor a presente Ação Civil Pública de Responsabilidade contra a entidade pública e empresas do ramo de exploração madeireira, adiante enumeradas:

A) Funai — Fundação Nacional do Índio, com sede em Brasília, Distrito Federal;

B) Serdil — Serraria Dias Ltda., com endereço na Av. Nordeste-Sul s/n.º, Zona Rural, no Município de Rolim de Moura, deste Estado;

C) Indústria e Comércio de Madeiras Cometa Ltda., com endereço na Rodovia BR-364, Km 425, no Município de Jaru, deste Estado;

D) Indal — Indústria Madeireira Altoé Ltda., com endereço no Setor Rural, linha 120, no Município de Pimenta Bueno, deste Estado;

E) Indústria Mehl Florestal da Amazônia Ltda., com endereço na Rodovia BR-174, Km 618, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso;

F) Madeireira Nordeste Ltda., com endereço na Rua Machado de Assis n.º 1.872, no Município de Cacoal, deste Estado;

G) Unilmar — União de Madeira de Rondônia Ltda., com endereço na Rodovia BR-364, Km 287, no Município de Jaru, deste Estado;

H) Madeireira Urupá S.A., com endereço na Rodovia BR-364, Km 7, no Município de Ji-Paraná, deste Estado.

#### 1. Dos fatos

De março até o início de outubro de 1987, a Fundação Nacional do Índio — Funai, houve de celebrar com as empresas madeireiras acima

relacionadas contratos, ora de prestação de serviços, ora de permuta, ou ainda simplesmente de compra e venda, consuante Documentos de n.º 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11 e 13, dos quais ocorre resultar gigantesca destruição de florestas localizadas em Reservas Indígenas legalmente reconhecidas em diversos pontos do Estado, conforme detalha a carta geográfica que faz anexar (doc. n.º 2).

2. Sob o claro disfarce de que tais acertos beneficiam as comunidades indígenas — que seriam contempladas com obras de engenharia, veículos, animais, e até mesmo dinheiro em espécie — o que se constata, na verdade, é gritante desequilíbrio de proporções entre os benefícios previstos para serem incorporados às reservas e a descomunal quantidade de metros cúbicos de madeira cedida às empresas, como é facilmente sentido à leitura de cada instrumento celebrado.

3. Tome-se o exemplo da empresa madeireira Serdil Ltda., cujo contrato de prestação de serviços, firmado em junho de 1987 em Brasília — DF, é anexado aos autos (doc. n.º 3).

Cede-se à mencionada empresa (cláusula 4.º) nada menos que 43.000 m<sup>3</sup> (quarenta e três mil metros cúbicos) de mogno, espécie vegetal de elevado valor, como demonstra o doc. n.º 1, de autoria do IBDF neste Estado.

Consoante esse documento, entre junho e dezembro passados seu preço saltou dos Cr\$ 6.000,00 o metro cúbico para Cr\$ 12.000, em curtos 6 (seis) meses. Observada a inflação ocorrida no primeiro quadrimestre de 1988, em torno de 90% (noventa por cento), atinge-se na atualidade um preço em torno de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzados) o metro cúbico, que, por sua vez, multiplicado pelos 43.000 m<sup>3</sup> ajustados, chega-se à cifrada quantia de Cr\$ 946.000.000,00 (novecentos e quarenta e seis milhões de cruzados).

No mês seguinte à celebração do negócio, eis que novo contrato, desta feita na cidade de Cuiabá — MT, é firmado entre a mesma Serdil e a Funai, no qual se permite a retirada pela empresa de mais 26.000 m<sup>3</sup> de mogno, representando mais Cr\$ 576.000.000,00 (quinientos e setenta e seis milhões de cruzados) a preço atual de mercado, totalizando ambos os negócios uma captação de madeira no valor estratosférico de Cr\$ 1.522.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e vinte e dois milhões de cruzados).

4. Um segundo exemplo tem-se no que é visto do contrato celebrado com a Madeireira Nordeste Ltda. (doc. 10), em setembro de 1987, também em Cuiabá — MT, senão vejamos:

Permitida a retirada de 5.000 m<sup>3</sup> (cinco mil metros cúbicos) entende-se-á avaliar o metro cúbico em Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados) à época.

Entretanto, do documento n.º 1, fornecido pelo IBDF, percebe-se custar o metro cúbico de mogno em setembro último, não Cr\$ 1.500,00, mas Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzados), exatas 8 (oito) vezes mais, portanto, que o preço pautado.

Em contrato celebrado com Indústrias de Madeiras Cometa Ltda., também em setembro de 1987 (doc. 5), que se viu permitida a retirar 9.322 m<sup>3</sup> (nove mil, trezentos e vinte e dois metros cúbicos) de cerejeira, avalia-se o preço do metro cúbico em Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzados) quando, segundo o IBDF, o preço do metro cúbico de cerejeira àquela época encontrava-se por volta de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzados).

De resto, a exemplo dos fatos acima, os demais contratos anexados aos autos encerram em si mesmos aberrações no todo semelhantes, seja quanto à desproporcionalidade das obrigações ajustadas, seja quanto à subavaliação de preço considerada.

5. Não bastasse tal irregularidade, é de arguir-se realidade bem mais dolorosa, em que ditos instrumentos transformam-se em meio fácil de burla, não cumprida pelas empresas a parte que lhes cabe — tanto em relação à contra-prestação em troca da madeira retirada, como ainda no volume (em metros cúbicos) fixado nos instrumentos contratualizados, à completa inoperância de fiscalização dessa metragem extraída, quando simplesmente promovem ditas empresas assombrosa devastação sem limites, reduzindo os contratos de que se tem conhecimento a mero pretexto de aparente legalidade à operação lesiva que vem sendo perpetrada.

6. A intenção deliberada de fraudar emerge inofensável a partir do não cumprimento pelas empresas das obrigações que assumiram, em suma, a parte onerosa do negócio ajustado.

Limitaram-se à incessante derrubada das árvores, ignorando por completo o compromisso de procederem à consumação das obras previstas, da entrega dos bens outros discriminados, tudo supostamente admitido para o fim de beneficiar as comunidades indígenas.

7. Vasados os primeiros informes do escândalo, explodiram ainda no ano passado em jornais, revistas e noticiários de TV, como prova o farto material anexado, as denúncias que têm até o presente deixado estarrecido a opinião pública, notadamente quando se sabe persistirem as ações predatórias que impõem, de imediato, a intervenção judicial como meio adequado e eficaz de estancamento da sangria fraudulenta praticada.

8. Assume a questão, com efeito, considerar-se neste mês de maio o início do verão amazônico, quando se renovarão os brutais ataques à riqueza ecológica da região, livre que fica da precipitação das abundantes chuvas que se verificam nos primeiros quatro meses do ano.

9. Relevante ainda mencionar conclusão, nos últimos dias, dos trabalhos desenvolvidos por Comissão Parlamentar de Inquérito — CPI, sob a

prosldênciâ do Exm.<sup>o</sup> Sr. Deputado Estadual Antônio Geraldo, cujo conteúdo vem motivando seroz críticas da Imprensa generalizada à vista do que ali se apurou, resultando a comprovada e deletéria participação de empresas madeireiras aliadas a autoridades federais vinculadas à questão Indígena.

Attravés do Ofício n.<sup>o</sup> 16/88 desta órgão ministerial, datado de 15 de abril último, houve de se solicitar ao ilustre Deputado presidente de tal CPI, cópia integral do apuratório que se desenvolveu sob sua coordenação. Até a presente data, sem qualquer justificativa, e decorridos já 15 (quinze) dias, nada indica terá o Ministério Público Federal neste Estado os elementos de que necessita para o exercício da ação punitiva a seu cargo.

#### 10. Do Direito

O ato jurídico há de ser lícito, pois que, para tanto, dependerá da licitude do objeto. Contrariamente a isso praticados, serão anuláveis, momente se dolosamente, em detrimento do interesse de terceiros, ou intencionalmente em prejuízo destes.

O que se verifica no presente caso é profunda e grave deterioração do patrimônio indígena representado por seculares matas de madeira de lei, fruto da ambiciosa e degradante ação de pessoas inescrupulosas reunidas num único objetivo, o lucro desenfreado, calcado em propósitos verdadeiramente imorais, eis que obtido à custa do índio, indivíduo ingênuo e de fácil aliciamento, inteiramente inábil à percepção de intenções maliciosas próprias dos inúmeros civilizados, se assim possam ser considerados.

11. A proteção ao seu patrimônio deriva da norma constitucional, que se projeta na legislação ordinária consubstanciada na Lei n.<sup>o</sup> 6.001, de 19 de dezembro de 1973 — Estatuto do Índio, garantindo-lhes a posse permanente das suas terras, reconhecendo-lhes, por igual, o direito ao usufruto exclusivo de suas riquezas naturais (art. 2.<sup>o</sup>, IX, do Estatuto do Índio).

#### 12. Do pedido

Ex positis, requer o Ministério Pùblico federal a V. Ex.<sup>o</sup> como dever que assume em defesa de tão grandiosa causa:

a) a citação das Rés para virem responder à presente ação pública, que tem por objeto:

I — a anulação dos contratos celebrados entre a primeira das Rés e as demais, em razão da manifesta não licitude do que restou pactuado, com a consequente paralisação da retirada de madeira das áreas já discriminadas, de resto admitida até o presente essa retirada por força de tais contratos;

II — a condenação em dinheiro das empresas Rés, a título de indenização pelo dano causado, ou alternativamente a reconstituição da área lesada sob a forma de programas de reflorestamento.

b) antes de ordenada a citação, consonte permissivo do art. 12 da Lei n.<sup>o</sup> 7.347/85, a Suspensão Liminar dos contratos celebrados, independente de justificação prévia, em face da urgente necessidade de imediata medida impeditiva da ação predatória, à chegada do verão amazônico;

c) a requisição junto ao Exm.<sup>o</sup> Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, de cópia do procedimento apuratório a ser fornecido pelo Exm.<sup>o</sup> Sr. Deputado que presidiu a Comissão Parlamentar de Inquérito acerca dos fatos aqui narrados no prazo do art. 8.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup>, da Lei n.<sup>o</sup> 7.347/85;

d) a cominação de multa-dia, na hipótese de persistir a ação ilícita pelas empresas Rés, consoante estabelece o art. 13 do mesmo diploma legal antes referido;

e) o reconhecimento de ser a ação procedente com a condenação das Rés ao cumprimento do que nela se requer e demais cominações legais.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitidas, especialmente depoimento pessoal dos representantes legais das Rés, perícia, se necessário, testemunhas, o que tudo logo ficará requerido.

Dá à causa o valor de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados).

Por Velho, 29 de abril de 1988. — *Antônio Carlos Passos Lins, Procurador da República.*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1.<sup>a</sup> Vara — Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

O Ministério Público Federal, por seu representante com exercício nesse Ilustrado Juízo, nos autos da Ação Civil Pública n.º 524/88, que promove contra a Fundação Nacional do Índio e outros, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., vem perante V. Ex.ª, em aditamento à inicial, eis que ainda foram as Réis citadas, aduzir o que adiante se segue:

1. As áreas indígenas das quais vem sendo a madeira retirada são todas da preservação permanente, na forma do art. 3.º, letra g, da Lei n.º 4.771 e § 2.º respectivo, como provam as cópias que anexa à presente, especificamente do Decreto n.º 91.416, que 9 de julho de 1985 — que declara de ocupação dos indígenas a área indígena Uru-Eu-Wau-Wau, localizada nos Municípios de Ariquemes, Costa Marques, Guajará-Mirim, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médice e Porto Velho, seguido das certidões do respectivo registro imobiliário; do Decreto n.º 93.074, de 6 de agosto de 1986 — que homologa a demarcação da área indígena Rio Branco, localizada no Município de Costa Marques; da certidão do Cartório do Registro de Imóveis do 6.º Ofício de Cuiabá, Mato Grosso, que atesta a demarcação do Parque Indígena do Arípuanã, situado em território daquele Estado, mas que se projeta por grande parte deste Estado de Rondônia; das Portarias n.ºs PP-4109, de 30 de dezembro de 1987, e 798/N, de 5 de fevereiro de 1981 — que atestam a interdição da área indígena Tubarão-Latundé, habitada pelos grupos indígenas Tubarão, Massacá e Latundé, finalmente, da Portaria n.º 1.690/E, de 23 de agosto de 1984, retificada pela Portaria n.º 1.787/E, de 11 de outubro de 1984 — que trata da interdição da área indígena Rio Mequens, localizada no Município de Cerejeira, enfim sacramentada pela Portaria n.º 3.543, de 19 de outubro de 1987, ambas também anexas.

2. Consoante prova o documento fornecido pelo IBDF (Ofício n.º 131/88, de 26-5-88), as empresas Réis, sem exceção, não apresentaram planos de manejo sustentado, de forma a garantirem a reposição da cobertura florística extraída, em absoluto desacordo com o que prescreve o art. 46 do Estatuto do Índio, c/c o art. 3.º, § 1.º, do Código Florestal.

3. Ainda, é de notar-se que, tratando-se de contratos de alienação de bens da União, assim consideradas as terras indígenas (art. 22, pará-

grafo único, da Lei n.º 6.001/73); haveria de exigir-se avaliação prévia, seguida da também necessária licitação para os contratos de compra e venda. Naqueles de permuta, ainda que se afaste a exigência da licitação, indiscutivelmente inafastável restaria a indispensável avaliação dos bens oferecidos em troca da madeira a ser retirada.

Na lição de Hely L. Meirelles está bem apropriada passagem, a respeito e a seguir reproduzida:

"A permuta de bem público, como as demais alienações, exige autorização legal e avaliação prévia das coisas a serem trocadas, mas não exige licitação pela impossibilidade mesma de sua realização, uma vez que a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória. (In Direito Administrativo Brasileiro, 12.ª edição, pág. 447)."

Prosseguindo logo adiante, ensina o festejado mestre:

"Qualquer bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permitido com outro bem público ou particular, da mesma espécie ou de outra. O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhes corretamente os valores para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público." (, Vamos.)

Seguindo esse mesmo raciocínio, há de se aqui levantar tese que, a propósito, bem se amolda à hipótese em discussão, qual seja, a de que somente a lei, jamais um decreto, seria o instrumento próprio para autorizar a alienação de terras indígenas, pelo simples fato de que, uma lei — a de nº 6.001/73, em seu art. 22, parágrafo único — as declara inalienáveis, tendo, por conseguinte, de se exigir uma outra lei, como meio hábil de excepcionar os casos que entender devam ser excepcionados. As terras indígenas, ao serem declaradas de propriedade da União, nem por isso haverão de ser subentendidas de propriedade do Poder Executivo; entre um e outro conceito há distância cósmica imensurável.

E, falar-se, como acima, em alienação de terras, não se diga que os contratos em discussão somente tratam da venda da madeira nelas existentes, e que, portanto, estariam a salvo das limitações antes mencionadas. Convém deixar de logo bem definido que ao solo são acrescidos também os seus acessórios, estando nestes compreendidos árvores, frutos, afora o espaço aéreo e o subsolo (art. 43, I, do Código Civil).

De tal vinculação resulta ser a madeira encontrada nas terras de ocupação indígena, por igual bem de propriedade da União.

4. Finalizando, há que se arguir o não-consentimento dos grupos indígenas lesados no negócio que houve de ser feito à sua inteira revelia.

... do Decreto nº 52 e 47 do Estatuto do Índio, donde se extrai a nítida interpretação de que, no se tratar do interesse de grupos tribais, a FUNAI e, até mesmo o Ministério Pùblico Federal, são ilhes meros assistentes em Juízo, de vez que são tais grupos partes legítimas na defesa dos seus interesses quando discutidos na esfera judicial,

Por todo o exposto, resulta demonstrado esse somatório de infringências a preceitos legais, como dantes relacionado, inaculando de indubitável ilegalidade os negócios celebrados entre a primeira das Réus e os 7 (sete) restantes, razão por que reitera o Ministério Pùblico Federal o acatamento por V. Ex.<sup>o</sup> ao pleito pela concessão da liminar de suspensão dos contratos, mantidos bem assim os demais itens do restante do pedido.

Nesses termos,

P. deferimento.

Porto Velho, 26 de maio de 1988. — *Antonio Carlos Pessoa Lins,*  
Procurador da República.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 524/88

Autor: Ministério Pùblico Federal

Réus: Fundação Nacional do Índio (Funai) e outros

Juiz Federal: Odilon de Oliveira

Vistos, etc.

O Doutor Antônio Carlos Pessoa Lins, Procurador da República e representante do Ministério Pùblico Federal em exercício nesta Seção Judiciária de Rondônia, instruindo a petição inicial com os documentos de fls. 11/97, posteriormente emendada às fls. 99/102, quando vieram mais os documentos de fls. 103/164, ajuizou, com pedido de liminar, a presente ação civil pública, embasado na Lei n.º 7.347, de 24-7-85, contra a Fundação Nacional do Índio (Funai) e as empresas madeireiras abaixo relacionadas, requerendo a imediata paralisação da extração de madeiras em terras indígenas e, posteriormente, com a procedência desta ação, a definitiva anulação dos contratos que, neste sentido, celebraram a Funai e essas empresas, condenando-se estas empresas ao pagamento de uma indenização, em dinheiro, pelos danos causados ao meio ambiente e ao patrimônio indígena, ou, alternativamente, a reflorestarem as áreas danificadas, isto porque ditos contratos foram firmados ilegalmente, haja vista a inexistência de prévia autorização legal, de licitação, de avaliação, de plano de manejo sustentado, de inventário florestal, de participação ou consentimento das respectivas comunidades indígenas, etc., como exigem o Código Florestal e o Estatuto do Índio. Pediu, ainda, a cominação de pena pecuniária para o caso de descumprimento da decisão judicial, e a requisição, junto ao Senhor Presidente da Assembléia Legislativa, de cópia de procedimento apuratório pertinente aos fatos. Feito valorando em Cr\$ 100.000,00, com protestos por outras provas.

Após este breve relatório, passo a percutir o mérito tão-somente do pedido de liminar, consistente no *futus boni iuris* e no *periculum in mora*.

O que justifica a concessão de liminar é a presença palpável do *futus boni iuris* e do *periculum in mora*. O primeiro traduz e revela a aparência do bom direito, residindo na relevância jurídica dos motivos expostos na petição inicial. O *periculum in mora* retrata o fundado risco de ocorrência de prejuízo grave e de difícil reparação ao direito da outra parte, caso esse direito venha a ser reconhecido na decisão de mérito.

Lembrando que a ação civil pública tem a finalidade de cautelar interesses difusos e não individuais, vou nos autos procurar a presença concomitante desses dois requisitos das medidas cautelares.

### EMPRESAS E CONTRATOS CELEBRADOS

1) *Serdil — Serraria Dias Ltda.* (fls. 14/18), sediada em Rolim de Moura-RD,

a) data: junho de 1987;

b) prazo: 62 meses corridos, podendo ser prorrogado por igual prazo;

c) local: Reserva Indígena de Tubarões Latundé;

d) quantidade de madeiras:

— 43.000 metros cúbicos de mogno, mais outras essências florestais, ao exclusivo critério da empresa;

e) contraprestação:

— construção de 80 quilômetros de estradas, com bueiros e pontes de madeira;

— construção de três casas de madeira;

— construção de um posto de saúde;

— construção de uma escola.

2) *Serdil — Serraria Dias Ltda.* (fls. 19/23), sediada em Rolim de Moura-RD — 2.º contrato,

a) data: julho de 1987;

b) prazo: 30 meses;

c) local: Área Indígena Tubarão/Latundé;

d) quantidade de madeiras:

— 26.000 metros cúbicos de mogno e outras essências, a critério da empresa;

e) contraprestação:

— construção de uma ponte de madeira, com 10 metros de comprimento;

— uma represa com 100x8m;

— limpeza do pátio do posto indígena;

— cascalhamento de 4 km de estradas;

- construção de uma ponte de 8 metros;
- construção de uma ponte de 6 metros;
- construção de uma ponte de 120 metros;
- construção de uma ponte de 8 metros;
- construção de uma ponte de 8 metros;
- construção de uma ponte de 8 metros;
- construção de uma ponte de 6 metros;
- construção de uma ponte de 8 metros;
- 150 metros de aterro;
- construção de uma ponte de 12 metros;
- construção de 85 km de estradas;
- construção de vinte casas de 5x7, de madeira;
- 40 km de estradas carroçáveis;
- construção de duas casas de 12/11, também de madeira;
- construção de uma enfermaria;
- depósito de 5% do valor das madeiras, em nome do chefe da comunidade indígena;
- doação de um veículo Toyota para a Funai.

3) *Indústria e Comércio de Madeiras Cometa Ltda.* (fls. 24/30), sediada em Jaru — RO.

a) data: não consta (presume-se que em outubro de 1987);

b) prazo: 24 meses;

c) local: Área Indígena Urueu-Wau-Wau;

d) quantidade de madeiras:

— 9.322 metros cúbicos de mogno, cerejeira, angelim, ipê e cedro, já derrubadas;

e) contraprestação:

— pagamento em dinheiro no valor total de Cr\$ 6.928.800,00 (seis milhões, novecentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzados).

4) *Indal — Indústria Madeireira Altoé Ltda.* (fls. 31/36), sediada em Pimenta Bueno — RO:

a) data: agosto de 1987;

- b) prazo: 36 meses;
- c) local: Área Indígena do Rio Mequens;
- d) quantidade de madeiras: 10.000 metros cúbicos de mogno;
- e) contraprestação:
  - 1 veículo Toyota, zero km;
  - construção de uma miniusina hidrelétrica;
  - construção de uma enfermaria, com 50 metros quadrados, de madeira e telhas em amianto;
  - abertura de estradas e conservação pelo prazo de 36 meses;
  - doação, mensal, para a aldeia, de um bol, três sacos de arroz, um saco de feijão, três caixas de óleo, quatro fardos de açúcar, um fardo de sal, 100 litros de diesel;
  - construção de um posto de armazenagem para borracha, com 80 metros quadrados;
  - pagamento mensal de um salário mínimo para cada chefe de família, durante a vigência do contrato.

5) *Indústrias Mehl Florestal da Amazônia Ltda.* (fls. 40/44), filial de Alta Floresta d'Oeste — RO:

- a) data: setembro de 1987;
- b) prazo: 36 meses;
- c) local: Reserva Indígena do Rio Mequens;
- d) quantidade de madeiras: 5.000 metros cúbicos de mogno;
- e) contraprestação:
  - construção de uma miniusina processora de borracha;
  - pagamento de um piso salarial nacional a cada chefe de família, durante a vigência do contrato.

6) *Indústrias Mehl Florestal da Amazônia Ltda.* (fls. 46/49), sediada em Alta Floresta — Rondônia:

- a) data: setembro de 1986;
- b) prazo: 90 dias;
- c) local: rio Mequens, Município de Cerejeira — RO;
- d) quantidade de madeiras;
  - 829.148 metros cúbicos de cerejeira;

- 1.382.781 metros cúbicos de mogno;
  - 239.764 metros cúbicos de cedro;
  - e) contraprestação:
    - pagamento em dinheiro
  - 1) cerejeira — Cr\$ 1.300,00 p/m<sup>3</sup>;
  - 2) mogno — Cr\$ 1.510,00 p/m<sup>3</sup>;
  - 3) cedro — Cr\$ 700,00 p/m<sup>3</sup>.
- 7) *Madeireira Noroeste Ltda.* (fls. 50/55), sediada em Cucoal — RO:
- a) data: setembro de 1987;
  - b) prazo: 12 meses;
  - c) local: Área Indígena do Rio Branco — Rolim de Moura;
  - d) quantidade de madeiras:
    - 5.000 metros cúbicos de mogno, já derrubados;
  - e) contraprestação ou preço: Cr\$ 1.500,00 p/m<sup>3</sup>, totalizando Cr\$ 7.500.000,00.

8) *Unimar — União de Madeira de Rondônia Ltda.* (fls. 56/62), sediada em Jaru — RO.

- a) data: agosto de 1987;
  - b) prazo: 4 anos;
  - c) local: Reserva Indígena Urueu-Wau-Wau;
  - d) quantidade de madeiras: 2.000 árvores desvitalizadas;
  - e) contraprestação:
    - construção de um posto de vigilância, em madeira, com 80 m<sup>2</sup>;
    - reconstrução e ampliação de um posto de vigilância;
    - construção de dois heliportos;
    - construção de 25 km de estradas e sua manutenção por quatro anos.
- 9) *Madeireira Urupá S/A* (fls. 62/66) — Ji-Puraná — RO:
- a) data: não consta dos autos;
  - b) prazo: 12 (doze) meses;
  - c) local: Reserva Indígena Urueu-Wau-Wau;
  - d) quantidade de madeiras;
    - 154 metros cúbicos de mogno

- 791 metros cúbicos de cerejeira
  - 62 metros cúbicos de Ipê, angelim e cedro
  - outras madeiras no longo da estrada que a contraripa abrir, sendo que as madeiras especificadas já são desvitalizadas;
- e) contraprestação: construção de 40 km de estradas.

Os próprios contratos e a farta documentação acostada não deixam dúvidas de que são indígenas as florestas objeto dos contratos de extração e/ou retirada de madeiras. Nestas condições, de acordo com o art. 3.º, letra g, e § 2.º, do Código Florestal (Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965), são elas de preservação permanente:

"Art. 3.º Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do poder público, as florestas e demais formas de vegetação natural e destinadas;

g) a manter o ambiente necessário à vida das populações indígenas;

§ 2.º As florestas que integram o Patrimônio Indígena ficam sujeitas ao regime de preservação permanente (letra g) pelo só efeito desta lei."

A princípio, essas florestas, pelo só fato de o desmate restringir o pleno exercício da posse direta das comunidades indígenas ou grupos tribais, não podem ser suprimidas, notadamente por pessoas estranhas aos silvícolas. Todavia, a bem dos interesses das próprias comunidades indígenas (e não da Funai), a lei permite, excepcionalmente, o corte de madeira nas florestas indígenas, desde que atendidos determinados requisitos, como projeto de aproveitamento das terras nuas, na exploração agropecuária, na indústria ou no reflorestamento, devidamente aprovado.

O artigo 46 do Estatuto do Índio assim dispõe:

"O corte de madeira nas florestas indígenas, consideradas em regime de preservação permanente, de acordo com a letra g e § 2.º do artigo 3.º do Código Florestal, está condicionado à existência de programas ou projetos para a aproveitamento das terras respectivas na exploração agropecuária, na indústria ou no reflorestamento."

No mesmo sentido, como norma geral, o § 1.º do artigo 3.º do Código Florestal (Lei n.º 4.771/65), a saber:

"A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social."

Eis, pois, os cuidados específicos a serem observados em caso de corte de madeira em terras indígenas, mesmo porque a extração de madeiras implica desmatamento, afetando o livre exercício da posse indígena, esta com características próprias e inconfundível com a posse civil ou comum, como está escrito no artigo 23 do Estatuto do Índio, a saber:

"Considera-se posse do índio ou silvícola a ocupação efetiva da terra, que, de acordo com os usos, costumes e tradições tribais, detém e onde habita ou exerce atividade indispensável à sua subsistência ou economicamente útil."

Os índios e silvícolas são detentores exclusivos da posse permanente das terras que habitam e titulares, sozinhos, dos direitos ao usufruto exclusivo de todas as riquezas e utilidades existentes nessas terras (artigo 22 do Estatuto do Índio), cabendo à Funai, entre outros deveres, garantir-lhe essa posse e esse usufruto (artigo 1.º, letra b, da Lei n.º 5.371, de 5 de dezembro de 1967, que criou a Funai, e artigo 2.º, letra b, do Decreto n.º 68.377, de 19-3-71).

A terra indígena integra, ou melhor, a posse indígena integra o usufruto assegurado aos índios, nos termos do artigo 24 da Lei n.º 6.001, de 19-12-73.

"O usufruto assegurado aos índios ou silvícolas compreende o direito à posse, uso e percepção das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas, bem como ao produto da exploração econômica de tais riquezas naturais e utilidades."

Decorre do exposto, notadamente nos termos dos artigos 3.º, letra g, e 19, da Lei n.º 4.771/65 (Código Florestal), e do artigo 46 da Lei n.º 6.001/73 (Estatuto do Índio), que o corte de madeira nas florestas indígenas, com supressão total ou parcial, por serem de preservação permanente, está condicionado à:

a) necessidade de execução de obras, planos, atividades ou projetos de interesse das comunidades indígenas respectivas;

b) existência prévia de programas ou projetos dos serviços mencionados na alínea anterior, devidamente aprovados;

c) autorização prévia do Poder Executivo Federal.

Observe-se, por oportuno, que essa autorização deve ser emanada do Presidente da República e não do Presidente da Funai. Há quem entenda ser indispensável ainda, antes mesmo do decreto presidencial, a existência de lei formal, pois que as florestas, como está escrito no artigo 43, I, do Código Civil, são bens imóveis e, assim, compõem, com o solo, os bens inalienáveis da União Federal (artigos 4.º, IV, e 198, da Constituição Federal, e 22, parágrafo único, do Estatuto do Índio). Dentre as atribuições do Presidente da Funai não consta a de autorizar o corte de madeira em florestas indígenas (artigo 6.º do Decreto n.º 68.377, de 19-3-71).

Mas não é só isto.

Em se tratando de bens públicos, além da autorização legal, é indispensável à ocorrência de licitação e de prévia avaliação. Alinda que se aceltem os contratos em questão como sendo simplesmente de permuta (e não autênticos contratos de venda e compra disfarçados de permutas. Aliás, vários deles são mesmo contratos de venda e compra de madeiras indígenas), dispensando, neste caso, a licitação, mesmo assim seria indispensável a prévia avaliação das coisas a serem trocadas (madeiras dos índios e objetos, obras e serviços a serem recebidos) (Decreto-Leis n.º 200/67 e 2.300/86).

Assim como a licitação visa, principalmente, a possibilitar à Administração Pública conseguir e selecionar proposta mais vantajosa e dar cunho de legalidade e lisura a seus atos, a prévia avaliação evitaria, no caso contrato, o desequilíbrio entre o valor das madeiras e o preço das coisas, obras e serviços recebidos e, sobretudo, preservaria de desfaque o patrimônio indígena.

De citar-se, ainda, como juridicamente relevante para a demonstração do *fumus boni iuris*, ou seja, da aparência do bom direito, o fato de não haverem os respectivos grupos tribais ou comunidades indígenas participado dos contratos ou consentido em sua realização, providências indispensáveis, como se infere dos artigos 37 e 42 do Estatuto do Índio, mesmo porque, não sendo os índios absolutamente incapazes, mas apenas relativamente incapazes, como está escrito no artigo 6.º, III, do Código Civil, a Funai não os representa, mas apenas os assiste. E na assistência exige-se, em primeiro lugar, a participação do assistido, nos atos da vida civil.

**Art. 37.** Os grupos tribais ou comunidades indígenas são partes legítimas para a defesa dos seus direitos em juízo, cabendo-lhes, no caso, a assistência do Ministério Públíco Federal ou do órgão de proteção ao Índio. (Sublinhei).

**Art. 42.** Cabe ao órgão de assistência a gestão do Patrimônio Indígena, propiciando-se, porém, a participação dos sylvicolas e dos grupos tribais na administração dos próprios bens, sendo-lhes totalmente confiado o encargo, quando demonstrarem capacidade efetiva para o seu exercício. (Sublinhei).

A Funai, pois, não é órgão de representação, mas de assistência aos índios.

**Art. 6.º do Código Civil:**

"São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer;

III — os sylvicolas."

Silvio Rodrigues (Direito Civil, vol. 1, Saraiva, 6.ª edição, 1976, pág. )., a respeito, ensina:

"O menor entre 16 e 21 anos, ou o pródigo, ou o *sylvicola*, são indivíduos que se situam a meio do caminho entre os casos de integral inaptidão e os de perfeito desenvolvimento intelectual". (Sublinhei).

O Ofício n.º 131/88, vindo em 26-5-88, do IBDF (fls. 103), assevera que as madeireiras em questão não apresentaram plano de manejo florestal ou planos de manejo sustentado, indispensável em se tratando de extração de madeiras. Para a retirada de madeiras desvitalizadas, não é necessário o plano de manejo sustentado.

Indispensável, por outro lado, que todas as empresas estejam cadastradas no IBDF, sem o que as atividades são clandestinas.

De observar-se que alguns dos contratos têm por objeto não a extração, mas a retirada de madeiras já derrubadas ou desvitalizadas. Tal dispensa algumas dos requisitos a seguir citados; não, porém, todos.

Sem que isto importe em prejulgamento do mérito, vejo que são juridicamente relevantes os fatos articulados pelo Ministério Públíco Federal, estando presente, de maneira palpável, o *fumus boni iuris*.

O *periculum in mora*, ou seja, o fundado receio da ocorrência de prejuízo grave e de remota ou impossível reparação existe, com evidência, notadamente no pertinente à extração de madeiras, que, se não for imediatamente paralisada, poderá ocorrer que, no final desta demanda, que é de rito ordinário, os danos já tenham se concretizado, de maneira irreversível.

Em resumo, deve ser concedida a liminar, com suporte no art. 12 da Lei n.º 7.347/85, pela existência de perigo de risco causado pela demora no julgamento de mérito dessa ação e pela relevância jurídica dos argumentos expendidos pelo autor, consistente, de um modo geral, na

- 1) ausência de autorização legal;
- 2) inexistência de licitação;
- 3) inexistência de prévia avaliação das madeiras indígenas e dos bens, obras e serviços a serem recebidos pela FUNAI;
- 4) inexistência de plano de manejo sustentado, exceto quanto aos contratos para simples retirada de madeira (árvores desvitalizadas);
- 5) inexistência de inventário florestal, salvo quanto aos contratos para retirada de árvores desvitalizadas;
- 6) ausência de participação ou de consentimento dos representantes das tribos ou comunidades indígenas;
- 7) falta de cadastramento das empresas madeireiras no IBDF;

Orceno que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rondônia solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, fotocópias do procedimento apuratório dos fatos ligados aos contratos de exploração de madeiras em questão.

Dançor do exposto, concedo a liminar para determinar a imediata paralisação da extração e retirada de madeiras, pelas empresas réis, em terras indígenas, e fixo uma multa diária e individual de 40 (quarenta) OTN para o caso de descumprimento desta decisão. Cumprido o mandado liminar, citem-se as réis para contestarem no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. Com cópia desta decisão, oficie-se ao IBDFP solicitando empenho no sentido de fiscalizar o cumprimento do mandado liminar concedido.

Intimem-se e publique-se a parte dispositiva.

De Cuiabá p/ Porto Velho, 2 de junho de 1988. — Dr. Odilon de Oliveira, Juiz Federal em Substituição Legal na Seção Judiciária de Rondônia.

Exm.<sup>o</sup> Sr. Dr. Juiz Federal da 5.<sup>a</sup> Vara — Seção Judiciária em Pernambuco.  
Ref.: Ação Civil Pública

Distribuição por dependência da Ação Cautelar n.<sup>o</sup> 99-11/87

O Ministério Público Federal, por seu representante no final assinado, vem, tempestivamente, promover contra o Município de Olinda-PE e a União Federal, a presente Ação Civil Pública para *apuração de responsabilidades e cumprimento de obrigação de fazer*, com fulcro nas disposições da Lei Federal n.<sup>o</sup> 7.347, de 23-7-85, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

*Os fatos*

1. Conforme narrado na petição inicial da ação cautelar proposta contra o Município de Olinda, este MPF instaurou, com base na Lei n.<sup>o</sup> 7.347/85, um inquérito civil, objetivando apurar danos causados ao patrimônio histórico nacional na Cidade Alta de Olinda.

O volume 2, do dito inquérito, instruiu aquela medida cautelar, nele encontrando-se comprovados fatos e situações que, de há muito, vêm se constituindo em causas dos apurados danos.

2. Entre essas causas, pode-se mencionar não somente o excessivo e desordenado tráfego de veículos, que em virtude da aludida ação cautelar foi já contido por força de determinação de V. Ex.<sup>a</sup>, assim como a omissão das autoridades públicas, municipal e federal, as quais, ao longo do tempo, descuidaram-se de adotar as devidas providências, objetivando manter preservados da ação danosa e destruidora de terceiros, os bens imóveis — públicos e privados — que constituem hoje a chamada "Cidade Alta de Olinda".

3. O volume 1, do mencionado inquérito civil, que ora é anexado à presente ação, oferecerá a V. Ex.<sup>a</sup> subsídios importantes para confirmação do que se alega, independentemente das provas, pericial e testemunhal, que houverem de ser produzidas no curso desta ação, caso V. Ex.<sup>a</sup> entenda necessárias.

4. De há muito, diversos moradores naquela Cidade Alta, aliados à sociedade civil SODECA — Sociedade de Defesa da Cidade Alta de Olinda, vêm registrando, perante as autoridades municipais, sua inconfor-

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
AGÊNCIA AUTÔNOMA VALE DO GUAPORÉ

ADRVLH/FUNAI  
Fls. 001/GUAPOREKRE  
Rub. 2702

DELEGACIA DO IBDF DE CUIABAH  
ATT DR IVO NUNES SIQUEIRA  
DELEGADO SUBSTITUTO  
TLX NR (065) 2219

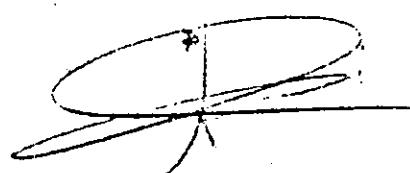
RDG NR 235/15<sup>a</sup> DR : DE 24 02

COMUNICAMOS FLAGRANTE DE ENCONTRO DE CORTADORES MADEIRA VG EM 220386 VG NA RESERVA INDÍGENA VALE DO GUAPORÉ VG LADO ESQUERDO DO RIO PIOLHINHO VG SENDO A UMA CINCO QUILÔMETROS DO ASFALTO BR 174/364 VG SENTIDO VILHENA/CUIABAH VG LADO DIREITO VG ACESSO POR PICADAS CONTINUANDO PICADA DEMARCATÓRIA DA FUNAI VG AH MANDO SR HILTON POPMAIER QUE CLANDESTINAMENTE CORTARAM 198 ÁRVORES DE MOGNO ET CEREJEIRA SEM AUTORIZAÇÃO DA FUNAI VG UMA VEZ QUE FOI SUSPENSO O CORTE DE MADERA NA RESERVA INDÍGENA VALE DO GUAPORÉ VG COMUNICAÇÃO 024/15<sup>a</sup> DR/FUNAI DE 060386 AH FIRMA TRANSCON PT

INFORMAMOS QUE EM REQUERIMENTO DE 090186 AO IBDF DE CUIABAH VG FICAMOS DE INFORMAR O PERÍODO PROVÁVEL PARA REALIZAÇÃO DA VISTORIA VG PARA RESSARCIMENTO DA FIRMA AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ VG DE 350 ÁRVORES VG NÃO SENDO AINDA AUTORIZADO O CORTE PELA FUNAI/15<sup>a</sup> DR VG SENDO PORTANTO ILEGAL O CORTE EFETUADO NA ÁREA INDÍGENA PT

SOLICITAMOS VSA AS MEDIDAS CABÍNEIS QUANTO AO FATO PT SDS DEL 15<sup>a</sup> DR/FUNAI

AJS/rfsc



apresentado  
para  
assentado



ADRVLH / FUNAI  
Fls. 003/VAPORE/MORTE  
Rub. 1001

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

GRUPO DE COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Aguinaldo Ribeiro da Silva  
Eng.º Florestal  
CREA 2.873/D.

Aguinaldo Ribeiro da Silva  
NOTIFICAÇÃO

Agentes de Defesa e Polícia Florestal Federal do I.B.D.F., intima a sr. Aimoré  
cunha da Silva, residente em Vilhena,  
do distrito de Vilhena,  
município de Vilhena RO,  
que compareça sob as penas da lei, no dia 03/09/86,

do corrente mês, às 15.00 horas, no local I.B.D.F.  
P.e Bacerda, para esclarecimento  
referente corte de madeiras na área da  
FUNAI.

O não comparecimento, constitui Crime de Desobediência Artigo 330 do Código Penal.

Camodoró, 31 de maio de 1986

Autoridade Florestal

Aguinaldo Ribeiro da Silva  
Eng.º Florestal  
CREA 2.873/D.

CIENTE:

LOCAL E DATA

2000-09-03  
foi apresentado ao Sr. Aimoré da Silva  
Cunha da Silva

ADRVLH / FUNAI  
 Fis.  
 Rub.  
 Fis. 0016793-000-16  
 Rub.

ADRVLH / FUNAI

|   |  |   |  |                                |   |
|---|--|---|--|--------------------------------|---|
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA<br>INSTITUTO BRASILEIRO<br>DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF  |  | SÉRIE: A  | 0016793                                      | 02) CÓDIGO DA UNIDADE CONVENTO | 04) PARA USO DO FOLHOSAMENTO<br>IBDF/MT - SIC/ISA |
| AUTO-DE-INFRAÇÃO  |  | NÚMERO  |  | 03) DATA DE EMISSÃO            |   |
| O INFRATOR TEM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS,<br>A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DESTE AUTO DE<br>INFRAÇÃO PARA PAGAR A MULTA INTEGRAL OU<br>APRESENTAR SUA DEFESA, DE ACORDO COM AS<br>INSTRUÇÕES DESCRIPTAS NO MANUAL DO CONTRIBUINTE DO IBDF |  | 01) CARIMBO PARAGRAFIZADO DO CUC                  | 05) DATA DE EMISSÃO DE ACORDO COM O          |                                |   |
|   |  | CPF/CCC<br><i>070218441-15</i>                    | ANTIGO ITEM PARÁGRAFO COM ANT ITEM PARÁGRAFO |                                |   |
| <b>ILTON JOSE POMPERMAYER</b><br><i>Rua. Bom Jesus - N° 670</i>   |  | 06) ENDERECO                                      | 81 I 90 XV                                   |                                |   |
| <b>CENTRO</b><br><i>78150 VAZZEA GRANDE MT</i>  |  | 07) BAIRRO OU DISTRITO                            | DA DO<br><i>IN - 001/80</i>                  |                                |   |
| <b>103009 48216 1986</b>  |  | 08) CEP   | 09) MUNICÍPIO/CIDADE                         |                                |   |
| <b>Poções - Pontes e Lacerda</b><br><i>Edson Rodrigues de Sousa</i><br><i>Agente de Defesa Florestal - IBDF/MT</i>  |  | 10) JU  | 11) CÓDIGO DA CATEGORIA DO AUTUADO           |                                |   |
| <b>* Ilton Pompemayer</b>   |  | 12) AUTUANTE: Letra e Preenche auto de vencimento | 13) CÓDIGO                                   | 15) VALORUS                    |   |
| <b>Pecas abatidas</b>   |  | 14) CÓDIGO  | 16) VALORUS                                  |                                |   |
| <b>Assinatura</b>   |  | 17) CÓDIGO  | 18) VALORUS                                  |                                |   |
| <b>Por abater (explorar) em árees de preservação permanente 198 árvores das espécies mogno e cearejeira. (Área de Reserva Indígena) - local: Serra dos Peccais.</b>   |  | 19) CÓDIGO  | 20) VALORUS                                  |                                |   |
| <b>Aguinaldo Pompemayer</b>   |  | 21) TESTEMUNHA<br>NOME                            | <i>Aguinaldo Pompemayer</i>                  |                                |   |
|   |  | ENDERECO  | <i>Poções - Pontes e Lacerda</i>             |                                |   |
|   |  | ASSINATURA  | <i>Edson Rodrigues de Sousa</i>              |                                |   |
| <b>Vilson Pompemayer</b>  |  | 22) TESTEMUNHA<br>NOME                            | <i>Vilson Pompemayer</i>                     |                                |   |
|   |  | ENDERECO  | <i>Bom Jesus - N° 670</i>                    |                                |   |
|   |  | ASSINATURA  | <i>Vilson Pompemayer</i>                     |                                |   |

ADM/FUNAI  
0016793  
F.s.  
Rub.

|   |  |  |  |   |   |
|---|--|--|--|---|---|
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA<br>INSTITUTO BRASILEIRO<br>DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF  |  | SÉRIE A  | 0016793  | 613300.2  | PARA USO DA UNIDADE CONVENTO<br>IBDF/MT |
| AUTO DE INFRAÇÃO  |  | NÚMERO   | DATA DE EMISSÃO                                |   |   |
| <p>O INFRACTOR TEM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS,<br/>A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DESTE AUTO DE<br/>INFRAÇÃO PARA PAGAR A MULTA INTEGRAL OU<br/>APRESENTAR SUA DEFESA, DE ACORDO COM AS<br/>INSTRUÇÕES DESCritas NO MANUAL DO CONTRIBUINTE DO IBDF.</p> |  | CARIMBO PADRONIZADO DO COC                                   | 09/05/86                                       |   |   |
|   |  | CPA/COC  | 070218441-15                                   |   |   |
| 05. NOME COMPLETO DO AUTUADO<br><b>VILTON JOSÉ POMPERMAYER</b>  |  | 11. INFRAÇÃO DE ACORDO COM:<br><b>81 I 90 XV</b>             |  | 12. CODIGO DA UNIDADE CONVENTO<br><b>IN - 001/86</b>  |   |
| 06. ENDEREÇO<br><b>RUA. Bom JESUS - Nº 670</b>  |  | 13. CODIGO DA CATEGORIA DO AUTUADO                           |  | 14. CODIGO<br><b>2011</b>                             |   |
| 07. BAIRRO OU DISTRITO<br><b>CENTRO</b>   |  | 08. CEP<br><b>78150</b>                                      | 09. MUNICÍPIO (CIDADE)<br><b>VAZZEA GRANDE</b> | 10. UF<br><b>MT</b>                                   | 15. VALOROS<br><b>21.741,98</b>         |
| 12. AUTUANTE Unidade Primitiva do IBDF - MT   |  | NOVA   | DATA   | MES   | ANO                                     |
|   |  | <b>103009</b>  | <b>1986</b>                                    | <b>06</b>   | <b>1986</b>                             |
| 21. CAUSA INFRAÇÃO<br><b>PORCOES - PONTES e LACERDA</b>   |  | 16. CODIGO<br><b>POFLOR</b>                                  |  | 17. VALOROS<br><b>21.741,98</b>                       |   |
| 22. CARIMBOS DE INFRAÇÃO<br><b>Assinatura de Ponto Florestal de Sousa</b>   |  | 18. CODIGO<br><b>IBDF/MT</b>                                 |  | 19. VALOROS<br><b>21.741,98</b>                       |   |
| 23. ASSINATURA DO AUTUADO<br><b>Assinatura de Defesa Florestal - IBDF/MT</b>  |  | 20. CODIGO<br><b>VILTON JOSÉ POMPERMAYER</b>                 |  | 21. VALOROS<br><b>21.741,98</b>                       |   |
| 24. CAUSA DA INFRAÇÃO<br><b>Por abater (explorar) em área<br/>de preservação permanente 198<br/>árvores das espécies mogno e<br/>cerejeira. (Área de Reserva Índi-<br/>gena) - local: Sítio dos Peccis.</b>   |  | 25. 1º Fazendário<br>NOME<br><b>Aguimé Ribeiro da Silva.</b> |  | 26. 2º Fazendário<br>NOME<br><b>POFLOR</b>            |   |
|   |  | ENDERECO<br><b>Bom Jesus - MT CREA/MT-2873-D</b>             |  | ENDERECO<br><b>IBDF/MT PONTES e LACERDA - IBDF/MT</b> |   |
|   |  | ASSINATURA   |  | ASSINATURA  |   |
|   |  |  |  | <b>VILTON JOSÉ POMPERMAYER</b>                        |   |
|   |  |  |  | <b>80m JESUS - Nº 670</b>                             |   |
|   |  |  |  | <b>Vilson Pompermayer</b>                             |   |

ADRVILH / FUNAI  
005/GP/ISA  
Fis.  
Rub.

|  |  |   |                                    |                         |
|--|--|---|------------------------------------|-------------------------|
| <br><b>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA<br/>INSTITUTO BRASILEIRO<br/>DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF<br/>DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO - DUA</b><br><small>07/05/86</small> |  | 01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC                 | 02 CÓDIGO DA UNIDADE/CONVÉNIO      | 04 PARA USO DO PROCESSO |
|  |  |   | 6133002                            | IBD/86                  |
|  |  | 03 DATA DE VENCIMENTO                         | 12.05.86                           |                         |
|  |  | 070.218.441-15                                | 14 CÓDIGO                          | 15 VALOR C/8            |
| 05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE<br><b>ILTON JOSÉ POMPERMAYER</b>  |  | 16 CÓDIGO                                     | 21.741,98                          |                         |
| 06 ENDERECO<br><b>Rua Bom Jesus nº 670</b>   |  | 17 CÓDIGO                                     |                                    |                         |
| 07 BAIRRO OU DISTRITO<br><b>Centro</b>   |  | 18 CÓDIGO                                     |                                    |                         |
| 08 CEP<br><b>78.150</b>  |  | 19 MUNICÍPIO (CIDADE)<br><b>Varzea Grande</b> | 20 U.F.                            | 21 VALOR C/8            |
| 11 ORIGEM DA RECEITA<br><b>Auto de Infração</b>  |  | 22 NÚMERO<br><b>0016793/86</b>                | SUB-TOTAL                          | 21.741,98               |
| 13 OUTRAS INFORMAÇÕES  |  |   | MULTAS E/OU JUROS                  | 22 VALOR C/8            |
|  |  |   | CORREÇÃO MONETÁRIA                 | 23 VALOR C/8            |
|  |  |   | TOTAL                              | 21.741,98               |
|  |  |   | 24 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA           |                         |
|  |  |   | B3 3.5 49 MAI 12<br>21.741.98 RHRE |                         |
| 1º VIA - IBDF    2º VIA - CONTRIBUINTE    3º VIA - AGENTE ARRECADADOR  |  |   |                                    |                         |

ADRYLH / FUNAI  
Officinal  
Fis.  
Rub.

|  |  |   |                               |                              |              |
|--|--|---|-------------------------------|------------------------------|--------------|
|  <p>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA<br/>INSTITUTO BRASILEIRO<br/>DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF<br/>DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO - DUA</p> |  | 01 CARIMBO PADRONIZADO DO CCC   | 02 CÓDIGO DA UNIDADE/CONVENÍO | 04 PARA USO DO PROCESSAMENTO |              |
|  |  | CPF/CCC   | 6133002                       | IBDFL - BLOCO 1              |              |
|  |  |   | 03 DATA DE VENCIMENTO         |                              |              |
|  |  | 070.218.441-15  | 12.05.86                      |                              |              |
| 05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE<br><b>ILTON JOSÉ POMPERMAYER</b>  |  | 14 CÓDIGO   | 15 VALOR G\$                  |                              |              |
| 06 ENDERECO<br><b>Rua Bom Jesus nº 670</b>   |  | 2011  | 21.741,98                     |                              |              |
| 07 BAIRRO OU DISTRITO<br><b>Centro</b>   |  | 16 CÓDIGO   | 17 VALOR G\$                  |                              |              |
|  |  | 78.150  | MUNICÍPIO/CIDADES             | 18 CÓDIGO                    | 19 VALOR G\$ |
|  |  |   | <b>Varzea Grande</b>          |                              |              |
| 10 U.F.<br><b>MT.</b>  |  | 20 VALOR G\$  | 21.741,98                     |                              |              |
| 11 ORIGEM DA RECEITA<br><b>Auto de Infração</b>  |  | 22 VALOR G\$  |                               |                              |              |
| 13 OUTRAS INFORMAÇÕES  |  | 23 VALOR G\$  |                               |                              |              |
|  |  | <b>Atenção</b><br>PREENCHER O<br>DUA A MÁQUINA<br>DU EM LETRA DE<br>FORMA |                               |                              |              |
|  |  | 24 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  |                               |                              |              |
|  |  | B3 3549 MAI 12  | 21.741.98 RNR                 |                              |              |
| 16 VIA - IBDF<br>26 VIA - CONTRIBUINTE<br>36 VIA - AGENTE ARRECADAÇÃO  |  |   |                               |                              |              |

611344FNAI BR  
692839FNAI BR  
CCCC  
FUNAI/VILHENA/RO 004 200 03/12 1620 (REPETICAO)

ADRVLH/FUNAI  
one/guapore/corte  
Fis.  
Rub.

PARA: 2A-SUER/CGB ATT DPI

TLX 759/ADR/VLH DE 031286. COMUNICAMOS VSA O CORTE CLANDESTINO DE 198 (CENTO NOVENTA OITO) ARVORES DE MOGNO E CEREJEIRA NA RESERVA INDIGENA VALE DO GUAPORE', LADO ESQUERDO RIO PIOLHINHO DIA 220386, TENDO SIDO REDIDO 'A' DELEGACIA DO IBDF DE CUIABA' ATRAVES TLX 235/15A-DR DE 240386 PROVIDENCIAS CABIVEIS QUANTO AO FATO, O QUE RESULTOU NA VINDA DE TECNICOS DO REFERIDO ORGAO E O AUTO-DE-INFRACAO DE NR.0016793 CONTRA O SR. ILTON JOSE' POMPERMAYER.

SEGUIRA' PRIMEIRA OPORTUNIDADE RELATORIO E COPIAS DOS DOCUMENTOS EXISTENTES NES ADR, PORMENORIZANDO OS FATOS.

ESTE TELEX ATEM-SE REGULARIZACAO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONFORME ORIENTACAO PORTARIA DO PRESIDENTE NR.1263/86 DE 010886, OBJETIVANDO A LICITACAO DA MADEIRA APREENDIDA, AFIM DE QUE O PATRIMONIO INDIGENA NAO SE PREJUDIQUE EM DECORRENCA DA DETERIORIZACAO DA MESMA.

APROVEITO PARA SOLICITAR PRESENCA DE TECNICOS DA DELEGACIA DO IBDF DE CUIABA' PARA DIMENSIONAR COM EXATIDAO QUALIDADE E METRAGEM CUBICAS DAS ARVORES DESVITALIZADAS. SDS

JOSE' EDUARDO F. M. COSTA - SUBST/ADR/VLH

NNNN  
RMJ#101286/0851/HL  
611344FNAI BR  
692839FNAI BR

pedida de Cuiabá (Brasil)  
... Alvaro

Proposta de Serviços  
- 1º Parte

Comodoro-MT., 23 de setembro de 1987

1

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO/FUNAI  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VILHENA  
BR 364 - Setor Industrial s/nº  
VILHENA-RO.

Prezado Senhor,

Atendendo consulta solicitada por V.Sa., informo que por permuta pelos 2.800 m<sup>3</sup> (dois mil e oitocentos metros cúbicos) de mogno e cerejeira desvitalizados, propomos os seguintes serviços:

- Recuperação de 24 Km de estrada de acesso ao Posto Indígena Iasusu, com 4 metros de largura, contendo canaletas para escoamento de águas fluviais, e nos declives quebra-molas associados com canaletas de escoamento.

- Construção de uma ponte sobre o Rio Mutum, contendo 30 metros de comprimento e 4 metros de largura, construída com viamento de no mínimo 30 por 20 centímetros de espessura, assoreamento também em madeiras das espécies Iroba, Ipê ou Itaúba, incluindo aterro em ambas as cabeceiras, sendo que para maior segurança estrutural, deverá conter travas de chapa de ferro nas enendas das vigas do vão central e amarras de tensão com 240 metros de cabo de aço 7/8 nas laterais.

- Construção de 4 Km de estrada de acesso a ponte do Rio Mutum.

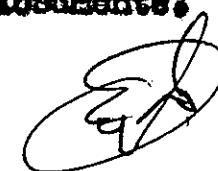
- Construção de um bueiro de 5 metros na estrada de acesso à ponte do Rio Mutum, ligando a estrada de acesso ao Posto Indígena Kintauku ao Posto Indígena Canararé.



• Doação da quantia de CZ\$ 6.600.000,00 (Seis mil  
lhões e seiscentos mil cruzados), sendo que CZ\$ 3.000.000,00 (três mil  
lhões de cruzados) em 30 dias úteis de trabalho após a assinatura do  
contrato e os CZ\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruza-  
dos) restantes, 30 dias úteis de trabalho após a primeira doação.

Totalizando assim, um custo geral de CZ\$.....  
=10.120.000,00=(Dez milhões, cento e vinte mil cruzados).

Atenciosamente,



SIMIONATTO E SIMIONATTO LTDA.

Marcos

63

## Mogni

I<sup>o</sup>

| Nºent | compr. | Diam  | m <sup>3</sup> | Nºent          | compr.  | diam  | m <sup>3</sup> |
|-------|--------|-------|----------------|----------------|---------|-------|----------------|
| 01    | 4,0 m  | 62 cm | 1,208          | 31             | 5,0 m   | 55 cm | 1,188          |
| 02    | 4,0m   | 62 cm | 1,208          | 32             | 5,0 m   | 55 cm | 1,188          |
| 03    | 4,50m  | 50 cm | 0,884          | 33             | 5,00 m  | 55 cm | 1,198          |
| 04    | 4,50m  | 50 cm | 0,884          | 34             | 6,40 m  | 55 cm | 1,283          |
| 05    | 4,50m  | 48 cm | 0,814          | 35             | 5,00 m  | 48 cm | 0,905          |
| 06    | 4,50m  | 48 cm | 0,814          | 36             | 5,30 m  | 48 cm | 0,959          |
| 07    | 5,0 m  | 53 cm | 1,103          | 37             | 6,0 m   | 54 cm | 1,374          |
| 08    | 5,0 m  | 53 cm | 1,103          | 38             | 6,0 m   | 54 cm | 1,374          |
| 09    | 6,0 m  | 65 cm | 1,991          | 39             | 5,0 m   | 45 cm | 0,795          |
| 10    | 6,0 m  | 65 cm | 1,991          | 40             | 5,0 m   | 45 cm | 0,795          |
| 11    | 5,0 m  | 46 cm | 0,831          | 41             | 6,0 m   | 58 cm | 1,585          |
| 12    | 5,0 m  | 46 cm | 0,831          | 42             | 6,0 m   | 58 cm | 1,585          |
| 13    | 4,80 m | 46 cm | 0,798          | 43             | 6,0 m   | 63 cm | 1,870          |
| 14    | 5,0 m  | 42 cm | 0,693          | 44 (2,0 + 4,0) | 6,20 m  | 56 cm | 1,522          |
| 15    | 4,0 m  | 42 cm | 0,554          | 45             | 5,0 m   | 56 cm | 1,232          |
| 16    | 3,50 m | 40 cm | 0,440          | 46             | 5,0 m   | 40 cm | 0,628          |
| 17    | 4,0 m  | 40 cm | 0,503          | 47             | 4,0 m   | 40 cm | 0,503          |
| 18    | 5,0 m  | 47 cm | 0,867          | 48             | 5,50 m  | 48 cm | 0,762          |
| 19    | 5,0 m  | 47 cm | 0,867          | 49             | 4,00 m  | 42 cm | 0,554          |
| 20    | 5,0 m  | 46 cm | 0,831          | 50             | 5,0 m   | 62 cm | 1,510          |
| 21    | 4,0 m  | 46 cm | 0,665          | 51             | 5,0 m   | 62 cm | 1,510          |
| 22    | 5,0 m  | 36 cm | 0,509          | 52             | 6,0 m   | 58 cm | 1,585          |
| 23    | 5,0 m  | 36 cm | 0,509          | 53             | 4,30 m  | 61 cm | 1,252          |
| 24    | 6,0 m  | 38 cm | 0,483          | 54             | 6,0 m   | 60 cm | 1,696          |
| 25    | 6,0 m  | 38 cm | 0,483          | 55             | 4,20 m  | 59 cm | 1,148          |
| 26    | 4,0 m  | 43 cm | 1,674          | 56             | 6,0 m   | 64 cm | 1,930          |
| 27    | 4,0 m  | 48 cm | 1,674          | 57             | 6,0 m   | 55 cm | 1,426          |
| 28    | 4,0 m  | 52 cm | 0,849          | 58             | 4,0 m   | 50 cm | 0,785          |
| 29    | 4,0 m  | 52 cm | 0,849          | 59             | 4,160 m | 60 cm | 1,301          |
| 30    | 4,0 m  | 52 cm | 0,849          | 60             | 4,0 m   | 52 cm | 0,849          |

madeira medida

objeto de monitoria

## Mognò

05

I<sup>a</sup>

| ident           | lompr. | diam  | m <sup>3</sup> | ident         | lompr   | diam  | m <sup>3</sup> |
|-----------------|--------|-------|----------------|---------------|---------|-------|----------------|
| 61              | 3,50 m | 49 cm | 0,660          | 91            | 4,00 m  | 50 cm | 0,785          |
| 62              | 6,00 m | 45 cm | 2,651          | 92            | 6,00 m  | 40 cm | 2,309          |
| 63 (2,0 + 4,20) | 6,20 m | 60 cm | 1,753          | 93 (2 + 4,6)  | 6,160 m | 42 cm | 2,682          |
| 64              | 6,0 m  | 48 cm | 1,081          | 94 (4 + 4,2)  | 8,120 m | 40 cm | 1,035          |
| 65 (3,0 + 4,5)  | 7,50 m | 60 cm | 2,120          | 95 (3 + 4)    | 7,00 m  | 60 cm | 1,374          |
| 66              | 3,60 m | 45 cm | 0,573          | 96            | 6,00 m  | 52 cm | 1,274          |
| 67              | 5,30 m | 40 cm | 0,666          | 97            | 6,00 m  | 60 cm | 1,696          |
| 68              | 4,90 m | 50 cm | 0,962          | 98            | 6,00 m  | 62 cm | 1,811          |
| 69              | 4,90 m | 53 cm | 1,081          | 99            | 5,00 m  | 60 cm | 1,414          |
| 70 (2,0 + 4,8)  | 6,80 m | 60 cm | 1,922          | 100           | 5,00 m  | 63 cm | 1,559          |
| 71              | 4,50 m | 60 cm | 1,272          | 101           | 3,80 m  | 64 cm | 1,222          |
| 72 (4 + 5)      | 9,00 m | 51 cm | 1,838          | 102           | 6,00 m  | 69 cm | 2,244          |
| 73 (2 + 4,6)    | 6,60 m | 55 cm | 1,568          | 103           | 5,00 m  | 64 cm | 1,763          |
| 74              | 6,0 m  | 40 cm | 0,754          | 104           | 5,60 m  | 63 cm | 1,746          |
| 75              | 5,0 m  | 58 cm | 1,321          | 105           | 4,10 m  | 47 cm | 0,711          |
| 76              | 5,50 m | 72 cm | 2,239          | 106           | 4,00 m  | 48 cm | 0,724          |
| 77              | 5,50 m | 65 cm | 2,182          | 107           | 5,00 m  | 43 cm | 0,726          |
| 78              | 5,50 m | 57 cm | 1,403          | 108           | 5,00 m  | 45 cm | 0,795          |
| 79              | 5,00 m | 58 cm | 1,367          | 109           | 5,00 m  | 47 cm | 0,867          |
| 80              | 5,20 m | 58 cm | 1,374          | 110           | 5,00 m  | 46 cm | 0,831          |
| 81              | 5,00 m | 61 cm | 1,461          | 111           | 5,00 m  | 48 cm | 0,905          |
| 82              | 5,00 m | 60 cm | 1,414          | 112           | 4,00 m  | 51 cm | 0,817          |
| 83              | 5,20 m | 62 cm | 1,570          | 113 (2 + 4,4) | 6,40 m  | 70 cm | 2,463          |
| 84              | 6,00 m | 50 cm | 1,178          | 114           | 5,0 m   | 56 cm | 1,232          |
| 85 (2 + 4,40)   | 6,40 m | 51 cm | 1,308          | 115           | 5,0 m   | 59 cm | 1,362          |
| 86              | 5,00 m | 44 cm | 0,760          | 116 (3 + 4,5) | 4,50 m  | 64 cm | 2,413          |
| 87              | 6,00 m | 42 cm | 0,831          | 117           | 6,00 m  | 40 cm | 0,754          |
| 88              | 6,00 m | 40 cm | 0,754          | 118 (2 + 4,7) | 6,70 m  | 48 cm | 1,212          |
| 89              | 5,00 m | 43 cm | 0,867          | 119           | 6,00 m  | 45 cm | 0,950          |
| 90              | 5,00 m | 48 cm | 0,905          | 120           | -       | -     | -              |

~~Alimentação~~ Magus

(63)

II<sup>a</sup>

| Nº  | Altura | Compr. | Diam. | m.    |                 |  |  |  |
|-----|--------|--------|-------|-------|-----------------|--|--|--|
| 121 | 3,0 m  | 68 cm  |       | 0,906 |                 |  |  |  |
| 122 | 5,0 m  | 53 cm  |       | 1,103 |                 |  |  |  |
| 123 | 5,0 m  | 49 cm  |       | 0,693 |                 |  |  |  |
| 124 | 4,0 m  | 47 cm  |       | 0,694 |                 |  |  |  |
| 125 | 6,0 m  | 46 cm  |       | 0,997 |                 |  |  |  |
| 126 | 5,0 m  | 36 cm  |       | 0,509 |                 |  |  |  |
| 127 | 5,0 m  | 55 cm  |       | 1,188 |                 |  |  |  |
| 128 | 6,0 m  | 48 cm  |       | 1,086 |                 |  |  |  |
| 129 | 5,0 m  | 45 cm  |       | 0,795 |                 |  |  |  |
| 130 | 5,0 m  | 58 cm  |       | 1,321 |                 |  |  |  |
| 131 | 4,0 m  | 63 cm  |       | 1,247 |                 |  |  |  |
| 132 | 5,0 m  | 56 cm  |       | 1,232 |                 |  |  |  |
| 133 | 3,0 m  | 62 cm  |       | 0,906 |                 |  |  |  |
| 134 | 3,0 m  | 59 cm  |       | 0,820 |                 |  |  |  |
| 135 | 3,0 m  | 58 cm  |       | 0,713 |                 |  |  |  |
| 136 | 4,80 m | 44 cm  |       | 0,730 |                 |  |  |  |
| 137 | 3,80 m | 54 cm  |       | 0,870 |                 |  |  |  |
| 138 | 6,0 m  | 48 cm  |       | 1,086 |                 |  |  |  |
| 139 | 5,0 m  | 50 cm  |       | 0,982 |                 |  |  |  |
| 140 | 6,80 m | 60 cm  |       | 1,922 | TOTAL = 168,036 |  |  |  |
| 141 | 6,00 m | 44 cm  |       | 0,952 |                 |  |  |  |
| 142 | 6,00 m | 40 cm  |       | 0,754 |                 |  |  |  |
| 143 | 4,70 m | 49 cm  |       | 0,886 |                 |  |  |  |
| 144 | 4,80 m | 53 cm  |       | 1,059 |                 |  |  |  |
| 145 | 5,70 m | 44 cm  |       | 0,867 |                 |  |  |  |
| 146 | 4,50 m | 39 cm  |       | 0,538 |                 |  |  |  |
| +   | +      | +      |       |       |                 |  |  |  |

## Anexo A

I<sup>a</sup>

| Idem? | Comp   | Princ. | m³    | Idem? | Comp   | Princ. | m³    |
|-------|--------|--------|-------|-------|--------|--------|-------|
| 147   | 5,0 m  | 47 cm. | 0,867 | 177   | 5,0 m  | 41 cm  | 0,660 |
| 148   | 5,0 m  | 47 cm. | 0,867 | 178   | 5,0 m  | 41 cm  | 0,660 |
| 149   | 4,0 m  | 47 cm  | 0,694 | 179   | 4,0 m  | 41 cm  | 0,528 |
| 150   | 6,0 m  | 60 cm. | 1,696 | 180   | 5,0 m  | 44 cm  | 0,760 |
| 151   | 5,0 m  | 40 cm  | 0,628 | 181   | 6,0 m  | 44 cm  | 0,912 |
| 152   | 5,0 m  | 40 cm  | 0,628 | 182   | 4,0 m  | 42 cm  | 0,554 |
| 153   | 4,50 m | 48 cm. | 0,814 | 183   | 4,50 m | 42 cm  | 0,623 |
| 154   | 4,00 m | 48 cm  | 0,724 | 184   | 5,0 m  | 47 cm  | 0,867 |
| 155   | 5,00 m | 48 cm  | 0,905 | 185   | 5,0 m  | 47 cm  | 0,867 |
| 156   | 5,0 m  | 45 cm  | 0,795 | 186   | 4,0 m  | 47 cm  | 0,694 |
| 157   | 5,0 m  | 45 cm  | 0,795 | 187   | 5,50 m | 40 cm  | 0,691 |
| 158   | 5,0 m  | 46 cm  | 0,831 | 188   | 5,50 m | 40 cm  | 0,691 |
| 159   | 5,0 m  | 46 cm. | 0,831 | 189   | 6,0 m  | 43 cm  | 0,841 |
| 160   | 3,0 m  | 46 cm  | 0,499 | 190   | 6,0 m  | 43 cm  | 0,841 |
| 161   | 4,0 m  | 43 cm  | 0,581 | 191   | 6,0 m  | 46 cm  | 0,997 |
| 162   | 4,0 m  | 43 cm  | 0,581 | 192   | 4,10 m | 68 cm  | 1,453 |
| 163   | 5,0 m  | 48 cm. | 0,905 | 193   | 4,20 m | 68 cm  | 1,525 |
| 164   | 5,0 m  | 48 cm. | 0,905 | 194   | 5,0 m  | 46 cm  | 0,831 |
| 165   | 4,0 m  | 48 cm. | 0,724 | 195   | 4,0 m  | 46 cm  | 0,665 |
| 166   | 5,10 m | 43 cm. | 0,726 | 196   | 7,0 m  | 47 cm  | 1,214 |
| 167   | 5,0 m  | 43 cm. | 0,726 | 197   | 6,50 m | 44 cm  | 0,888 |
| 168   | 3,0 m  | 43 cm  | 0,436 | 198   | 5,40 m | 41 cm  | 0,713 |
| 169   | 5,0 m  | 44 cm. | 0,760 | 199   | 6,0 m  | 36 cm  | 0,611 |
| 170   | 5,0 m  | 44 cm. | 0,760 | 200   | 5,50 m | 46 cm  | 0,914 |
| 171   | 4,0 m  | 44 cm. | 0,608 | 201   | 4,10 m | 48 cm  | 0,724 |
| 172   | 5,0 m  | 47 cm  | 0,867 | 202   | 5,20 m | 49 cm  | 0,981 |
| 173   | 5,0 m  | 47 cm. | 0,867 | 203   | 5,00 m | 35 cm  | 0,481 |
| 174   | 6,0 m  | 47 cm. | 1,041 | 204   | 5,00 m | 36 cm  | 0,509 |
| 175   | 5,0 m  | 40 cm  | 0,628 | 205   | 5,00 m | 46 cm  | 0,831 |
| 176   | 5,0 m  | 40 cm. | 0,628 | 206   | 5,40 m | 45 cm  | 0,859 |

65

Peripherai

119

10/11/87

## MEDICAO → JÚNIOR

62  
 58  
 120/2  
 65  
 FLA

| IDENT.        | COMP. | DIAM. | $\mu^3$ | IDENT.   | COMP. | DIAM. | $\mu^3$ |
|---------------|-------|-------|---------|----------|-------|-------|---------|
| 398 MI        | 6,20  | 49    | 1,169   | 427 C*   | 6,00  | 64    | 1,930   |
| 399 II        | 6,00  | 51    | 1,266   | 428 C*   | 7,60  | 44    | 1,155   |
| 400 II        | 8,00  | 48    | 1,448   | 429 C*   | 8,40  | 39    | 1,004   |
| 401 II        | 7,30  | 50    | 1,434   | 430 M I  | 8,20  | 53    | 1,809   |
| 402 M II S.I. | 9,80  | 35    | 0,923   | 431 M II | 8,00  | 42    | 1,108   |
| 403 MI        | 5,90  | 46    | 0,981   | 432 II   | 6,40  | 54    | 1,466   |
| 404 II        | 6,90  | 57    | 1,360   | 433 MI   | 7,00  | 70    | 2,694   |
| 405 M I (M I) | 5,30  | 42    | 0,734   | 434 MI   | 4,40  | 69    | 1,645   |
| 406 M II      | 6,80  | 46    | 1,030   | 435 MI   | 7,00  | 40    | 0,880   |
| 407 MI        | 6,50  | 53    | 1,435   | 436 M II | 6,20  | 38    | 0,704   |
| 408 II        | 5,50  | 51    | 1,124   | 437 MI   | 5,40  | 50    | 1,060   |
| 409 II        | 6,00  | 44    | 0,912   | 438 MI   | 6,20  | 55    | 1,473   |
| 410 M II      | 5,00  | 42    | 0,693   | 439 MI   | 7,40  | 47    | 1,254   |
| 411 II        | 5,50  | 40    | 0,691   | 440 M II | 4,80  | 43    | 0,697   |
| 412 II        | 6,00  | 40    | 0,754   | 441 MI   | 5,00  | 57    | 1,276   |
| 413 II        | 5,00  | 35    | 0,481   | 442 MI   | 6,00  | 40    | 0,754   |
| 414 MI        | 4,40  | 61    | 1,286   | 443 M II | 5,50  | 30    | 0,389   |
| 415 MI        | 5,00  | 63    | 1,559   | 444 M II | 5,60  | 30    | 0,396   |
| 416 C*        | 6,00  | 62    | 1,811   | 445 MI   | 9,80  | 40    | 1,232   |
| 417 MI        | 5,70  | 56    | 1,404   | 446 MI   | 7,80  | 44    | 1,186   |
| 418 MI        | 5,10  | 52    | 1,083   | 447 MI   | 3,0   | 35    | 0,289   |
| 419 M II      | 4,40  | 46    | 0,731   | 448 C*   | 8,0   | 32    | 0,641   |
| 420 M I       | 6,50  | 46    | 1,080   | 449 M II | 6,40  | 40    | 0,805   |
| 421 C*        | 7,40  | 59    | 2,023   | 450 MI   | 6,50  | 57    | 1,658   |
| 422 MI        | 7,40  | 52    | 1,572   | 451 MI   | 6,30  | 73    | 2,632   |
| 423 MI        | 7,60  | 48    | 1,375   | 452 MI   | 5,80  | 47    | 1,006   |
| 424 MI        | 7,30  | 52    | 1,551   | 453 C*   | 6,00  | 63    | 1,870   |
| 425 M II      | 4,30  | 46    | 0,715   | 454 M II | 6,10  | 55    | 1,449   |
| 426 C*        | 5,40  | 58    | 1,121   | 455 II   | 7,00  | 50    | 1,325   |

| IDENT.             | COMP. | DIÂM | $m^3$ | IDENT.               | COMP. | DIÂM. | $m^3$ |
|--------------------|-------|------|-------|----------------------|-------|-------|-------|
| 456 MII            | 6,40  | 32   | 0,515 | 486 C                | 6,40  | 37    | 0,689 |
| 457 C              | 6,70  | 57   | 1,709 | 487 C                | 6,60  | 42    | 0,914 |
| 458 C              | 7,60  | 40   | 0,830 | 488 MII              | 6,80  | 40    | 0,855 |
| 459 C              | 5,90  | 54   | 1,351 | 489 MI               | 6,20  | 69    | 2,319 |
| 460 C              | 4,80  | 37   | 0,484 | 490 MI               | 6,10  | 60    | 1,724 |
| 461 C              | 6,00  | 50   | 1,178 | 491 MII <sup>4</sup> | 8,20  | 33    | 0,701 |
| 462 C              | 5,60  | 47   | 0,972 | 492 MI               | 6,30  | 60    | 1,78  |
| 463 C              | 6,60  | 39   | 0,790 | 493 C <sup>4</sup>   | 8,50  | 47    | 1,475 |
| 464 C              | 6,60  | 44   | 1,003 | 494 C                | 5,50  | 40    | 0,691 |
| 465 C              | 5,20  | 40   | 0,653 | 495 C <sup>4</sup>   | 8,20  | 45    | 1,314 |
| 466 C <sup>4</sup> | 5,00  | 46   | 0,831 | 496 MII              | 5,20  | 40    | 0,653 |
| 467 C <sup>4</sup> | 8,20  | 47   | 1,423 | 497 C                | 5,20  | 57    | 1,327 |
| 468 MII            | 5,60  | 50   | 1,900 | 498 C                | 5,60  | 42    | 0,776 |
| 469 MI             | 6,00  | 60   | 1,696 | 499 C                | 5,10  | 55    | 1,212 |
| 470 MI             | 7,40  | 36   | 0,754 | 500 MI               | 5,10  | 48    | 0,823 |
| 471 MI             | 5,90  | 55   | 1,402 | 501 MI               | 6,60  | 78    | 3,154 |
| 472 MI             | 6,20  | 45   | 0,986 | 502 MII              | 5,30  | 40    | 0,666 |
| 473 MII            | 5,00  | 40   | 0,628 | 503 MI               | 6,10  | 60    | 1,224 |
| 474 MI             | 6,70  | 50   | 1,316 | 504 MII              | 5,20  | 40    | 0,653 |
| 475 MI             | 7,00  | 60   | 1,479 | 505 MII              | 6,00  | 40    | 0,754 |
| 476 MI             | 6,80  | 55   | 1,645 | 506 MII              | 7,40  | 45    | 1,17  |
| 477 MII            | 5,00  | 38   | 0,567 | 507 MI               | 5,20  | 34    | 0,472 |
| 478 C              | 5,40  | 30   | 0,382 | 508 MI               | 7,40  | 65    | 2,456 |
| 479 C              | 7,70  | 57   | 1,965 | 509 MII <sup>4</sup> | 9,40  | 33    | 0,801 |
| 480 C              | 6,10  | 40   | 0,762 | 510 MI               | 7,80  | 42    | 1,358 |
| 481 C              | 5,80  | 32   | 0,386 | 511 MI               | 6,00  | 70    | 2,309 |
| 482 C <sup>4</sup> | 7,40  | 43   | 1,074 | 512 MI               | 6,70  | 52    | 1,42  |
| 483 C <sup>4</sup> | 8,50  | 42   | 1,177 | 513 MI               | 5,30  | 62    | 1,600 |
| 484 C <sup>4</sup> | 8,00  | 40   | 1,006 | 514 MI               | 5,40  | 67    | 1,904 |
| 485 C              | 7,80  | 50   | 1,532 | 515 MI               | 4,20  | 68    | 1,525 |

| IDENT.  | COMP. | <del>Ø</del> | M³    | IDENT.  | COMP. | Ø  | M³               |
|---------|-------|--------------|-------|---------|-------|----|------------------|
| S16 MI  | 7,20  | 60           | 2,035 | S46 MI  | 6,50  | 55 | 1,544            |
| S17 MI  | 6,30  | 52           | 1,338 | S47 MI  | 8,80  | 40 | 1,106 (4,8)      |
| S18 MI  | 6,70  | 53           | 1,479 | S48 MII | 5,50  | 42 | 0,762            |
| S19 MI  | 6,30  | 55           | 1,497 | S49 C   | 5,40  | 52 | 1,147            |
| S20 MI  | 6,50  | 48           | 1,176 | S50 MI  | 6,50  | 53 | 1,235            |
| S21 C   | 6,40  | 62           | 1,932 | S51 C   | 4,00  | 52 | 0,849            |
| S22 MII | 6,30  | 33           | 0,540 | S52 MII | 7,00  | 32 | 0,563            |
| S23 MI  | 7,10  | 47           | 1,232 | S53 MI  | 8,30  | 32 | 0,669 (4,23)     |
| S24 MI  | 7,60  | 60           | 2,148 | S54 MI  | 7,70  | 78 | 3,680            |
| S25 MI  | 7,60  | 47           | 1,319 | S55 MI  | 5,60  | 60 | 1,583            |
| S26 MII | 5,80  | 30           | 0,410 | S56 MI  | 5,50  | 60 | 1,555            |
| S27 MI  | 6,00  | 77           | 2,794 | S57 C   | 6,30  | 30 | 0,446            |
| S28 MII | 4,80  | 43           | 0,697 | S58 C   | 5,80  | 60 | 1,640            |
| S29 MI  | 7,60  | 47           | 1,301 | S59 C   | 8,60  | 43 | 1,249 (4,6)      |
| S30 MI  | 6,30  | 42           | 0,873 | S60 MI  | 7,20  | 53 | 1,589            |
| S31 MII | 4,90  | 34           | 0,445 | S61 MI  | 6,10  | 30 | 0,432            |
| S32 MI  | 4,60  | 37           | 0,495 | S62 MII | 8,70  | 35 | 0,537            |
| S33 MI  | 7,50  | 49           | 1,414 | S63 MI  | 7,30  | 50 | 1,434            |
| S34 MI  | 5,70  | 47           | 0,989 | S64 MI  | 8,50  | 48 | 1,538            |
| S35 MII | 4,20  | 58           | 1,110 | S65 MI  | 4,20  | 48 | 0,760            |
| S36 MI  | 5,50  | 67           | 1,939 | S66 MI  | 6,40  | 39 | 0,766            |
| S37 MII | 3,90  | 40           | 0,490 | S67 MI  | 5,20  | 49 | 0,921            |
| S38 MI  | 5,30  | 40           | 0,666 | S68 MI  | 5,50  | 48 | 0,695            |
| S39 MII | 4,80  | 35           | 0,462 | S69 MI  | 5,50  | 58 | 1,453            |
| S40 MI  | 7,80  | 58           | 2,060 | S70 C   | 6,10  | 60 | 1,724            |
| S41 MI  | 7,70  | 44           | 1,171 | S71 C   | 7,90  | 34 | 0,718            |
| S42 MI  | 6,10  | 40           | 0,767 | S72 MII | 4,30  | 36 | 0,438            |
| S43 MII | 6,80  | 50           | 1,335 |         |       |    |                  |
| S44 MI  | 7,80  | 35           | 1,237 |         |       |    |                  |
| S45 MI  | 6,20  | 50           | 1,237 |         |       |    | TOTAL = 209, 535 |

25/10/87

10/11/87

## MADEIRA DESVITARIZADA CONTRATO FUNAI - SIMONATTO

CONTAGEM APENAS ALDO JOSE DOS SANTOS A1 → F 210 (Toras)

MOGNO = M

CEREJEIRO = C

A1 = 209 (MARCOS)

1<sup>º</sup> DE PRIMEIRA II DE SEGUNDA A2 → A2 REVESTIMENTO + 001 210 (ARI)

| Ident.      | Comp. | Diâm. | m³    | Ident.  | Comp. | Diâm. | m³    |
|-------------|-------|-------|-------|---------|-------|-------|-------|
| A1 → MI 210 | 7.00  | 072   | 2,850 | A29 MI  | 470   | 087   | 2,794 |
| A2 " "      | 6.00  | 065   | 1,991 | A30 MI  | 510   | 055   | 1,212 |
| A3 " "      | 6.00  | 080   | 3,092 | A31 MI  | 650   | 062   | 1,963 |
| A4 C        | 870   | 049   | 1,640 | A32 MII | 730   | 038   | 0,824 |
| A5 MI       | 7.00  | 043   | 1,016 | A33 MII | 950   | 038   | 1,078 |
| A6 MI       | 5.50  | 087   | 3,270 | A34 C   | 600   | 050   | 1,178 |
| A7 MI       | 7.20  | 072   | 2,931 | A35 C   | 490   | 047   | 0,850 |
| A8 "        | 6.10  | 075   | 2,695 | A36 MAP | 300   | 030   | 0,212 |
| A9 "        | 6.00  | 051   | 1,226 | A37 MII | 860   | 044   | 1,307 |
| A10 "       | 6.10  | 052   | 1,296 | A38 MI  | 760   | 069   | 2,842 |
| A11 MII     | 7.00  | 039   | 0,837 | A39 MI  | 720   | 084   | 4,267 |
| A12 MAP     | 490   | 055   | 1,164 | A40 MAP | 600   | 028   | 0,369 |
| A13 MAP     | 420   | 040   | 0,528 | A41 C   | 800   | 062   | 2,416 |
| A14 MII     | 500   | 045   | 0,795 | A42 MI  | 450   | 054   | 1,031 |
| A15 MII     | 4.60  | 061   | 1,169 | A43 C   | 8.00  | 050   | 1,570 |
| A16 MI      | 720   | 072   | 2,931 | A44 MI  | 7.00  | 058   | 1,849 |
| A17 MI      | 510   | 081   | 2,628 | A45 MI  | 600   | 055   | 1,426 |
| A18 MI      | 500   | 067   | 1,763 | A46 C   | 740   | 053   | 1,633 |
| A19 MI      | 620   | 043   | 0,973 | A47 C   | 500   | 045   | 0,795 |
| A20 MI      | 7.00  | 042   | 0,970 | A48 C   | 700   | 060   | 1,979 |
| A21 MI      | 640   | 041   | 0,845 | A49 C   | 690   | 054   | 1,580 |
| A22 C       | 700   | 042   | 0,970 | A50 C   | 690   | 055   | 1,592 |
| A23 MI      | 710   | 084   | 3,879 | A51 C   | 770   | 052   | 1,636 |
| A24 MI      | 780   | 051   | 1,594 | A52 C   | 710   | 048   | 1,185 |
| A25 MI      | 670   | 046   | 1,113 | A53 C   | 750   | 045   | 1,193 |
| A26 MII     | 7.00  | 040   | 0,880 | A54 C   | 530   | 066   | 1,813 |
| A27 C       | 650   | 040   | 0,817 | A55 C   | 510   | 052   | 1,083 |
| A28 MI      | 610   | 080   | 3,065 | A56 C   | 400   | 055   | 0,950 |

|     | IDENT | COMP. | DIAM. | CÚBICO | IDENT | COMP. | DIAM. | CÚBICO |                                    |
|-----|-------|-------|-------|--------|-------|-------|-------|--------|------------------------------------|
| A57 | MI    | 610   | 109   | 5,692  | A90   | C     | 410   | 070    | 1,578                              |
| A58 | MI    | 510   | 063   | 1,590  | A91   | C     | 920   | 038    | 1,049                              |
| A59 | MI    | 320   | 063   | 0,998  | A92   | C     | 430   | 067    | 1,516                              |
| A60 | MI    | 640   | 060   | 1,709  | A93   | MI    | 570   | 052    | 1,211                              |
| A61 | MI    | 590   | 062   | 1,781  | A94   | MI    | 670   | 050    | 1,316                              |
| A62 | MI    | 610   | 050   | 1,198  | A95   | MI    | 690   | 043    | 1,002                              |
| A63 | MI    | 840   | 052   | 1,783  | A96   | MI    | 620   | 042    | 0,914                              |
| A64 | MI    | 610   | 038   | 0,693  | A97   | MI    | 580   | 032    | 0,466                              |
| A65 | MI    | 610   | 056   | 1,503  | A98   | MI    | 700   | 054    | 1,603                              |
| A66 | MI    | 520   | 066   | 1,779  | A99   | MI    | 580   | 032    | 290 x 050 $\leftrightarrow$ 0,569  |
| A7  | MI    | 700   | 049   | 1,320  | A100  | MI    | 640   | 057    | 1,709                              |
| A68 | MI    | 720   | 089   | 3,529  | A101  | MI    | 740   | 060    | 2,177                              |
| A69 | MI    | 720   | 079   | 4,479  | A102  | MI    | 800   | 045    | 1,372                              |
| A70 | MI    | 720   | 061   | 2,104  | A103  | MI    | 740   | 060    | 1,625                              |
| A71 | MI    | 660   | 073   | 2,762  | A104  | MI    | 480   | 045    | 0,763                              |
| A72 | MI    | 620   | 050   | 1,237  | A105  | MI    | 630   | 058    | 1,664                              |
| A73 | MI    | 740   | 057   | 1,888  | A106  | MI    | 740   | 050    | 1,453                              |
| A74 | MI    | 620   | 055   | 1,473  | A107  | MI    | 490   | 040    | 0,616                              |
| A75 | MI    | 610   | 050   | 1,198  | A108  | MI    | 790   | 050    | 0,885 $\rightarrow 610 \times 043$ |
| A76 | MI    | 810   | 050   | 1,590  | A109  | C     | 660   | 041    | 0,871                              |
| A77 | MI    | 680   | 042   | 0,942  | A110  | C     | 590   | 043    | 0,857                              |
| A78 | MI    | 470   | 041   | 0,621  | A111  | MI    | 690   | 050    | 1,355                              |
| A79 | MI    | 320   | 040   | 0,402  | A112  | MI    | 410   | 040    | 0,515                              |
| A80 | C     | 400   | 045   | 0,636  | A113  | MI    | 740   | 045    | 1,177                              |
| A81 | C     | 560   | 041   | 0,739  | A114  | MI    | 670   | 056    | 1,651                              |
| A82 | MI    | 740   | 041   | 0,977  | A115  | MI    | 790   | 050    | 1,551                              |
| A83 | MI    | 880   | 040   | 1,106  | A116  | C     | 440   | 035    | 0,423                              |
| A84 | MI    | 650   | 047   | 1,128  | A117  | C     | 690   | 041    | 0,911                              |
| A85 | MI    | 580   | 043   | 0,842  | A118  | C     | 600   | 047    | 1,041                              |
| A86 | MI    | 770   | 049   | 1,452  | A119  | C     | 490   | 040    | 0,616                              |
| A87 | MI    | 780   | 049   | 1,471  | A120  | C     | 570   | 043    | 0,828                              |
| A88 | MI    | 600   | 062   | 1,811  | A121  | C     | 500   | 045    | 0,795                              |
| A89 | MI    | 480   | 070   | 1,847  | A122  | C     | 550   | 040    | 0,691                              |

| IDENT.      | COMP. | DIAM. | CÚBICO       | IDENT.      | COMP. | DIAM. | CÚBICO |
|-------------|-------|-------|--------------|-------------|-------|-------|--------|
| A123 M1     | 470   | 032   | 0,378        | A156-365 M1 | 380   | 070   | 1,462  |
| A124 M1     | 630   | 038   | 0,682        | A157-366 M1 | 530   | 105   | 4,589  |
| A125 M1     | 650   | 044   | 0,973        | A158 C      | 520   | 050   | 1,021  |
| A126 MII    | 850   | 036   | 0,865        | A159 M1     | 530   | 050   | 1,041  |
| A127 M1     | 690   | 050   | 1,355        | A160 M1     | 600   | 105   | 5,195  |
| A128 MII    | 350   | 033   | 0,299        | A161 M1     | 730   | 055   | 1,734  |
| A129 M1     | 740   | 045   | 1,177        | A162 C      | 510   | 060   | 1,442  |
| A130 M1     | 790   | 045   | 1,256        | A163- M1    | 720   | 050   | 1,414  |
| A131 M1     | 680   | 050   | 1,335        | A164-373 C  | 560   | 070   | 2,155  |
| A132 M1     | 510   | 070   | 1,963        | AF374 C     | 530   | 060   | 1,499  |
| A133 M1     | 470   | 050   | 0,923        | AF375 M1    | 640   | 045   | 1,018  |
| A134 M1     | 650   | 070   | 1,502        | AF376 M1    | 660   | 060   | 1,866  |
| A135 MII    | 310   | 047   | 1,193        | AF377 M1    | 590   | 065   | 1,958  |
| A136 MII    | 800   | 055   | 0,475        | AF378 M1    | 390   | 045   | 0,620  |
| A137 M1     | 850   | 060   | 2,403        | AF379 M1    | 540   | 050   | 1,060  |
| A138 M1     | 500   | 060   | 1,414        | AF380 C     | 830   | 045   | 1,320  |
| A139/348 M1 | 580   | 040   | 0,729        | AF381 M1    | 640   | 070   | 2,463  |
| A140/ M1    | 730   | 040   | 0,918        | AF382 M1    | 730   | 050   | 1,434  |
| A141/ M1    | 850   | 048   | 1,543        | AF383 M1    | 840   | 050   | 1,649  |
| A142/ M1    | 680   | 055   | 1,615        | AF384 M1    | 770   | 050   | 1,512  |
| A143/ M1    | 560   | 050   | 1,100        | AF385 C     | 630   | 060   | 1,781  |
| A144- M1    | 690   | 040   | 0,868        | AF386 M1    | 700   | 055   | 1,663  |
| A145- M1    | 800   | 045   | 1,272        | AF387 C     | 510   | 050   | 1,001  |
| A146- M1    | 580   | 050   | 1,139        | AF388 C     | 670   | 050   | 1,316  |
| A147- M1    | 720   | 060   | 2,035        | AF389 M1    | 740   | 055   | 1,758  |
| A148- M1    | 590   | 055   | 1,402        | AF390 C     | 690   | 050   | 1,355  |
| A149- M1    | 720   | 055   | 1,710        | AF391 MII   | 380   | 045   | 0,557  |
| A150- M1    | 740   | 050   | 1,453        | AF392 M1    | 730   | 055   | 1,734  |
| A151- M1    | 760   | 050   | 1,493        | AF393 M1    | 650   | 052   | 1,381  |
| A152- M1    | 920   | 050   | 1,806        | AF394 M1    | 600   | 070   | 2,309  |
| A153- C     | 590   | 055   | 1,402        | AF395 M1    | 680   | 055   | 1,615  |
| A154- C     | 470   | 057   | 1,199        | AF396 M1    | 780   | 040   | 0,981  |
| A155- M1    | 570   | 50    | 1,119 [A188] | AF397 M1    | 470   | 070   | 1,809  |

\* NOS → Sequência 138 (rei)  
Contaram + 209 (marcos)

→ FICARAM TORAS NA 3<sup>a</sup> ESPLANADA  
ACAMP. MARCOS SEM NOS, FORAM CONTADAS 91

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CI S/Nº

Vilhena-RO., 18 de março de 1988

DO: ADVOGADO CÉZAR AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO

AO: ADMINISTRADOR REGIONAL INTERINO/ADR/VILH/FUNAI

ASSUNTO: PROCESSO SIMIONATTO & SIMIONATTO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

Administrador Regional Vilhena  
Protocolo n.º 00810188  
Rubrica JR MARRE

Prezado Senhor,

Tendo em vista o reinicio da execução do contrato ora em exame, urge que seja zerado o contrato. Tal providência consiste em avaliar o custo das obras já executadas e as madeiras retiradas, na forma do Laudo Técnico anexo ao contrato. Tal avaliação deve ser feita ao preço da época da retirada das madeiras e av digo, realização das obras, na conformidade do Artigo 51 § 2º do Decreto nº 2.300.

Tomada estas providências necessárias faz nova cubicagem das madeiras que ainda permanecem na área, uma vez que, conforme Laudo Técnico as folhas 27, alerta pela crescente deteriorização dessas essências, considerando a densidade vegetativa e às chuvas na região.

Alerta-se que, em caso de deteriorização dessas essências com comprovada insuficiência de metros cúbicos contratados, mister se fará, nova avaliação do contrato, evitando, destarte, inadimplência do objeto do contrato por parte da FUNAI, como previsto no Artigo 55, letra b do Decreto 2.300, sem que seja necessário qualquer indenização pela Administração responsável.

Alerta-se, que é vetado ao contratante a sublocação de mão-de-obra, conforme cláusula sétima, item I do contrato ora em exame.

Mod. 126 - 210x297

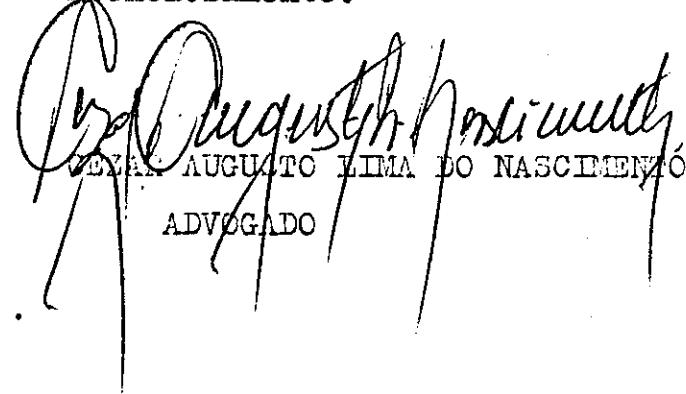
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Caso as obras já realizadas não estejam à contento, haverá aplicação imediata do Artigo 59 do Decreto supra referido.

Por fim, corrige-se o contrato ao preço oferecido pelas essências à época do início descontando-se o que já foi realizado, tudo em OTN, esta, retroativa ao início do contrato e respectiva OTN da correção, ou seja, a data da correção.

- - -  
Espero ter contribuído pela melhor execução do contrato.

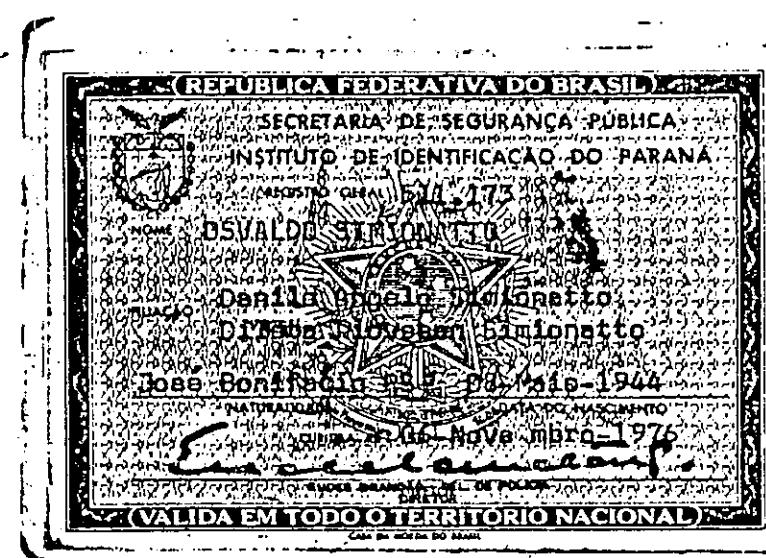
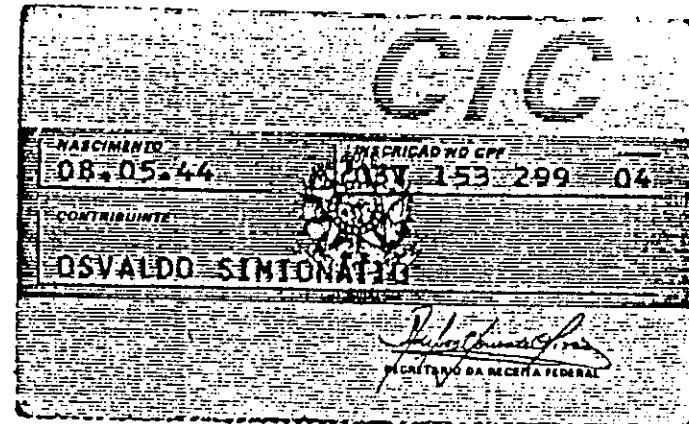
Atenciosamente.



DR AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO

CALN/rfas

|   |                  |                                     |                          |
|---|------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| MINISTÉRIO DA FAZENDA                                   |                  | CGC                                 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO      |
| SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL                           |                  | VALIDO ATÉ                          | 02573808/0001-80         |
| COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS |                  | 31/12/90                            | ATIVIDADE PRINCIPAL      |
| NATUREZA JURÍDICA                                       |                  | 15-10                               | CÓDIGO RESPONSAVEL       |
| 02 - SOCIEDADE POR COTAS DE RESP. LTDA                  |                  | 027153298-04                        |                          |
| ÓRGÃO DA FONTE  |                  |                                     |                          |
| 12332 - CACERES   |                  |                                     |                          |
| PRIMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL            |                  |                                     |                          |
| SIMONATTI E SIMONATTI LTDA                              |                  |                                     |                          |
| NOME DE FANTASIA  |                  |                                     |                          |
| MADEREIRA POR DO SOL                                    |                  |                                     |                          |
| LOGRADOURO  | NUMERO           | COMPLEMENTO                         |                          |
| AV CONFAP   | 656              | SETOR INDUSTRIAL                    |                          |
| CEP   | BAIRRO/ DISTRITO | MUNICÍPIO                           |                          |
| 78370   | CDMODORO         | VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE       | MT                       |
| PAGAMENTO DA FUMONICA                                   |                  | PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS           | IMPORTAÇÃO               |
| <input checked="" type="checkbox"/>                     |                  | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS                               |                  | RENDA RETINÇÃO NA FONTE             | MINERAIS DO PAÍS         |
| <input checked="" type="checkbox"/>                     |                  | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| TURISMO   |                  | ELETRO-ELETRÔNICA                   | SOCIO-SERVICIOS          |
| <input type="checkbox"/>                                |                  | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| M8610   |                  |                                     |                          |



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CI Nº 145/ADR/VILH/FUNAI

Vilhena-RO., 23 de setembro de 1987.-

DO: ADMINISTRADOR REGIONAL DE VILLENA/FUNAI

AC: IMIG. SR. SUPERINTENDENTE REGIONAL/2º SUER/FUNAI

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO (PAZ)

Senhor Superintendente,

Encaminhamos a V.Sr., em anexo, para estudo e posterior deliberação,

- 1)- Laudo Técnico do Engenheiro Agrônomo desta ADR/VILH.
- 2)- Exposição de motivos do Advogado desta ADR/VILH.
- 3)- Vários orçamentos dos serviços à serem prestados.
- 4)- Sugestões contratuais conforme anexo das Comunidades Indígenas.

Aproveitamos para esclarecer a V.Sr., que as referidas benfeitorias resolverá o problema do Posto de mais difícil acesso do Vale do Guaporé, bem como encurtará uma distância de quase 200 Km entre os Postos Indígenas Kinthaulu e Semararé, além de contribuir para a ocupação e abertura de novos seringais, inclusive expondo menos as Comunidades Indígenas ao contato desnecessário com a sociedade envolvente, consequentemente menos doenças e outros vícios.

Mod. 126 - 210x297



Sugestões contratuais

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Sendo que as cadernetas de poupança, não possibilitem o desenvolvimento de Programas Agropecuários, a exemplo de outras Comunidades, custeando assim infra-estrutura de pequena monta (cerca, galinheiro, etc...) de interesse dos grupos, sendo implantados gradualmente, afim de que compreendam a necessidade dos mesmos e os valorizem e incorporem mão-de-obra indígena, tendo em vista redução de custo e absorção de tecnologia regional.

Atenciosamente.



JOSÉ ROBERTO P. L. DA COSTA  
ADMINISTRAÇÃO DE INDIOS  
VILA UNA/FUNAI

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
2º SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA REGIONAL  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA VILHENA-RO

LAUDO TÉCNICO

A madeira desvitalizada existente nas imediações do MARCO 40, ÁREA INDÍGENA VALE DO GUAPORÉ (PIN A-LANTESU), encontra-se sob a ação crescente de deterioração de corrente dos períodos chuvosos de 85/86 e 86/87, quando a sua localização, onde a densidade vegetativa é intensa, concorre ainda mais seriamente para a elevação do seu grau de depreciação, em termos de possíveis e oportunas transações comerciais.

Partindo-se de tais afirmações, há de se convir que, o período chuvoso de 87/88 certamente será fatal para as pretenções a nível de comercialização.

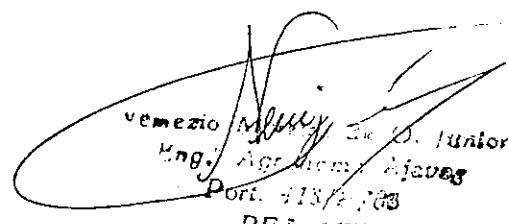
Um segundo lote de madeira, localizado próximo aos MARCOS 115 e 116, ÁREA INDÍGENA VALE DO GUAPORÉ (PIN MANAIRISU), de desvitalização mais recente, já acumula perspectivas de deterioração considerando-se sua exposição à densa umidade silvestre, decorrente do período chuvoso de 87/88.

É oportuno ressaltar os preços da madeira em questão, levando-se em conta o fato da mesma já encontrar-se cortada e tombada, o que, presume-se, assegurar-lhe-ia uma maior cotação, em torno de:

• MOGNO = 7,0 OTNs.

• CEREJEIRA = 3,0 OTNs.

Vilhena-RO, 23 de setembro de 1987.

  
Venerio M. Junior  
Eng. Agrônomo Ajavaz  
Port. 413/2/103  
REA 11798

madeira  
sítio do antigo  
do Vilhena-RO

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAIEXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Administrador,

Tendo em vista a aproximação das chuvas na região, as essências desvitalizadas ilegalmente na Área Indígena Vale do Guaporé próximas aos Postos Indígenas Alantesu e Manairisu, correm sérios riscos de perderem o valor de comercialização.

Nossa preocupação repousa no Laudo Técnico oferecido por nosso Engenheiro, Sr. Nemézio Moreira de Cliveira Júnior, alertando sobre a crescente deterioração dessas essências, considerando que as existentes nas imediações do marco 40, próximo Posto Indígena Alantesu, sofreram as chuvas do período 85/86, 86/87 e, as de desvitalização mais recente, próximas aos marcos 115 e 116 (Posto Indígena Manairisu), já acumulam perspectivas de deterioração.

A questão de relevância consiste na preservação do Patrimônio Indígena, portanto, urge providências no sentido da comercialização dessas essências. Convém lembrar, que o processo licitatório demandaria um tempo precioso, e, correríamos o risco de alcançar preço inferior ao que hoje possa ser atingido.

Tenha-se presente ainda, que os recursos obtidos com a alienação das madeiras retro citadas, concorrerão para o custeio de diversas benfícios em Áreas Indígenas, desta forma, com a demora ensejam diminuição nos benefícios.

Face aos argumentos ora transcritos, há sendo de concluir pela dispensa do processo licitatório, estribado no Art. 22 nº IV do Decreto-Lei nº 2.800 de 21.11.84, "Verbis":

"Art. 22 - É dispensável a licitação:

I- . . .

II- . . .

Mod. 126 - 210x297

apresentado à sua aprovação  
de quem é  
conforme os anexos



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

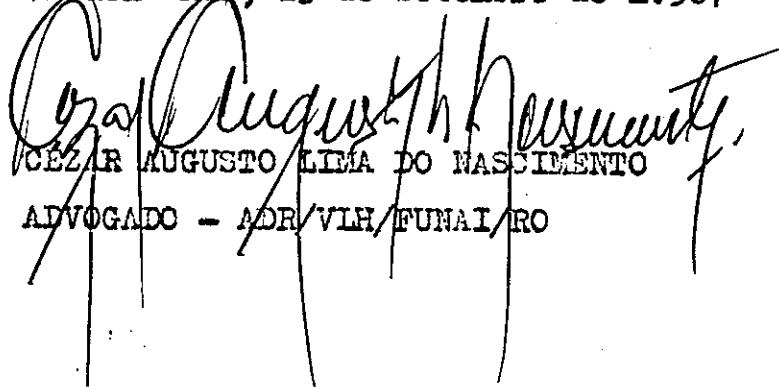
02

III- . . .

IV- nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo de comprometer a segurança de pessoa, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares."

Redação identica dada na Portaria do Presidente, PP nº 717/86.art. 16, letra b, devendo ser submetida a apreciação dos Srs. Superintendente Geral e/ou Regional, na forma do art. 20, letra a da Portaria do Presidente, PP nº 717/86.

Vilhena-RO, 23 de setembro de 1.987

  
CEZAR AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO - ADR/VIN/FUNAI/RO

CALN/rfas

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem Fundação Nacional do Índio-FUNAI e a firma Simionatto e Simionatto Ltda, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de Contrato, a Fundação Nacional do Índio-FUNAI, instituída na conformidade com a Lei nº 5.371, de 05.12.1967, com sede e Foro em Brasília - DF, doravante denominada simplismente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. Eraldo Fernandes da Silva e Simionatto e Simionatto Ltda, com sede na Av. Confap, s/n, Setor Industrial, Distrito de Comodoro, Município de Vila Bela Santíssima Trindade, doravante denominada simplismente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. Osvaldo Siminatto, portador da carteira de identidade nº .. nº 511.173, expedida pelo IIP, CIC nº 037.153.299-04, residente e domiciliado no Distrito de Comodoro, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRADO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, construções e benfeitorias a serem realizadas nas Áreas Indígenas abaixo descritas:

a - Área Indígena "Vale do Guaporé":

a.1 - Recuperação de 24 (vinte e quatro) Km/ de estrada de acesso ao PIN WASUSU (Posto Indígena Wasusu), com 4 (quatro) metros de largura, contendo canaletas para escoamento de águas /  
Mod. 126 - 210x297



Centro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

fluviáis, e nos declives, quebramolas associados com canaletas de escoamento.

## b - Área Indígena "Nambikuara".

b.1 - Construção de uma ponte sobre o Rio / Mutum, contendo 30 (Trinta) metros de comprimento, e 4 (Quatro) metros de largura, construída com vigamento de no mínimo 30 (Trinta) / por 20 (Vinte) centímetros de espessura, assoalhamento também em madeiras das espécies Peroba, Ipé ou Itauba, incluindo aterro em ambas as cabeceiras, sendo que, para maior segurança estrutural, deverá / conter travas de chapas de ferro nas emendas das vigas do vão central\* e, amarras de tensão com 240 (Duzentos e quarenta) metros de cabo de/ aço 7/8 (Sete oitavos) nas laterais.

b.2 - Construção de 4 (Quatro) Km da estrada de acesso a Ponte do Rio Mutum.

b.3 - Construção de um bueiro de 5 (Cinco)/ metros na estrada de acesso a Ponte do Rio Mutum, ligando a estrada / de acesso ao PIN KINTANLU (Posto Indígena Kintanlu) ao PIN CAMARARÉ / (Posto Indígena Camararé).

Parágrafo único - As construções e benfeitorias retro citadas, devem seguir rigorosamente ao especificado no Memorial Descritivo, anexo ao presente Contrato.



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PAGAMENTO

Em contrapartida aos serviços relacionados,/ na Cláusula Primeira, a Contratante autoriza a Contratada a retirar / 2.800 (dois mil e oitocentos) m<sup>3</sup>de madeiras de Iei, Mogno e Cerejeira desvitalizadas - entende-se como madeira desvitalizada, madeiras der- rubadas - na Área Indígena abaixo discriminada, proveniente dos lotes 1 e 2.

Área Indígena "Vale do Guaporé":

Lote 1. - Proximidade do marco 40 (quaren-/-ta), com estimativa de 2.000 (dois mil) m<sup>3</sup> de madeiras clandestinamen- te derrubadas em 1986.

Lote 2. - Proximidade dos marcos 115/116, / (cento e quinze e cento e dezesseis), estimativa de 800 (oitocentos) / m<sup>3</sup> de madeiras clandestinamente derrubadas em 1987.

CLÁUSULA TERCEIRA  
DA DOAÇÃO

A Contratada, por liberalidade, doará em no- me das lideranças indígenas representativas dos 11 (onze) Postos Índi- genas sob a égide da Administração Regional de Vilhena/R0, a quantia/ de Cr\$ 6.600.000,00 (Seis milhões e seiscentos mil cruzados), sendo / que, Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzados), em 30 (trinta) dias úteis de trabalho após a assinatura do presente Contrato e, os Cr\$ .. Cr\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil cruzados) restantes,/ 30 (trinta) dias úteis de trabalho após a primeira doação, estas, /

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

depositadas em Caderneta de Poupança em nome das lideranças indígenas, em conjunto com os titulares dos Postos Indígenas, observando plano / próprio para sua aplicação, conforme estipulado pelas Comunidades e o Órgão Tutor.

CLÁUSULA QUARTA  
DO PRAZO

O prazo para conclusão das obras e retirada/ das madeiras, será de 60 (sessenta) dias úteis de trabalho no campo im prorrogáveis, levando-se em consideração a aproximação das chuvas na / Região.

CLÁUSULA QUINTA  
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a cumprir durante a / vigência do presente Contrato, e, sua permanencia na Área Indígena.

a - Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ao Índio e ao seu meio ambiente, especialmente, a Lei nº . . nº 6.001, de 19.12.73, Lei nº 5.197, de 03.01.67, Lei nº 4.771, de / 15.09.65 e Decreto-lei nº 221, de 28.02.67.

b - Comunicar a FUNAI em caso de turbação / das áreas em questão, por qualquer elemento estranho à Comunidade, ou alterações no relacionamento com a Comunidade Tribal, tomendo de imediato todas as providências indicadas pela FUNAI.

c - Preservar o estado sanitário das áreas, manter seus funcionários e/ou prestostos em perfeitas condições de saú



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

de física e mental, fornecer a FUNAI, através da Administração responsável pelas áreas de influência do presente Contrato, relação de todos os equipamentos e pessoal que permanecerão em área, inclusive, atestado do médico comprovando imunidades da doenças infecto-contagiosas, sem o qual, não será concedido o ingresso nas áreas ao Contratado.

d - Fica expressamente proibido o ingresso/ dos seus funcionários e/ou prepostos nas aldeias, uso de bebidas alcoólicas, fornecer aos índios quaisquer bens ou gêneros alimentícios, perturbar seus usos e costumes, percorrer áreas sagradas, estas, indicadas pelas Comunidades Indígenas.

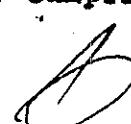
e - Reconhecer o descabimento de qualquer indenização por parte da União, representada neste ato pelo Órgão Tutor, no caso de suspensão, paralisação ou resolução do presente Contrato pelo não cumprimento de sua cláusulas por parte da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA  
PENAS E RESPONSABILIDADES

l - Caso a Contratada promova derrubadas, excedendo aos limites estabelecidos na Cláusula Segunda, haverá imediata resolução do Contrato, sendo promovida a apreensão do excedente pela Fundação Nacional do Índio-FUNAI, arcando a Contratada com a multa à título de resarcimento às Comunidades, ao maior preço de mercado de cada espécie derrubada, e, todos os custos inerentes a apreensão.

2 - O inadimplemento das Cláusulas sujeiras às multas moratórias, fixa-se neste ato, o pagamento mensal de Cr\$ . . Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados) por dia de atraso, corrigidos em OTN's ou sucedâneo, contados a partir da data da infração cometida, sendo adiante corrigidas, até o cumprimento do avençado.

Mod. 126 - 210x297



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

3 - A Contratada responderá cível e criminalmente em decorrência de qualquer ação ou omissão lesiva, inclusive no que tange a solidez das construções, obrigando-se para si, e seus herdeiros.

4 - O não cumprimento das Cláusulas Contratuais, sem prejuízo das penas estipuladas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

a - advertência;

b - suspensão temporária de participação em licitações;

c - impedimento em contratar com a Administração;

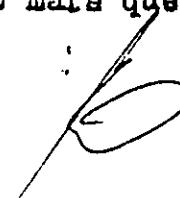
d - declaração de idoneidade para licitar com o Poder Público, (será indeferido);

e outras que por ventura venham a surgir.

CLÁUSULA SÉTIMASUBCONTRATAÇÃO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

1 - Não poderá a Contratada subcontratar serviços técnicos de terceiros, sob pena de imediata resolução do Contrato.

2 - A Fundação Nacional do Índio-FUNAI, não se responsabilizará por qualquer vínculo empregatício com os profissionais que executarão os trabalhos, bem como, impostos, taxas, encargos/sociais, acidente ou incidente do trabalho, guias de liberação das madeiras fornecidas pelo IBDF, danos que por ventura a Contratada venha a dar causa a terceiros, e tudo mais que vier a incidir.



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAICLÁUSULA OITAVA  
DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

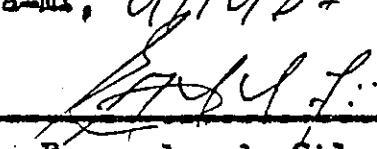
O presente Contrato poderá ser rescindido,/ por qualquer inadimplência das partes. Caberá resolução, caso a Contratada não cumpra qualquer das obrigações assumidas, excetuando-se/ os casos fortuitos e de força maior.

CLÁUSULA NONA  
FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do/ presente Contrato, fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja,

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato de 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 01/10/89

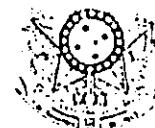
  
Eraldo Fernandes da Silva  
Superintendente INT/2<sup>a</sup>SUER  
Fundação Nacional do Índio-FUNAI

  
Osvaldo Simiatto  
Sócio-Gerente  
Simiatto e Simiatto Ltda

Testemunhas:



Mod. 126 - 210x297



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MA. IBDF - DELEGACIA ESTADUAL EM MATO GROSSO

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

ELABORAÇÃO DE LAUĐO EM RESERVAS INDÍGENAS LOCALIZADAS  
EM ÁREAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E RONDÔNIA, MAIS  
PRECISAMENTE NO SARARÉ, ALANTESU E MANAIRISU

Cuiabá, 30 de setembro de 1987.

30/11/87  
Ao Advogado  
P/ arquivo junt  
contratos de madeira  
  
Este Procurador

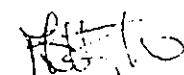
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUN. SOCIO-NACIONAL DO INÍCIO  
SUS. X/2. REGIÃO/ CUIABA/ MT.  
PRO.OCOL. N°. 3099

Em 02 de 10 de 19 87

*celica*

ACMF/acmf

MOD - 025



Vistoria do I.B.D.F.  
pt "legalizar" os contratos



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

## I- OBJETIVO

Diagnosticar os danos causados na exploração ilegal, a quantidade e o estado geral das árvores abatidas. Tál avaliação foi solicitada pela FUNAI através do ofício nº081/GAB 2@SUER para fins de alienação dessa madeira, cuja receita reverterá a favor das comunidades indígenas.

## II- JUSTIFICATIVA

De acordo com o Código Florestal- Lei nº4771 de 15/09/65 no seu parágrafo 2º ART. 3º - As florestas que integram o Patrimônio Indígena ficam sujeitas ao regime de preservação permanente pelo efeito desta lei.

Todavia, a legislação não está sendo respeitada, sendo essas áreas objeto de constantes pilhações que aos poucos vão dílapidando o Patrimônio Indígena essencial a vida dos silvícolas.

## III- AVALIAÇÕES E RESULTADOS

RESERVA INDÍGENA DO SARARÉ

Apesar de termos percorrido a pé aproximadamente 20 KM, acompanhados do Chefe do P.I., não foi possível localizar a madeira pois as informações da ADR/Vilhena não foram suficientes.

No retorno da cidade de Cacoal para Cuiabá ,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

solicitamos novamente maiores informações sobre a madeira. Mesmo assim, não foi possível a sua localização.

### RESERVA INDÍGENA DO GUAPORÉ - ALANTESU

Conforme levantamento realizado pela ADR Vilhena, foi constatado o seguinte volume de madeira:

- Mogno 1.422,977 M<sup>3</sup>  
- Cerejeira 400,177 M<sup>3</sup>  
Total 1.823,154 M<sup>3</sup>

A área onde ocorreu o abate das árvores fica aproximadamente a 4.000 metros da rodovia BR 174, cuja vegetação comprehende cerrado e floresta, na qual pudemos detectar o seguinte:

- 1- Somente foram abatidas as árvores de Mogno e Cerejeira,
- 2- O estado geral das árvores abatidas é bom e em condições de serem aproveitadas,
- 3- Encontramos apenas abertura de algumas picadas, não existindo até a presente data qualquer esplanada ou carreadores,
- 4- Além do não cumprimento da Legislação, não houve critério técnico para o abate das essências florestais,
- 5- A topografia da área é acidentada, solo arenoso e hidrografia apresenta nascentes e córregos.

#### Recomendações:

- Sendo a área em questão acidentada com nascentes e córregos, a abertura de estrada, carreadores e esplanadas necessário a retirada da madeira poderá provocar forte degradação da cobertura vegetal, com secamento parcial ou total dos mananciais imprescindíveis à vida dos silvícolas.
- Havendo alteração na vegetação e mananciais, a Fauna tenderá a desaparecer.
- O processo de erosão será inevitável, pois o solo perderá a sua proteção.
- A retirada da madeira a margem da BR 174 poderá propiciar e dar oportunidade para que pessoas invadam a área indígena, uma vez que a Funai não possui um corpo de Vigilância permanente na reserva.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Diante deste quadro, é necessário levar em consideração se receita com a venda da madeira será mais relevante e significativa do que os efeitos danosos resultantes de exploração florestal desorientada.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROTEÇÃO DA FAUNA

### RESEVA INDÍGENA DE MANAIRISU

Posui um área de aproximadamente 100.000ha cuja característica da cobertura florestal é formada por Cerrado e Floresta.

O solo apresenta-se arenoso com afloramento rochoso, topografia variando de plana a extremamente acidentada, com existência de córregos.

Durante os nossos trabalhos fizemos acompanhar pela Chefe do P.I: Critina dos Santos Salvador Alves que indicou o local onde aconteceu a exploração florestal e o infrator responsável Sr. Cláudio Suckel.

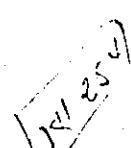
O infrator em presença das testemunhas assumiu ter transportado da Reserva Indígena de Manairisu a quantidade de 66,00 m<sup>3</sup> de mogno em toras, desmatado e suprimido a vegetação área de Preservação Permanente, conforme auto de-infração nº0032584 e 0032585, e Termo de Embargo nº0016003.

De acordo com o Eng. Florestal Roilson Jorge Correa da Costa/ FUNAI, as árvores abatidas e esplanadas apresetaram o seguinte volume:

| ESPECIE   | Nº DE ÁRVORES | VOLUME                 |
|-----------|---------------|------------------------|
| Mogno     | 125           | 316,838 m <sup>3</sup> |
| Cerejeira | 190           | 380,356 m <sup>3</sup> |
| Cédrinho  | 08            | 18,060 m <sup>3</sup>  |
|           | TOTAL         | 715,254 m <sup>3</sup> |

Nas áreas onde ocorreu a exploração florestal constatamos e avaliamos o seguinte:

- 1- O material lenhoso é miótimo e em condições de ser aproveitado, mas não houve qualquer critério técnico na exploração,
- 2- Foi realizado abate de árvores em terreno com declividade



15/12/2023



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

acima de 45°, que poderá causar erosão e arrastamento do solo lela enxurrada; assorindo os córregos existente,

3- Em alguns trechos da área, a abertura da estrada e esplanadas junto ao córrego, com a retirada da vegetação, os barancos serão desbarrancados, desgregados e transportados para o córrego causando assoreamento e alteração no volume de suas águas. Pois, de modo algum foi reperitado a faixa marginal de no mínimo 30(trinta) metros,

4-Com a supressão da vegetação, a Fauna tende a desparecer pois o seu habitat foi alterado.

## Recomendações:

- Apesar dos estragos causados na área, somos favorável que o material seja aproveitado já que a sua retirada não acarretará em mais prejuízos a Reserva Indígena.
- A madeira a ser vendida através de concorrência deverá estipular o preço mínimo por M<sup>3</sup>, depois de uma pesquisa de mercado.
- Consultar o IBDF para o cumprimento das medidas legais.
- Desgnar técnico da área florestal para acompanhar e fiscalizar a retirada da madeira.

Devido a problemas alheios ao nosso trabalho, não pudemos cumprir os nossos objetivos em Cacoal-RO devido a problemas internos da FUNAI.

IV- SUGESTÕES

Sugerimos a FUNAI a adoção de algumas medidas:

- 1- Criação de um Corpo de Vigilância para assegurar e fiscalizar as Reservas Indígenas.
- 2- Se há interesse em utilizar o recurso florestal em benefício do índio, e necessário que tais objetivos devam seguir um Plano Integrado Flora/Fauna, estudando individualmente cada espécie e as comunidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 3- Tais Planos devem assegurar rendimentos constantes, sem comprometer a vida das espécies e o futuro das mesmas.
- 4- Firmar Convênio com o IBDF na área Técnica Florestal a fim de minimizar os problemas da área florestal.

Cuiabá, 30 de Setembro de 1987

ADALBERTO DA COTA MEIRA FILHO - Eng. Florestal/IBDF

JOSE OLAVO DE OLIVEIRA- Eng. Florestal/IBDF

ROILSON JORGE CORRÊA DA COSTA- Eng. Florestal/FUNAI



## CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO E VENDA DE MADEIRA

Que entre si fazem de um lado os Srs. ADEMAR ALFREDO SUCKEL, brasileiro, casado, industrial, -/ portador da cédula de identidade RG. 510.545 SSP-PR, e do CPF. 016.002.659-87, residente em Vilhena - RO, Quadra 31 Setor Industrial; BELMIRO ANTONIO MERLIN, brasileiro, casado, industrial, portador do RG. nº 424.458 SSP-PR, e do CPF. 374.122.219-49, residente em Vilhena-RO, Quadra 31,- Setor Industrial e ANTONIO JOSE R.JUNQUEIRA VILELA, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de Identida de RG. 3.465.697 e do CPF. 026.938.798-68, aqui denominado FORNECEDOR-VENDEDOR, ficam justos e contratados o seguinte:-

### PRIMEIRA

Que, sendo o FORNECEDOR-VENDEDOR, senhor e legítimo possuidor, do imóvel rural denominado FAZENDA PARAGUA, localizada no município de VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE - MT, à margem esquerda do Rio Piolho.

### SEGUNDA

Que, através do presente contrato, ele FORNECEDOR-VENDEDOR, se compromete a vender aos COMPRADORES, e estes a comprar toda a madeira necessária para o pleno funcionamento da indústria, que deverá serrar no mínimo 1.200 m<sup>3</sup> (hum mil e duzentos metros cúbicos) de cerejeira e mogno mensais, nos períodos:- início de maio a /- fim de outubro, e de novembro a abril, serrará o que conseguir; as outras madeiras brancas ficam sem quantidades estipuladas e sem obrigação de serragem.

### PARÁGRAFO ÚNICO:-

Os COMPRADORES, não poderão serrar /- Ipê, Cabreúva e Arueira da área.

*Madeiras inígeas que foram fagulhadas  
madeira das contas Simões*

TERCEIRA

OS COMPRADORES, se comprometem para -/ tal fim, instalar uma indústria madeireira na Fazenda PARAGUA - localizada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, à margem esquerda do Rio Piolho, para - explorar as madeiras do FORNECEDOR VENDEDOR, com os seguintes equipamentos básicos:-1(uma) serra de fita de /- 1,35ms. ou acima e demais componentes necessários para o funcionamento dessa indústria, instalações estas que devem rão ser iniciadas após a assinatura deste contrato, sendo que até o fim de setembro de 1.983(mil novecentos e oitenta e treis), ela esteja em condições de seu pleno funcionamento.

QUARTA

Que, as retiradas das madeiras do mato deverá seguir ordem cronológica por indicação expressa do FORNECEDOR-VENDEDOR, que todo início de ano fornecerá um mapa da área a serem retiradas as referidas madeiras - mogno e cerejeira, que deverão serem abatidas na medida de 0,40 centímetros de diâmetro acima, sendo que o COMPRADORES se obriga a serrar todas as toras que der um aproveitamento acima de 50%(cinquenta por cento)e a obedecer as normas e exigências do IBDF(Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal), isentando o FORNECEDOR-VENDEDOR de qualquer responsabilidades.

QUINTA

O FORNECEDOR-VENDEDOR, terá 20%(vinte por cento)sobre o faturamento bruto mensal da indústria - sobre madeira serrada de mogno ou araputanga e cerejeira-ou amburana, cedro rosa, Jequitiba rosa, e sucupira, sendo que o preço para comercialização não poderá ser inferior ao da praça de Vilhena-RO e com a concordância do /- FORNECEDOR-VENDEDOR, para os anos de 1.983 e 1.984 e 23% (vinte e treis por cento)das mesmas qualidades e condições

para 1.985, 1.986 e 1.987; e 12%(doze por cento) sobre o faturamento bruto mensal sobre madeiras brancas existentes na área, sendo que o preço para comercialização também não poderá ser inferior ao da praça de Vilhena e a +/- concordância do FORNECEDOR VENDEDOR, para os anos de 1983 e 1.984 e 15%(Quinze por cento), para os anos de 1.985,/- 1.986 e 1.987.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme as porcentagens estipuladas na Fl.02, o FORNECEDOR VENDEDOR, terá o direito de se bem quiser e a qualquer momento, a efetuar a retirada de sua parte em madeira serrada nas mesmas porcentagens retro estipuladas e as qualidades de classificação devidamente proporcional, sendo que as notas deverão ser fornecidas pelo COMPRADORES, ficando por conta do mesmo todos os tributos que forem lançados sobre estas madeiras.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das referidas porcentagens mencionada na cláusula QUINTA, serão efetuadas pelo COMPRADORES ao FORNECEDOR-VENDEDOR, no escritório do FORNECEDOR-VENDEDOR em Vilhena-RO, à vista ou através de títulos cambiáveis endossados e avalisados pelo COMPRADORES sendo que tais títulos não poderão ultrapassar 50%(cinquenta por cento) do faturamento mensal e não ser de prazo superior a 60(sessenta)dias, correndo as despesas bancárias de desconto por conta do COMPRADORES.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

As prestações de conta serão feitas - até o dia 10(deis)do mês subsequente e referente a produção do mês anterior, sendo mantida a escrituração contábil à parte, para simples conferência do FORNECEDOR-VENDEDOR.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer solicitação ou reclamação só mente será aceita quando discutida ou esclarecida entre o COMPRADORES e o FORNECEDOR VENDEDOR, ou pessoa credenciada pelos mesmos.

SEXTA

A porcentagem mencionada na cláusula-QUINTA, é livre para o FORNECEDOR VENDEDOR, ou seja, os - COMPRADORES assumem desde já toda a responsabilidade do corte, transporte da madeira até a serraria e a praça de comercialização Vilhena-RO, no depósito do COMPRADOR, ficando também por sua conta a construção das estradas, desvios, pontes e mata-burros, além da conservação dos mesmos, correrá também por conta dos COMPRADORES, todos os impostos e taxas existentes ou que venham a existir sobre - madeira, inclusive o FUNRURAL e IBDF, fornecendo ainda ao FORNECEDOR VENDEDOR, todos os documentos que lhe pertem - cem.

SÉTIMA

Os COMPRADORES não poderão ceder no - todo ou em partes, os direitos decorrentes deste contrato sem que para isso esteja prévia e expressamente autorizado pelo FORNECEDOR VENDEDOR.

OITAVA

Os COMPRADORES, neste ato entregam ao FORNECEDOR VENDEDOR, a quantia de CR\$3.000.000,00(Treis - milhões de cruzeiros), a título de sinal deste compromisso e caso os COMPRADORES não coloquem a serraria em funcionamento até 30(trinta)de setembro de 1.983,perdem o sinal e fica automaticamente rescindido este contrato, independentemente de aviso ou notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Entrando em funcionamento a serraria-

no prazo estipulado na cláusula TERCEIRA, a quantia de sínal será descontada do faturamento de outubro de 1.983, em favor dos COMPRADORES.

#### NONA

O FORNECEDOR VENDEDOR manterá na indústria a ser instalada, um funcionário para acompanhar os serviços da serraria e receber do COMPRADORES, os romaneios mensais de toras retiradas da área, da madeira serrada e da madeira comercializada pelos COMPRADORES.

#### DÉCIMA

A falta de pagamento devido pelos COMPRADORES ao FORNECEDOR VENDEDOR, estipulada na cláusula QUINTA, implicará na rescisão automática do presente contrato, independente de qualquer aviso judicial ou extra-judicial e o patrimônio responderá pela dívida. No término do contrato os COMPRADORES terão o prazo de 120(cento e vinte) dias para a retirada das máquinas, ficando as construções com respectivas coberturas para o FORNECEDOR VENDEDOR.

#### DÉCIMA PRIMEIRA

Todas as despesas com empregados e encargos empregaticios, correrão por conta dos COMPRADORES.

#### DÉCIMA SEGUNDA

No caso de venda por parte do FORNECEDOR VENDEDOR, do imovel, em todo ou em partes, o adquirente deverá estar ciente da existência deste contrato e respeitar as suas cláusulas e parágrafos.

#### DÉCIMA TERCEIRA

O COMPRADOR constituirá uma firma jurídica para a extração, comercialização e industrialização das madeiras a serem retiradas, cuja incorporação se dará por aditivo em época oportuna, porém sempre de res-

ponsabilidade direta dos COMPRADORES aqui descrito, aditivo éste que deverá estar pronto e devidamente assinado antes do inicio da exploração da madeira, objeto deste contrato.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Com a firma constituida este contrato será substituído por outro em nome da nova Firma.

#### DÉCIMA QUARTA

O prazo deste contrato vai até 30( - (trinta) de novembro de 1.987(mil novecentos e oitenta e sete).

#### DÉCIMA QUINTA

O presente compromisso é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ocorrer arrependimento das partes.

#### DÉCIMA SEXTA

Em caso de acidentes, tais como:-explosão de caldeira, inundação, vendaval, e outras devidamente comprovadas poderá a indústria sofrer uma paralização obrigatória no prazo de 120(cento e vinte)dias da data da ocorrência.

#### DÉCIMA SÉTIMA

O falecimento de qualquer que seja, - tanto FORNECEDOR VENDEDOR ou COMPRADORES, não dissolve necessariamente o contrato, ficando os herdeiros, sucessores do "de cuius" sub rogados aos direitos e obrigações podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais, os herdeiros e sucessores pelo presente contrato.

DÉCIMA OITAVA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estipuladas implica na rescisão automática do presente contrato, havendo uma multa de CR\$..... 10.000.000,00(Deis milhões de cruzeiros).

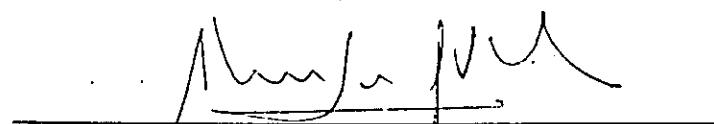
DÉCIMA NONA

Elegem as partes o Forum da Comarca do imóvel para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

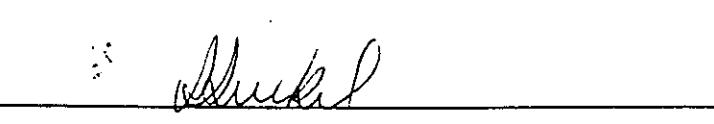
E, por estarem assim justos e contratados se comprometem as partes a respeitarem as exigências e normas do Estatuto da Terra e firmam o presente em 3(treis) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Vila Bela da Santíssima Trindade

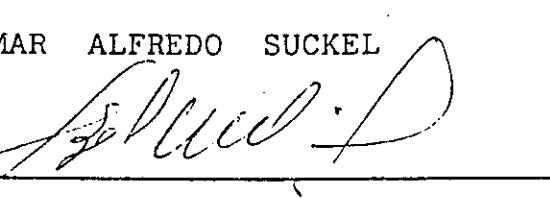
05 de julho de 1.983



ANTONIO JOSE R. JUNQUEIRA VILELA

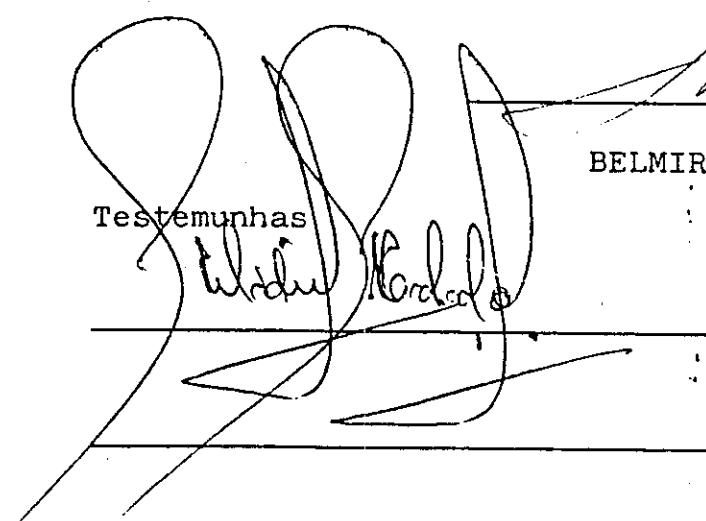


ADEMAR ALFREDO SUCKEL



BELMIRO ANTONIO MERLIN

Testemunhas



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
AUGÜNCIA AUTÔNOMA VALE DO GUAPORÉ

CT Nº 089/ADR/VIL/FUNAI

Vilhena (RO),, 31 de julho de 1987.-

Ilustríssimo Senhor,

Tendo em vista os atos inusitados do Dr. Delegado titular da Polícia Federal de Vilhena-RO., Dr. Rivaldo, no que diz respeito a defesa do Patrimônio Indígena, somos forçados a levar ao conhecimento de Vossa Senhoria, os fatos ocorridos em 22/07 do corrente.

Dos Fatos

Em 21/07/87, fomos informados pela Chefe do Posto Indígena Manirisu, que a área da Reserva Indígena Vale do Guaporé, estava sendo invadida por madeireiros, promovendo extração clandestina de madeiras de lei. Imediatamente, foram deslocados para o local o nosso Advogado, Dr. Cezar Augusto acompanhado por mais 3 (três) Agentes da Polícia Federal, sendo que, os referidos madeireiros, em número de 9 (nove), foram localizados na madrugada do dia 22/07/87, sendo conduzidos para a cidade de Vilhena-RO.

Entretanto, o Dr. Rivaldo, na presença dos representantes da FUNAI, Srs. Cezar Augusto, Aricvaldo José dos Santos e Márcio Oliveira de Castro Coelho, não exitou em liberar os madeireiros e todos os materiais apreendidos, qual sejam: um trator de esteira, um caminhão para transporte de toras, duas moto-serras e uma espinarda, alegando que não tinha competência para tomar qualquer atitude, pois o fato havia ocorrido no Estado do Mato Grosso.

Cumpre salientar, que o Dr. Rivaldo não poderia negar legitimidade, visto que, no conflito que se apresentou, deveria ter sido lavrado o auto de prisão em flagrante e apreensão de todos os materiais, e se fosse o caso, remeteria-se o processado a quem de direito.

PF de Vilhena  
re: mega - a autorizar  
o flagrante



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
AUXILIÁRIA AUTÔNOMA VALE DO GUAPORÉ

-2-

Por outro aspecto, em matéria de Reserva Indígena a competência é exclusiva da FUNAI, conforme estabelece a Lei 6.001, de 19/12/1973 e, a Lei 5.371, de 05/12/1967, não importando o estado que esteja localizada, podendo solicitar a colaboração das Forças Armadas e Auxiliares e da Polícia Federal, mais próxima ao seu alcance, na defesa dos interesses das Comunidades Indígenas.

O que se observa, então, é que o Dr. Rivaldo deixou escapar uma prova eficaz do combate aos abusos cometidos contra as Reservas Indígenas, consequentemente, ao Patrimônio da União, afastando, destarte, qualquer especulação em torno da autoria.

Queremos registrar que as consequências deste fato, repercutirá negativamente para esta conceituada Instituição, que através dos anos nos tem brindado pela sua técnica e imparcialidade, adquirindo com isto, o respeito e o carinho com que as Comunidades Indígenas dessa Administração Regional reverenciam os seus Agentes.

Dante do exposto as Comunidades Indígenas começam a questionar a colaboração da Polícia Federal, e podem partir para fazer justiça por si, o que é desastroso. Mais lamentável ainda é ver um trabalho de anos ser jondo farr, trabalho esse voltado para incultar nas Comunidades Indígenas o respeito, a credibilidade pelas nossas Instituições, contudo só sendo alcançado através do exemplo oculento.

Esperamos que Vossa Senhoria atente para a gravidade do problema e tome providências cabíveis para reparar o ocorrido, desta maneira demonstrarmos a solidariedade das nossas Instituições, pois as Comunidades Indígenas clamam uma resposta.

Certos de podermos contar com a compreensão de Vossa Senhoria, aproveitamos a oportunidade para elevar nossos protestos de consideração e apreço.

José Eustáquio P. M. de Costa  
Ass. Reg./Funai/ADs-VLH  
Port. 042/P d. 220-67

ILUSTRE SÍNICO

SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL

PORTO VELHO - RO.

# PEDIDO

Cliente VALDIR

Endereço Rua da Praia 145

Cidade: Ribeirão Est. MT

CGC Insco.

## **GRÂF. CEREJEIRAS PRESENTES**

TOTAL

**Comprador**

Vendedo

# PEDIDO

Cliente VALDIR

Endereço Faz. Parque

Cidade Condado Est. MT

CGC Inspec

## **GRÂF. CEREJEIRAS PRESENTES**

T O T A L

— 1 —

Comprador

**Vendedor**

## PEDIDO

12 / 07 / 87

Cliente VALDER  
 Endereço Faz. Paraguá  
 Cidade Comodoro Est. MT

CGC Insc.

| Quant.                     | Unid. | DISCRIMINAÇÃO           | P. Unit. | TOTAL                          |
|----------------------------|-------|-------------------------|----------|--------------------------------|
|                            |       | $470 \times 64 = 1,512$ | $m^3$    |                                |
|                            |       | $560 \times 53 = 1,235$ | $m^3$    |                                |
|                            |       | $520 \times 38 = 0,590$ | $m^3$    |                                |
|                            |       | $590 \times 52 = 1,253$ | $m^3$    |                                |
|                            |       | $560 \times 30 = 2,815$ | $m^3$    |                                |
|                            |       | $440 \times 86 = 2,556$ | $m^3$    |                                |
|                            |       | $470 \times 71 = 2,049$ | $m^3$    |                                |
|                            |       | $380 \times 36 = 0,387$ | $m^3$    |                                |
| <b>TOTAL</b>               |       |                         |          | <b>12,392 <math>m^3</math></b> |
| GRÁF. CEREJEIRAS PRESENTES |       |                         |          | <b>TOTAL</b>                   |

Comprador

Vendedor

## PEDIDO

08 / 07 / 87

Cliente VALDER  
 Endereço Fazenda Paraguá  
 Cidade Comodoro Est. MT

CGC Insc.

| Quant.                     | Unid. | DISCRIMINAÇÃO           | P. Unit. | TOTAL                         |
|----------------------------|-------|-------------------------|----------|-------------------------------|
|                            |       | $440 \times 35 = 0,423$ | $m^3$    |                               |
|                            |       | $390 \times 65 = 1,294$ | $m^3$    |                               |
|                            |       | $430 \times 54 = 0,985$ | $m^3$    |                               |
|                            |       | $470 \times 73 = 1,967$ | $m^3$    |                               |
|                            |       | $530 \times 68 = 1,925$ | $m^3$    |                               |
|                            |       | $430 \times 65 = 1,421$ | $m^3$    |                               |
|                            |       | $490 \times 62 = 1,479$ | $m^3$    |                               |
| <b>TOTAL</b>               |       |                         |          | <b>9,500 <math>m^3</math></b> |
| GRÁF. CEREJEIRAS PRESENTES |       |                         |          | <b>TOTAL</b>                  |

Comprador

Vendedor

# PEDIDO

06.07.87

Cliente VALDER  
Endereço Fazenda Parque  
Cidade Camanducaia Est. MT

# PEDIDO

03, 07, 87

Cliente VOLDIR  
Endereço Fazenda Parquei  
Cidade Caxadno Est. MT

**Comprador**

Vendedo

Comprado

**Vendedor**

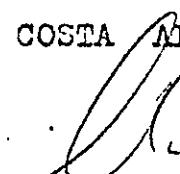
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a extração ilegal de madeiras de lei ocorrida na ÁREA INDÍGENA VALE DO GUAPORÉ, paralisada em virtude de ordem exarada pela FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, em 22.07.87, foi ordenada pela gerencia da firma, digo, - MADEREIRA MARKOL.

Vilhena, 27 de julho de 1987

Valdir Languer  
VALDIR LANGUER

## TELEGRAMA

| MINISTÉRIO DO INTERIOR<br>FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI                            |   |                  |                    | CARIMBO DA ESTAÇÃO   |
|---|---|------------------|--------------------|----------------------|
| Nome e cargo do Expedidor fechando o texto. Escrver separando os Palavras com 2 espacos | Preambulo   | Espécie OFICIAL  | Número .....       | Data ..... Hora..... |
|   | Origem .....  | Palavras .....   | Via a seguir ..... |                      |
|   | INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS   |                  |                    | HORA DE TRANSMISSÃO  |
|   | Endereço  | CH PIN MANAIRISU |                    | INICIAIS DO OPERADOR |
| TEXTO A TRANSMITIR  | <p>Nº 382/ADR/VLH DE 27 07 87<br/>INFO MAQUINA MARCA CATERPILLAR D-4D SE ENCONTRA APREEN-<br/>DIDA DENTRO ÁREA DESSE PIN VG FICANDO SOB RESPONSABILI-<br/>DADE DE VSA ATÉH POSTERIOR DELIBERAÇÃO PT SDS JOSEH<br/>EDUARDO F M DA COSTA ADM REG ADR/VLH/FUNAI<br/><br/>RFSC/rfsc</p>  |                  |                    |                      |
| Assinatura ou rubrica do expedidor  |   |                  |                    |                      |

Mod. 137 - BE. 50x3 - 148x210

MINISTÉRIO DO INTERIOR

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**

AUDIÊNCIA AUTÔNOMA VALE DO GUAPORÉ

RELAÇÃO PESSOAL ENVOLVIDO CORTE E RETIRADA MADEIRA A.I. VALE DO GUAPORÉ

- MESSIAS PIRES

RES.: SETOR 8 - AVENIDA BANDEIRANTES, 1369

\*\*\*\*\*

- ELISEU ANTONIO DE OLIVEIRA

RES.: SETOR 8 - RUA 622 S/Nº

\*\*\*\*\*

- LEONILDO ANTONIO GORROSTERAZU

RES.: SETOR 8 - RUA C, 1333

\*\*\*\*\*

- EDUARDO LANGUER

RES.: RUA 4, 6332 - NOVA VILHENA

\*\*\*\*\*

- ROBERTO LEOZIR RAMOS VIEIRA

RES.: RUA PRESIDENTE MÉDICI Nº 343

\*\*\*\*\*

- VALDIR LANGUER

RES.: RUA C, 5635 - SETOR INDUSTRIAL - FONES 321 1725 (residência)  
321 2506 (trabalho)

\*\*\*\*\*

- ADENAR ALFREDO SUCKEL

RES.: AVENIDA DECPOLDO PERES, 3706 - FONE 321 1983

\*\*\*\*\*

RESPONSÁVEIS PELOS DCIS (2) TRATORES DE ESTEIRA - PAULO E INÁCIO LANGUER

RESPONSÁVEL PELO CAMINHÃO - AGOSTINHO

\*\*\*\*\*

OBS:  
A RELAÇÃO DA FUNAI  
foi POR MEIO DA REDE  
POLÍCIA FEDERAL DE  
VITÓRIA DA CONCEIÇÃO  
COM DIA 22/03/1983

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

TERMO DE APREENSÃO

Em virtude de ter sido encontrada na ÁREA INDÍGENA /  
VALE DO GUAPORÉ, em atividade ilegal de extração de madeiras de /  
lei, apreende-se neste ato, uma MAQUINA MARCA CATERPILLA-D-4D, fi-  
cando como depositário da referida máquina à FUNDAÇÃO NACIONAL DO  
ÍNDIO-FUNAI.

D. 27-7-87.  
Valdir Jangene-

Vilhena, 27 de julho de 1987

José Eduardo F. M. da Costa  
Adm. Reg./Funai ADR/VLH  
Port. 042/P de 220187

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CT Nº 137/ADR/VILH/FUNAI

Vilhena (RO), 26 de novembro de 1987.-

Ilmo. Sr. ~  
Dr. Rivaldo da Silva  
Delegado da Polícia Federal  
Nesta

Conforme solicitação de V.Sa., cumpri-  
mos informar que a Reserva Indígena Vale do Guaporé encontra-se no  
Estado do Mato Grosso.

Com relação ao corte de madeira ilegal,  
ocasionando inclusive a prisão em flagrante de 08 (oito) indivíduos  
por Agentes deste Departamento, tratando-se de crime de ação pública.

V.Sa. deve se recordar, que os respon-  
sáveis pelo corte de madeiras, discutiam os limites da Reserva com a  
Fazenda Paraguá, esta, de propriedade do Sr. Antonio José Junqueira  
Vilela, entretanto, até a presente data não nos foi apresentado os ma-  
pas que supostamente estavam em poder do responsável pela Madeireira  
Marcol e o proprietário da Fazenda Paraguá.

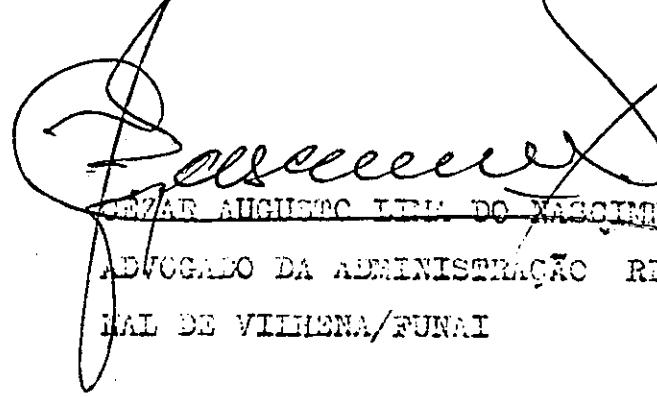
No entendimento desta Fundação, os ma-  
deireiros adentraram área de domínio da União, a discussão sobre limi-  
tes, serviu para camuflar uma invasão com interesses escusos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

No que tange a novas invasões, felizmente não mais ocorreram, caso surjam, contamos com a colaboração de V.Ss. para reprimir estes abusos.

Atenciosamente.

  
JOSE EDUARDO F. M. DA COSTA  
ADMINISTRADOR REGIONAL DE  
VILHENA/FUNAI

  
CEZAR AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL  
DE VILHENA/FUNAI

CALN/rfae



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM VILHENA

OF. N° 333/87-DPF.2/VLA/RO

VILHENA(RO),

16 de novembro de 1.987.

Senhor Delegado

Com a finalidade de melhor esclarecer o Superintendente Regional sobre o expediente CT N° 089/ADR/VLA/FUNAI de 31.08.87, versando sobre retirada de madeira na reserva indígena Vale do Guaporé, solicito informar:

- a) Se a Reserva referida é no Estado de Rondônia ou Mato Grosso?
- b) Se os madeireiros continuam extraíndo madeira na área?
- c) Como ficaram as negociações acordadas nesta Delegacia entre os funcionários da FUNAI e o Advogado do Fazendeiro e Testemunha por mim e se não propesraram os accordos, quais as razões?  
Sem mais, reitero protestos de consideração e apre-

çõ.

UNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI  
Ad. Instrução Regional Vilhena  
Protocolo n.o 002168187  
Rubrica - 16NOV87

Ilmo. Sr.

José Eduardo F.M. da Costa

DD. Delegado/FUNAI/ADR/

VILHENA/RO\*

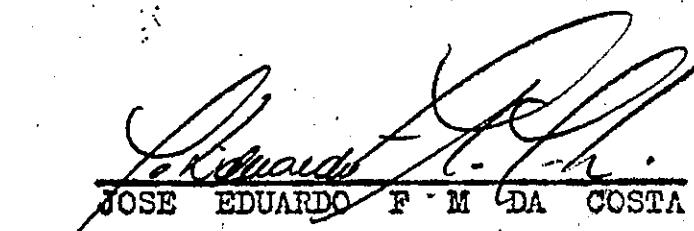
Ricardo da Silva  
Delegado da Polícia Federal  
Ch. DPF "2" Vilhena RO

ADR / VILHENA / RO / FUNAI

AO CHEFE PIN ANUNSU

Informo que o portador desta Sr. INACIO VIEIRA, maquinista representando o Sr. VALDIR LANGUER, está / autorizado a retirar a máquina de esteira D-4 que se encontra neste Posto Indígena, considerando conclusão do compromisso de recuperação de estrada do PIN Manairisu e PIN Anunsu.

Vilhena-(RO), 21 de Setembro de 1.987.

  
JOSE EDUARDO F. M. DA COSTA  
ADMINISTRADOR REGIONAL DE  
VILHENA/RO

DE VENHAMOS RELATÓRIOS  
SOBRE OS FRAUDOS PRACTICADOS,  
REFLETINDO OS CHEGOS SE PERTO  
"MANARISU" E "AVVHSU"

21/9/87

Cesar Augusto - 0351271

Nascimento

21/9/87

## MINISTER - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

RADIOTELEGRAMA RECEBIDO 15.<sup>o</sup> DRDE P.MANAIRISSU NR 001 PLS 045 DT 01/10 HS 0730  
REBIDO DE PVF238 AS 0739 POR CRISTINA/RMADRVLH / FUNAI  
Data 01/10/87  
Hora 07:39  
Rub. Reun  
Estação Rádio

ENDEREÇO ADR/VLH

CONTROLE Nº 3389

RDG 016/PIN MANAIRISSU DE 011087 PT RERA 527/ADR/VLH DE 290987 PT INFO VSA  
QUE TRATORISTAS INICIARAM TRABALHOS RECUPERAÇÃO ESTRADA ACESSO ESTE PIN  
EM 040987 VG DESLOCANDO TRATOR DESTE PIN COM DESTINO PIN ANUNSU EM 150987 PT  
SDS CRISTINA CH/PIN MANAIRISSU

ao Advogado  
anexar a documentação  
05/10/87

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI  
Administrador Regional Vilhena  
Processo n.º 01879/87  
Rubrica

01-10-87  
Carife SD  
P/ Contracima  
Eduardo Machado  
Chefe Setor ADM/15<sup>o</sup> DR.

5º Administrador

O FATO DE SER TÉCNICO O POCO  
PARA DEFENDER SEU MATERIAIS, CONFORME  
NOTA A CLOSURA QUANTO AO CONTEN-  
TO DO TÍTULO E MATERIAIS MARCOS SE  
SÃO RESPONSABILIZADOS, visto que, É SÓ-  
LO QUE A ÁREA INVESTIGADA EM QUESTÃO É  
LIMITEADO A MATERIAIS OBJETO DOS DIREITOS  
DE AUTORIA, OU SO MATERIAIS DIVULGADOS, DE  
POZ CAUSAR SEVERA SE PROCURAR EXCLUI-  
RENCIMENTOS ALÉM DA FUNDIÇÃO, POZ OUTRO  
POZ NÃO HOUVE FONTE, ATÉ A  
PRESENTE DATA A OBSTINADA CONDUTA  
TÉCNICA NA CLOSURA EM EPÍGEO.

ACRESCOME, QUE A ÁREA DA  
REFERIDA É A REGISTRAO DO R.G.I., TIVIA-  
DO, SEMPRE, QUALQUER ESPECIA-  
LMENTE EN FORMA DE CONFLITO SE SENHA-  
CADO, COMO PREFERIRIA CITAZ A MA-  
TERIAIS E O SR. ANTONIO JOSE.

CON EFEITO, TANTO A MÍSCEROS  
QUANTO O SR. ANTONIO JOSÉ, SOU SOLICITADAMENTE  
RESPONSÁVEIS PELA ATUALIZAÇÃO CONHECIDA NA  
ÁREA INSTITUCIONAL EM QUESTÃO, VISTO QUE, O  
ATO JURÍDICO CLOSOUSO ENTRE AS PARTES,  
QUANTO OFERECE A ÁREA INSTITUCIONAL, NÃO SURTE  
QUALQUER EFEITO, CONFORME ESTABELECE OS  
ARTS. 46 E 62 DA LEI 6.001, DE 19.12.73.

Pela Responsabilidade de  
AMOS

Vitoria 08/08/87

Cesar Augusto B. do Nascimento  
Advogado - OAB 51271

0723.1100

+

692839FNAI BR

692891DPFE BR

DE VILHENA/RO 188 65 231050

SR ARIOMALDO JOSEH DOS SANTOS

MD. ADM SUBST. ADR/VLH/FUNAI

NR 188/87-DPF.2/VLA/RO DE 23.07.87 PT RETELEX NR 374/ADR/VLH/  
FUNAI DE 23.07.87 PT INFO NOMES ET DEMAIS DADOS AGENTES PRES-  
TARAM SERVIÇOS OPERAÇÃO APREENSAO MAQS INTERIOR AREA INDIGENA  
VALE DO LGUAPOREH DIAS 21 ET 22 CORRENTE BIPT JORGE DE ALMEI-  
DA CASTRO - MAM WMREQM234 VG CPF - 368?718.187/15-CONTA  
CORRENTE BANCO BRASIL 4.933/6 PTVG JAILTON DIAS DANTAS MAT.:  
022.2718 CPF. 215.649.144/53 VG CONTA BCO BRASIL -7.170/6 PTVG  
JOAO DIOGO DE NORONHA KOURY MAT. 022.2821 VG CPF. 064.120.922/  
34 - CONTA BCO BRASIL NR 8.860/9 PT

DPF.2/VLA/RO

DELEGADO DE POL FEDERAL - DR. RIVALDO DA SILVA

NNNN

TR.P/JZN

REC.P? 9 GML HRA MAQ

+

692891DPFE BR

692, 1\$,-8 BR+

0723.1103

653100FNAI BR  
692839FNAI BR

9

DE: FUNAI VILHENA NR 037 340/PLS DE 230787 1130H

PARA : 2A SUER/CGB " ATT SUPTE FUNAI CUIABA/MT"  
CUIABA/MT

-----  
TLX NR 375/ADR/VLH/FUNAI DE 230787 PT COMUNICAMOS VSA. QUE ATENDENDO DENUNCIA CHEFE PIN/NEGAROTE ET INDIOS EM 20/07/87 FLAGAMOS MADEIREIROS EM ATIVIDADES DE ABRIR ESTRADAS VG CARREGADORES VG ESPLANADAS FAZENDO CORTES DE MADEIRA ET RETIRADA CLANDESTINA DESSAS MADEIRAS (MOGNO ET CEREJEIRA) DA AREA INDIGENA VALE DO GUaporeh VG PROXIMO AO RIO PIOLHO EMTRE MARCOS 116 ET 26 PT CONSTATAMOS PRESENCA DE DUAS (2) MAQUINAS DE ESTEIRA VG VG TRES (3) MOTO-SERRA ET CAMINHAO MERCEDES BENNZ ANO 1986 VG TRUCADO ET TRACADO COM CARGA DE MOGNO VG PROXIMO ACAMPAMENTO NA RESERVA ONDE // TAMBEM ENCONTRAMOS SETE (7) PESSOAS PT SENDO DE IMEDIATO EMBARCADO TODA ATIVIDADE COM MADEIRA ET PROVIDENCIADO APOIO ADR/VLH COM // TRES (3) AGENTES DA POLICIA FEDERAL VG ADVOGADO ET MOTORISTA DESTA ADR VG EFETIVANDO AS 03,00/HRS DO DIA 22/07/87 COM APREENCAO DAS PESSOAS ET BENS PARA REMOCAO ATEH POLICIA FEDERAL DE VILHENA VG FIM LAVRAR=SE FLAGRANTE ET APREENCAO VG ET INICIAR A REPRESENTACAO CRIMINAL CABIVEL PTVG APURAMOS SER OS MADEIREIROS VALDIR LANGHI ET OUTROS EMPREITEROS DA MADEIREIRA "MARCOL" VG REPRESENTADO POR ADEMAR ET ADVOGADO CARALOS VG TODOS CONHECIDO DO D.P.F. ET RESIDENTES EM VILHENA VG SOUBEMOS QUE ESTA MADEIREIRA RESPONSAVEL PELA ATIVIDADES ILICITA LESANDO PATRIMONIO INDIGENA ET DA UNIAO VG COMPROU A MADEIRA EXPLORADA DO FAZENDEIRO ANTONIO JOSEH JUNQUEIRA VILELA VGESTE COM PROPRIEDADE DIVISA AREA INDIGENA VALE DO GUaporeh TRECHO MARCOS 115 AO 114 ATRAVES LIMITE NATURAL CORREGO SEM DENOMINACAO VG QUE FOI ULTRAPASSADO PELA ESTRADA DOS MADEIREIROS EM VARIOS KILOMETROS DE ESTRADA ET CARREADORES PT RESULTADO QUE AS 16:30 HRS DE 22/07/87 NA D.P.F. VILHENA O DELEGADO DR: RIVALDO VG REUNIU REPRESENTANTES DOS EMPREITEIROS VG MADEIREIROS VG FAZENDEIRO ET ADR/VLH VG DEFININDO QUE NAO TINHA NO ESTADO DE RONDONIA / COMPETENCIA PARA LAVRAR O FLAGRANTE ET FAZER APREENCAO SOBRE AREA JURIDICIONADA A MATO GROSSO VG LIBERENDO PORTANTO AS PESSOAS ET / MAQUINAS TRAZIDAS PELA FUNAI ET AGENTES DA D.P.F. VILHENA VG CONCLUINDO O DELEGADO CHAMOU AS PARTES CONFRONTANTES A FAZEREM SUAS PROPOSTAS PARA RESOLUCAO DO CASO VG FICANDO QUE O REPRESENTANTE DO FAZENDEIRO ET DA MARCOL= PELO (8) OITO DIAS DE PRAZO PARA ELUCIDAR DUVIDAS ET APRESENTAR PROPOSTAS PT QUANTO AOS REPRESENTANTE DESTA ADR/FUNAI ADMINISTRADOR SUBSTITUTO ET ADVOGADO VG NO MOMENTO PROPUSSEMOS QUE O PATRIMONIO INDIGENA FOSSE RESSARCIDO DOS PREJUIZOS // SOFRIDO VG QUE HOUVESSE UMA RESOLUCAO LEGAL PARA GARANTIR A PRESERVAÇÃO DA RESERVA NAO REPETINDO TAIS FATOS ET QUE FICASSE EMBARGADA VG FATO VG A CONTINUIDADE DO ATO ILICITO NA AREA INDIGENA MENCIONADA PTPT

SOLICITAMOS DESSA SUPERINTENDÊNCIA A NOTIFICACAO COMPETENTE AO I.B.D.F. PARA POSTERIOR VISTORIA ET QUANTIFICAÇÃO DA MADEIRA DESVITALIZADA RETIRADA E QUE FICOU NA RESERVA DE MATO GROSSO/MT ET A POLICIA FEDERAL VG JAH QUE NAO FOI POSSIVEL FAZERMOS EM VILHENA/RO NENHUMA REPRESENTAÇÃO DESSE CRIME VERIFICADO NA AREA INDIGENA VALE DO GUaporeh/MT PT SDS

JOSVM///

ARIOVALDO JOSEH DOS SANTOS ADM SUBSTO ADR/VLH/ FUNAI

NNNN

+

653100FNAI BR

692839FNAI BR

ADR VG EFETIVANDO AS 03,00/HRS DO DIA 22/07/87 COM APREENÇAO DAS PESSOAS ET BENS PARA REMOÇÃO ATÉH POLICIA FEDERAL DE VILHENA VG FIM LAVRAR=SE FLAGRANTE ET APREENÇAO VG ET INICIAR A REPRESENTAÇÃO CRIMINAL CABIVEL PTVG APURAMOS SER OS MADEREIROS VALDIR LANGHI ET OUTROS EMPREITEROS DA MADEIREIRA "MARCOL" VG REPRESENTADO POR ADEMAR ET ADVOGADO CARALOS VG TODOS CONHECIDO DO D.P.F. ET RESIDENTES EM VILHENA VG SOBEMOS QUE ESTA MADEIREIRA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADES ILICITA LESANDO PATRIMONIO INDIGENA ET DA UNIAO VG COMPROU A MADEIRA EXPLORADA DO FAZENDEIRO ANTONIO JOSEH JUNQUEIRA VILELA VGESTE COM PROPRIEDADE DIVISA AREA INDIGENA VALE DO GUaporeh TRECHO MARCOS 115 AO 114 ATRAVES LIMITE NATURAL CORREGO SEM DENOMINAÇÃO VG QUE FOI ULTRAPASSADO PELA ESTRADA DOS MADEREIROS EM VARIOS KILOMETROS DE ESTRADA ET CARREADORES PT RESULTADO QUE AS 16:30 HRS DE 22/07/87 NA D.P.F. VILHENA O DELEGADO DR: RIVALDO VG REUNIU REPRESENTANTES DOS EMPREITEIROS VG MADEREIROS VG FAZENDEIRO ET ADR/VLH VG DEFININDO QUE NAO TINHA NO ESTADO DE RONDONIA / COMPETENCIA PARA LAVRAR O FLAGRANTE ET FAZER APREENÇAO SOBRE AREA JURIDICIONADA A MATO GROSSO VG LIBERENDO PORTANTO AS PESSOAS ET / MAQUINAS TRAZIDAS PELA FUNAI ET AGENTES DA D.P.F. VILHENA VG CONCLUINDO O DELEGADO CHAMOU AS PARTES CONFRONTANTES A FAZEREM SUAS PROPOSTAS PARA RESOLUÇÃO DO CASO VG FICANDO QUE O REPRESENTANTE DO FAZENDEIRO ET DA MARCOL= PELO (8) OITO DIAS DE PRAZO PARA ELUCIDAR DUVIDAS ET APRESENTAR PROPOSTAS PT QUANTO AOS REPRESENTANTE DESTA ADR/FUNAI ADMINISTRADOR SUBSTITUTO ET ADVOGADO VG NO MOMENTO PROPUSSEMOS QUE O PATRIMONIO INDIGENA FOSSE RESSARCIDO DOS PREJUIZOS // SOFRIDO VG QUE HOUVESSE UMA RESOLUÇÃO LEGAL PARA GARANTIR A PRESER-

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

EXMO. SR. DR. JUIZ DE JUSTIÇA DA VILA FEDERICO

ACÇÃO DE PROCESSIONTO  
54 MAIS 5140

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO -

FUNAI, INSTITUÍDA PELA LEI 5.321, DE 05.12.67,  
PON SEU AJUDADO, MUY RESEPEITOAMENTE A  
PRESENÇA DA V.EZA, PROPOR A PRESENTE MEDIDA  
EM EPIGRAMA NOS TERMOS DO ART. 275 ALTRA "d",  
FORA A MARCOOL, SITUADA  
NO MUNICÍPIO DE CORONEL D. F.  
AVISEIHA O QUE SE SEGUE PARES DO TÉMIXIO  
R C R M R E R.

EM 21.07.84, ~~RECORRIDA~~

I-

~~RECORRIDA~~ A AUTORA DESTE OFICIO EXISTE  
A ÁREA INDÍGENA, LOCALIZADA NO VALO DO  
GUAPORÉ, MUNICÍPIO DE VILA DELA SANTÍSSIMA  
TRINHÔTE, ~~PROPRIEDADE~~ CONSIDERADA ENTRE  
OS MARES 114 E 115.

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

3- SE ACORSO COM DIA 80 SC  
VITÓRIA OFERECIDO PELO I.D.S.F, ALÉM  
SC 60. M<sup>3</sup> DE MOGNO EM FORMA DE TUBOS  
DA ÁREA, - PODE PROMOVER O CORSO DE  
F51.054 MS C-), DIVISOS. E M.

| <del>MONTA</del> | <del>125</del> | <del>VOLUME</del>      |
|------------------|----------------|------------------------|
| especie          | 11º DE PROVOS  |                        |
| MOGNO            | 125            | 316.838 M <sup>3</sup> |
| CEREJEIRA        | 130            | 380.366 M <sup>3</sup> |
| CEDRINHO         | 08             | 18.060 M <sup>3</sup>  |

~~LEIA MONTA 125~~

ACRESCENTAM-SE, JAO OS VOLUMES  
NOS RETRO CITADOS CORRESPONDENDO A 1000  
O VIANETTO SE CASA AS PESSOAS, NÃO CONTA  
A QUANTIDADE COMERCIAL, TUDO, PROMOVENDO  
DESCONTO, SENDO FATE, A UTILIZAÇÃO DAS  
PRESENTE NENHUM DESCONTO É LEVADO EM  
CONSIDERAÇÃO, E VILANO FATO, OS EXERCÍCIOS

MOD. 126 - 210x297  
FORAM RETIRADAS SEM JUNTOVER AUTORIZAÇÃO  
DO AUTOR, PORTANTO, SECAOÉ OS DESCONTOS.



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA REGIONAL DA 2.ª REGIÃO  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VILHENA

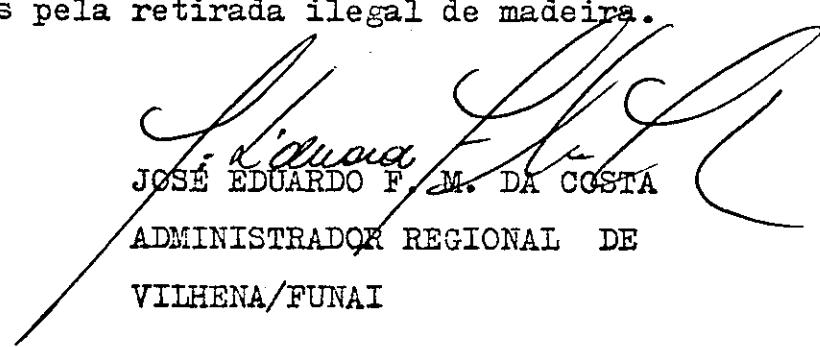
COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 0048/88

VILHENA - RO 18 de fevereiro de 1988

DO: ADMINISTRADOR REGIONAL

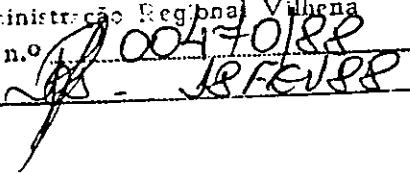
AO: ADVOGADO/ADR/VLH

Com base no Laudo Técnico de Vistoria do MA.IBDF - Delegacia Estadual em Mato Grosso, solicito a V.Sa. propor medidas legais cabíveis pela retirada ilegal de madeira.

  
JOSE EDUARDO F. M. DA COSTA  
ADMINISTRADOR REGIONAL DE  
VILHENA/FUNAI

JEFMC/rfas

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

Administrador Regional Vilhena  
Processo n.º 00470/88  
Rubrica 

## MINITER - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

RADIOTELEGRAMA RECEBIDO 15.' DR

DE PIN NEGAROTE NR 001 PLS 80 DT 200787 HS 0730H  
RECEBIDO DE pyo 624 ÀS 0800 FOR Marcelo GML

CONTROLE Nº 3284

SR: ADMINISTRADOR REGIONAL ADR" VLH VILHENA/FUNAI

NR 0019/ PIN NEGAROTE DE 21/07/87 PT

INFORMO VSA. QUE HONTEM VG DIA 19/07/87 VG EU ET O ÍNDIO SEBASTIAO NEGAROTE  
PRESENCIAMOS INVASÃO ÁREA INDIGENA VALE DO GUAPORÉ VG NA MARGEM ESQUERDA/  
DO RIO PIOLHO VG PRÓXIMO BARRA RIO SÃO ~~DOMINGOS~~ DOMINGOS PT  
DEPARAMOS COM CARREGADORES DE TÓRA ET VERIFICAMOS PRESENÇA ATIVIDADE  
MAQUINA DE ESTEIRA PT SOLICITO DE VSA PROVIDENCIAS NO SENTIDO DE SUSTAR  
ATIVIDADES DOS INVASORES COM A MAXIMA URGÊNCIA POSSÍVEL PT SDS:

MARCELO DOS SANTOS

CHEFE PIN/ NEGAROTE.

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
AUTONÔMIA VALE DO GUAPORÉ

240787  
1735  
GML

DELEGADO IBDF/CGB

TLX NR 652219

TLX NR 380/ADR/VIII/FUNAI DE 24 07 87

COMUNICAMOS VSA QUE EM 220787 VG EM AÇÃO CONJUNTA COM O D.P.F. DE VILHENA/RO VG FLAGRAMOS NOVE MADEIREIROS EM ATIVIDADES ABRINDO ESTRADAS VG CARREADEORES VG ESCALANADAS VG FAZENDO RETIRADA CLANDESTINA DE MADEIRAS DE LEI NA RESERVA INDÍGENA VALE DO GUAPORÉ PT VG COMUNICAMOS ATENDA A APREENSÃO DE UM TRATOR DE ESTEIRA COM LÂMINA VG QUE SE ENCONTRAVA NA ÁREA INDÍGENA EM QUESTÃO VG AGUARDAMOS PROVIDÊNCIAS URGENTES NO SENTIDO DE SER REALIZADA UMA VISITÓRIA NA ÁREA VG COM O INTUITO DE IDENTIFICAR AS ESPÉCIES DENUDADAS VG QUANTIDADES EM METROS CÚBICOS QUE PERMANECEM E QUE JAH FORAM RETIRADOS DO LOCAL VG DANOS CAUSADOS À FLORA VG FAUNA E SOLO PT INCLUSIVE FORMALIZAR APREENSÃO DA REFERIDA MÁQUINA PT

SDS ANTONILDO JOSEPH DOS SANTOS SUBST<sup>o</sup> ADR/VIII/FUNAI

692891EPFE BR

DR VILHENA/RO 188 65 031050

SR RIVALDO JOSÉ DOS SANTOS  
DIRETORIA DE INVESTIGACOES - DII/VLA/RO/RO

188/07-01F.2/VLA/RO DE 23.07.87 PT RETELEX NR 374/ADR/VLR/FUNAI DD 23.07.87 PT INFO NOME ET DEMAIS DADOS AGENTES PRESTARAM SERVICOS OPERACAO APRENSAO MAQS INTERIOR AREA INDIGENA VALE DO LCUAPOREH DIAS 21 ET 22 CORRENTE BIPT JORGE DE ALMEIDA CASTRO - NAM WMRLQM234 VG CPF - 3687718.187/15-CONTA CORRENTE BANCO BRASIL 4.933/6 PTVG JAILTON DIAS DANTAS MAT.: 022.2718 CPF. 215.649.144/53 VG CONTA BCO BRASIL -7.170/6 PTVG JOAC LIOGO DE NORONHA KOURY MAT. 022.2821 VG CPF. 064.120.922/34 - CONTA BCO BRASIL NR 8.660/9 PT

DPP.2/VLA/RO.

DELEGADO DE POL FEDERAL - DR. RIVALDO DA SILVA

NNNN

TR.P/JZN

REC.P? 9 07.11.87 10:45

692891EPFE BR

DR. RIVALDO DA SILVA

0723.1103



692891DPFL LR

Fig. 2. Schematic diagram.

Reg# PLATE 711111A EX 030 66/km 14 230707 0910hrs

DATA: WITH, PGM, PGM, AB, " " TESTED

Volume 10 / 10

TRAILER 574/SLV/VBR/PB/BL 04 230787 PG SOLICITO VSA. INFORMA  
ACERCA: VC ALI / ENTRECOLA VC CPP. VC FANCO ST MA/CORTE BANCARIA VC  
S/ATL/CC. PRESTAMOS SERVICIOS OPERACIONALES AERONAUTICAS MAQUINAS TECN-  
ICAS. ALIAS TECNICO VSA DO GUARDIAN VC LIAS 21 11 22 CORRECTA VC  
MANUFACTURA. PRESTAMOS SERVICIOS PRESTAMOS EQUIVALENTES AL  
VALOR DE 12 MIL

Digitized by srujanika@gmail.com

200

692891DPFE PR

Digitized by srujanika@gmail.com

092891DPFEB 198

**ELEX TELEX TELEX TECLEX TEL**

TERMO  
DE EMBARGO

REGISTRO NO IDDF

SÉRIE A

0016003

|                             |
|-----------------------------|
| SA DO AMARALDO              |
| EXPLORAÇÃO<br>FLORESTAL     |
| U.P.V. COMERCIAL INDUSTRIAL |
| U.P.V. INDUSTRIAL           |

|                              |
|------------------------------|
| CARIMBO PADRONIZADO DO CEDOC |
| 0095807010005-62             |

| POR INFRAÇÃO DE ACORDO COM O |                        |                |                |
|------------------------------|------------------------|----------------|----------------|
| ITEM/TARÔGRAFO               | ITEM/TARÔGRAFO         | ITEM/TARÔGRAFO | ITEM/TARÔGRAFO |
| 83                           | 90                     | XV             |                |
| DAVIDO                       | IN-IBDF-00160-11-04-80 |                |                |
| ARTIGO                       | ITEM/TARÔGRAFO         | COM - ART.     | ITEM/TARÔGRAFO |
| 53                           | 90                     | X              |                |
| DAVIDO                       | IN-IBDF-00160-11-04-80 |                |                |
| ARTIGO                       | ITEM/TARÔGRAFO         | COM - ART.     | ITEM/TARÔGRAFO |
| =                            | =                      | =              | =              |
| DAVIDO                       |                        |                |                |

|                               |
|-------------------------------|
| NOME COMPLETO DO PROPRIETÁRIO |
| SUCKEL                        |
| MANDADO CO                    |
| CEP/NU. DO LESTRATO           |
| BR-1741-1107-670-00000-011    |
| Setor Industrial              |

ESTA INFRAÇÃO É CONSIDERADA EM FUNCÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM O

AUTUO DE INFRAÇÃO  
PROCEDE EMBARGO DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO ABAIXO

DE MATAR E EXPLOVAR ESPECIES DE  
TOMASOS FLORESTAL NA ÁREA DA PREDENSA  
INDÍGENA MATAIRAS

22/08/87

0955

ESTADO LAVRADAO AS  
06 ASTO 1987

|                           |
|---------------------------|
| FUNCIONÁRIO E ASSINATURA  |
| CLAUDIO SUECKEL           |
| AG. ATIV. AGROF. MAT 1007 |
| DEPARTAMENTO IBDF/M       |
| CREA-MT 28470             |
| ME ALBERTO DE SOUZA FILHO |
| IBDF-DE/1987              |
| DIRECO                    |
| ASSINATURA                |

|   |
|---|
| ACEU AS RESPONSABILIDADES LEGAIS DESTA EMBARGO COMO PROPRIETÁRIO/CONTRATISTA/EMPRESA TESTEMUNHA |
| NOVO  |
| CLAUDIO SUECKEL   |
| 113.606.932-20  |
| ASSINATURA  |
| ENDERECO  |
| ASSINATURA  |

INSTITUTO BRASILEIRO  
DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF

## AUTO-DE-INFRAÇÃO

O INFRATOR TEM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DESTE AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAR A MULTA INTEGRAL OU APRESENTAR SUA DEFESA DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DESCRIAS NO MANUAL DO CONTRIBUINTE DO IBDF.

CLAUDIO SUKEL  
COMENDADOR  
CENTRO

1913666932-70  
1913041 AGOSTO 1987

RESERVA INDÍGENA MANIPIRISU

CARREGO & ALIMENTAÇÃO AG. IND. E COMERCIO LTDA

AMBENTAL AUTUADO

Flávio  
Gastronômico Viva  
arvo - tipo: Calabresa  
MARCHA MOSSI N° 285.000  
CALIBRE 22, na área da  
reserva indígena MANIPI-  
RISU, sem licença, IBDF

0032581  
01/5009  
CARNES PADRONIZADAS DO CUC  
113666932-70

11 INFRAÇÃO DE ACORDO COM O  
ARTIGO 70 - IMPARADORA - COM 10% IMPARADORA  
DATA: 21-5-1976  
TÍDO: IMPARADORA - COM 10% IMPARADORA  
DATA: 21-5-1976

TÍDO: IMPARADORA - COM 10% IMPARADORA  
DATA: 21-5-1976

TÍDO: IMPARADORA - COM 10% IMPARADORA  
DATA: 21-5-1976

TÍDO: IMPARADORA - COM 10% IMPARADORA  
DATA: 21-5-1976

TÍDO: IMPARADORA - COM 10% IMPARADORA  
DATA: 21-5-1976

TÍDO: IMPARADORA - COM 10% IMPARADORA  
DATA: 21-5-1976

TÍDO: IMPARADORA - COM 10% IMPARADORA  
DATA: 21-5-1976

TÍDO: IMPARADORA - COM 10% IMPARADORA  
DATA: 21-5-1976

TÍDO: IMPARADORA - COM 10% IMPARADORA  
DATA: 21-5-1976

TÍDO: IMPARADORA - COM 10% IMPARADORA  
DATA: 21-5-1976

TÍDO: IMPARADORA - COM 10% IMPARADORA  
DATA: 21-5-1976

TÍDO: IMPARADORA - COM 10% IMPARADORA  
DATA: 21-5-1976

TÍDO: IMPARADORA - COM 10% IMPARADORA  
DATA: 21-5-1976

TÍDO: IMPARADORA - COM 10% IMPARADORA  
DATA: 21-5-1976

TÍDO: IMPARADORA - COM 10% IMPARADORA  
DATA: 21-5-1976

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
INSTITUTO BRASILEIRO  
DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF  
TERMO DE APREENSÃO  
E DEPÓSITO OU DOAÇÃO

APRENSÃO DE BENS ABUSIVAMENTE RELACIONADOS AO IBDF, SEM LICENCA, COMO DEPOSITÁRIO

DE PERIGOSO, COMO DEPOSITÁRIO

POR SE PRECISAR E FORAM DOMICILIARIAIS

BENS DE PROPRIEDADE DO IBDF

SÉRIE A  
NÚMERO: 0032581

BENS APREENDIDOS  
PRODUTOR  
MERCADORIAS  
ANIMAIS SILVESTRES

CODIGO DA UNIDADE CONVOCADA  
TÍPO DE USO DO BEM

0115009

TÍPO DE USO DO BEM

MULTA R\$ 35.655,95-01/5009-02  
ENDEREÇO: R. DO CDA S/10  
BAIRRO: CENTRO  
CEP: 78000 CUIABA-MT  
PROPRIETÁRIO: MARCHA MOSSI  
NACIONALIDADE: ESTADOUNIDENSE

RELACIONA OS PRODUTOS MERCADORIAS ANIMAIS SILVESTRES E ANIMAIS SILVESTRES

OL-CARABINHA CALIFORNIA 22 MARCHA MOSSI

Nº Z 85-000.

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO QUE NÃO PODERA  
VENDER, EMPRESTAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS,  
VELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVACAO, SENDO  
RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANOOQUE VENHA SER  
CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISAO FINAL DA  
AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIRA NAS  
MESMAS CONDIÇOES EM QUE OS RECEBEU.

DATA: 21-5-1987 - CODIGO CIVIL:

ASSINATURA DO AUTUADO

ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO

ASSINATURA DO RELEVEDOR DA DOCA D'EAU DA LIBERDADE

ASSINATURA DO RELEVEDOR DA DOCA D'EAU DA LIBERDADE

35.655,95-01/5009-02

E OFERTA CREDOR

DE JUÍZ DE PARECER ESTADUAL

IBDF EM MATO GROSSO MT

155581 06/07/1987

RESERVADO MANIEUS

03528

825800

03528

VIC - 125

09.01.11 CEDOC 41 SÓ-INDUSTRIAL 825800  
O HUVRADO, E M PRESENTE DA JG 13,330 UNHAS  
ASSUMIU TIR TRANSPORTADAS DA RESERVA INDÍGENA  
MANIRISU - ATRAVANHO D. DE 66,000 UNHAS NO GR  
EM TOROS. INOUTRIGO SOBRE AS GUIAS FOLHAS  
COSEUTATIS 25.01.11 SUE UNHAS A IDENTIFICADA E/1  
TIRESSA PREENCHIDO PARA O TRANSPORTE.

003528.PF

*Em Comodo w. MT 22/03/81*

09.01.11 CEDOC 41 SÓ-INDUSTRIAL 825800  
O HUVRADO, E M PRESENTE DA JG 13,330 UNHAS  
ASSUMIU TIR TRANSPORTADAS DA RESERVA INDÍGENA  
MANIRISU - ATRAVANHO D. DE 66,000 UNHAS NO GR  
EM TOROS. INOUTRIGO SOBRE AS GUIAS FOLHAS  
COSEUTATIS 25.01.11 SUE UNHAS A IDENTIFICADA E/1  
TIRESSA PREENCHIDO PARA O TRANSPORTE.

003528

003528

003528





00352800

07/07/1962

OBSERVACIONES

EXC. 1200111282500 SURVIVIA DE ESPECIES VEGETALES EN  
ESTADO DE FLORESTA. EN DESOBEDIENCIA A LA LEI N° 7.517 DE  
07/07/1962-SEM. QUALQUIER OBSERVACIONES (AO P) SE IMPLEMENTARAN  
EN EL DIA 07/07/1962 DEL PROYECTO DE LICENCIA DO IBOF.

00352800 MATERIALES NO 22/07/1962

00352800 P 1105

00352800 S 1105

00352800 D 1105

00352800 R 1105

00352800 C 1105

00352800 E 1105

00352800 T 1105

00352800 V 1105

00352800 F 1105

00352800 G 1105

00352800 H 1105

00352800 I 1105

00352800 J 1105

00352800 K 1105

00352800 L 1105

00352800 M 1105

00352800 N 1105

00352800 O 1105

00352800 P 1105

00352800 Q 1105

00352800 R 1105

00352800 S 1105

00352800 T 1105

00352800 U 1105

00352800 V 1105

00352800 W 1105

00352800 X 1105

00352800 Y 1105

00352800 Z 1105

00352800 A 1105

00352800 B 1105

00352800 C 1105

00352800 D 1105

00352800 E 1105

00352800 F 1105

00352800 G 1105

00352800 H 1105

00352800 I 1105

00352800 J 1105

00352800 K 1105

00352800 L 1105

00352800 M 1105

00352800 N 1105

00352800 O 1105

00352800 P 1105

00352800 Q 1105

00352800 R 1105

00352800 S 1105

00352800 T 1105

00352800 U 1105

00352800 V 1105

00352800 W 1105

00352800 X 1105

00352800 Y 1105

00352800 Z 1105

00352800 A 1105

00352800 B 1105

00352800 C 1105

00352800 D 1105

00352800 E 1105

00352800 F 1105

00352800 G 1105

00352800 H 1105

00352800 I 1105

00352800 J 1105

00352800 K 1105

00352800 L 1105

00352800 M 1105

00352800 N 1105

00352800 O 1105

00352800 P 1105

00352800 Q 1105

00352800 R 1105

00352800 S 1105

00352800 T 1105

00352800 U 1105

00352800 V 1105

00352800 W 1105

00352800 X 1105

00352800 Y 1105

00352800 Z 1105

00352800 A 1105

00352800 B 1105

00352800 C 1105

00352800 D 1105

00352800 E 1105

00352800 F 1105

00352800 G 1105

00352800 H 1105

00352800 I 1105

00352800 J 1105

00352800 K 1105

00352800 L 1105

00352800 M 1105

00352800 N 1105

00352800 O 1105

00352800 P 1105

00352800 Q 1105

00352800 R 1105

00352800 S 1105

00352800 T 1105

00352800 U 1105

00352800 V 1105

00352800 W 1105

00352800 X 1105

00352800 Y 1105

00352800 Z 1105

00352800 A 1105

00352800 B 1105

00352800 C 1105

00352800 D 1105

00352800 E 1105

00352800 F 1105

00352800 G 1105

00352800 H 1105

00352800 I 1105

00352800 J 1105

00352800 K 1105

00352800 L 1105

00352800 M 1105

00352800 N 1105

00352800 O 1105

00352800 P 1105

00352800 Q 1105

00352800 R 1105

00352800 S 1105

00352800 T 1105

00352800 U 1105

00352800 V 1105

00352800 W 1105

00352800 X 1105

00352800 Y 1105

00352800 Z 1105

00352800 A 1105

00352800 B 1105

00352800 C 1105

00352800 D 1105

00352800 E 1105

00352800 F 1105

00352800 G 1105

00352800 H 1105

00352800 I 1105

00352800 J 1105

00352800 K 1105

00352800 L 1105

00352800 M 1105

00352800 N 1105

00352800 O 1105

00352800 P 1105

00352800 Q 1105

00352800 R 1105

00352800 S 1105

00352800 T 1105

00352800 U 1105

00352800 V 1105

00352800 W 1105

00352800 X 1105

00352800 Y 1105

00352800 Z 1105

00352800 A 1105

00352800 B 1105

00352800 C 1105

00352800 D 1105

00352800 E 1105

00352800 F 1105

00352800 G 1105

00352800 H 1105

00352800 I 1105

00352800 J 1105

00352800 K 1105

00352800 L 1105

00352800 M 1105

00352800 N 1105

00352800 O 1105

00352800 P 1105

00352800 Q 1105

00352800 R 1105

00352800 S 1105

00352800 T 1105

00352800 U 1105

00352800 V 1105

00352800 W 1105

00352800 X 1105

00352800 Y 1105

00352800 Z 1105

00352800 A 1105

00352800 B 1105

00352800 C 1105

00352800 D 1105

00352800 E 1105

00352800 F 1105

00352800 G 1105

00352800 H 1105

00352800 I 1105

00352800 J 1105

00352800 K 1105

00352800 L 1105

00352800 M 1105

00352800 N 1105

00352800 O 1105

00352800 P 1105

00352800 Q 1105

00352800 R 1105

00352800 S 1105

00352800 T 1105

00352800 U 1105

00352800 V 1105

00352800 W 1105

00352800 X 1105

00352800 Y 1105

00352800 Z 1105

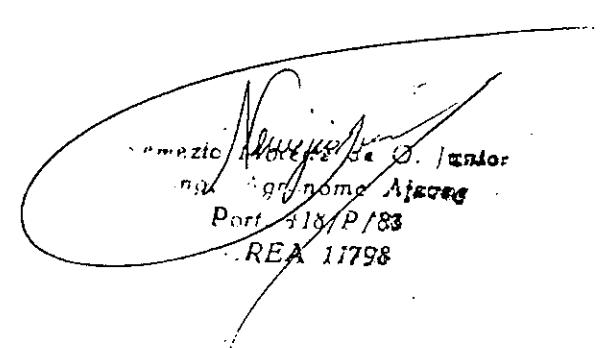
00352800 A 1105

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
2<sup>a</sup> SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA REGIONAL  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VILHENA-RO

INFORMAÇÃO (PRESTA)

Conforme levantamento de campo efetuado por servidores desta ADRVLH, as essências desvitalizadas existentes na ÁRE INDÍGENA VALE DO GUAPORÉ, nas proximidades do MARCO 40 e MARCOS 115 e 116, calculadas, perfazem aproximadamente 2.800 m<sup>3</sup>, entre MOGNO e CEREJEIRA.

Vilhena-RO, 14 de setembro de 1987.



Nome: *[Signature]*  
Demézio Moreira da S. Mendes  
nº 2 Ag. nome Ajacorá  
Port. 418/P/83  
REA 11798

AF / LIA / LIA  
Fls. 008/SNAPORÉ/0016  
Rub. 10MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
MÍDIA AUTÔNOMA VALE DO GUAPORÉ

2º SUER/CGB

ATT: DPI

EDG NR 759/ADR/VII/FUNAI

DE

03

12

86

COLUNICAMOS VSA O CORTE CLANDESTINO DE 128 ÁRVORES DE MOGRO E CEMEJEIRA NA RESERVA INDÍGENA VALE DO GUAPORÉ VG LADO ESQUERDO DO RIO PICLIMINHO NO DIA 220386 VG TENDO SIDO PEDIDO A DELEGACIA DO IBDF DE CUIABÁ ATRAVÉS TLX NR 235/15ª DR DE 240386 PROVIDÊNCIA CABIVETES QUANTO O FATO O QUE RESULTOU NA VINDA DE TÉCNICOS DO REFERIDO ÓRGÃO E O AUTO-DE-INFRAÇÃO NR 0016793 CONTRA O SR ZILTON JOSÉ POMPERMAYER PT  
SEGUIRA PRIMEIRA OPORTUNIDADE RELATÓRIO E COPIAS DOS DOCUMENTOS EXISTENTES NESTA ADR VG COMENCIANDO OS FATOS PT  
ESTE TELEX ATEN-SE REGULARIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONFORME ORIENTAÇÃO PORTARIA DO PRESIDENTE NR 1263/86 DE 010886 VG OBJETIVANDO A LICITAÇÃO DA MADEIRA APREENDIDA VG AFIM DIS QUE O PATRIMÔNIO INDÍGENA NÃO SE PREJUDIQUE EM DECORRÊNCIA DA DELIMITAÇÃO DA MESMA PT  
APROVEITO PARA SOLICITAR PRESENÇA DE TÉCNICOS DA DELEGACIA DO IBDF DE CUIABÁ PARA DIMENSIONAR COM EXATIDÃO QUALIDADE E METRAGEM CÚBICA DAS ÁRVORES DESVITALIZADAS PT

SDS JOSE EDUARDO F M DA COSTA RESPONSÁVEL ADR/VII/FUNAI

JEFMO/rfco



Comodoro-MT., 23 de setembro de 1987

A

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO/FUNAI  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VILHENA  
BR 364 - Setor Industrial s/nº  
VILHENA-RG.

Prezado Senhor,

Atendendo consulta solicitada por V.Sa., informamos que por permuta pelos 2.800 m<sup>3</sup> (dois mil e oitocentos metros cúbicos) de mogno e corejeira desvitalizados, propomos os seguintes serviços:

- Recuperação de 24 Km de estrada de acesso ao Posto Indígena Wacusu, com 4 metros de largura, contendo canaletas para escoamento de águas fluviais, e nos declives quebra molas associados com canaletas de escoamento.

- Construção de uma ponte sobre o Rio Mutum, contendo 30 metros de comprimento e 4 metros de largura, construída com vigamento de no mínimo 30 por 20 centímetros de espessura, aço galvanizado também em madeiras das espécies Peroba, Ipê ou Itaúba, incluindo aterro em ambas as cabeceiras, sendo que para maior segurança estrutural, deverá conter travas de chapas de ferro nas emendas das vigas do vão central e amarras de tensão com 240 metros de cabo de aço 7/8 na lateral.

- Construção de 4 Km de estrada de acesso a ponte do Rio Mutum.

- Construção de um bueiro de 5 metros na estrada de acesso à ponte do Rio Mutum, ligando a estrada de acesso ao Posto Indígena Kinthaulu ao Posto Indígena Camararé.



- Doação da quantia de CZ\$ 6.600.000,00 (Seis mi-  
lhões e seiscentos mil cruzados), sendo que CZ\$ 3.000.000,00 (três mi-  
lhões de cruzados) em 30 dias úteis do trabalho após a assinatura do  
contrato e os CZ\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruza-  
dos) restantes, 30 dias úteis de trabalho após a primeira doação.

Totalizando assim, um custo geral de CZ\$.....  
=10.120.000,00=(Dez milhões, cento e vinte mil cruzados).

Atenciosamente,



SIMIONATTO E SIMIONATTO LTDA.



# Cáceres S.A.

## AGROFLORESTAL E INDUSTRIAL

Vilhena-RO, 22 de setembro de 1.987

A

Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Administração regional

Vilhena-RO

Prezados Senhores,

Em 22/09/87, a convite de V. Sa., visitamos duas áreas de reserva indígena, para inspecionar dois lotes de toros, como segue:

O primeiro lote, situado na mata, distante 8 Km do Posto Evora (Comodoro) foi visto apenas em parte por encontrarem-se os toros dispersos na mata, sem picadas ou caminhos de acesso. Essa madeira, por certo cortada há mais de 24 meses, encontrava-se bastante deteriorada por trincos, insetos e agentes apodrecedores.

O segundo lote, esplanado à margem de estrada vicinal precária, próximo à Fazenda Paraguá, distante 75 Km do Comodoro (MT), pareceu-nos o saldo de um lote maior do qual já haviam sido retirados os melhores toros, restando a madeira de pior qualidade.

Considerando a baixa qualidade desses lotes, não há de nossa parte interesse em adquiri-los.

Nessas visitas de inspeção fomos acompanhados pelos Srs. Marco A. Fagundes de Paula Oliveira e Sidney Vieira de Oliveira, desta Administração Regional e as áreas visitadas foram por eles identificadas por Alantesu e Manairisu respectivamente.

Aproveitamos para agradecer a oportunidade a nós oferecida, reiterando nosso interesse em futuras inspeções e aquisições de outros eventuais lotes, seja de árvore em pé ou de madeira já cortada.

Atenciosamente,

Geraldo Guimarães de Souza  
GERALDO GUIMARÃES DE SOUZA

78950 VILHENA - RO  
AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N  
TELEFONE: (69) 531-2640  
CAIXA POSTAL: 69  
TELEGRAMAS: CACERESA  
TELEX: 692547 CGEL BR

MATRIZ EM CÁCERES-MT  
AV. MARECHAL RONDON, 720  
TELEFONE: (66) 221-1867  
CAIXA POSTAL: 66 - CEP: 78700  
TELEGRAMAS: "SERRARIA"  
TELEX: 613109 SERC BR

0100 SÃO PAULO - SP  
RUA BRAULIO GOMES, N.º 25 - 9.º - CL. 909  
TELEFONES: 011 265-1856 e 255-7441  
CAIXA POSTAL: 1209  
TELEGRAMAS: LIGNUMI  
TELEX: 113144 SERC BR